



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVI — Nº 100

TERÇA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 1981

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 140ª SESSÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/81 (nº 3.247/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação em projetos específicos dos créditos e financiamentos de organismos governamentais e daqueles provenientes de incentivos fiscais.

— Projeto de Lei da Câmara nº 80/81 (nº 2.253/79, na Casa de origem), que dispõe sobre o prazo para registro de nascimento.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 17/81 (nº 85/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 131, de 22 de junho de 1970, da Organização Internacional do Trabalho, sobre fixação de salários mínimos.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Ofício nº S/14/81 (Ofício nº 29/P/MC, de 18-5-81, na origem); Projeto de Lei do Senado nº 81/79; Projeto de Decreto Legislativo nº 23/80 (nº 57-B, de 1980, na Câmara dos Deputados), e Mensagem nº 380/80.

1.2.3 — Requerimentos

— Nº 295/81, da autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do documento emitido, na última sexta-feira, dia 28 do corrente mês, pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — CNBB, sob o título “Reflexão Cristã sobre a Conjuntura Política”.

— Nº 296/81, de autoria do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Sr. Senador Humberto Lucena, pronunciado no dia 26 de agosto do corrente ano, por ocasião do ato de filiação partidária do Dr. Celso Furtado no Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — O desenvolvimento do setor primário da produção mineral como instrumento viável para fazer face à crise econômico-financeira que atravessa o País.

SENADOR ALMIR PINTO — Visita realizada a Brasília por delegação da Associação de Prefeitos do Estado do Ceará — APRECE, com a finalidade de reivindicar, junto às autoridades governamentais, medidas de combate às secas e a restauração de trecho ferroviário entre Fortaleza e Maranguape, naquele Estado.

SENADOR HERNIQUE SANTILLO, como Líder — Documento elaborado pela CNBB, intitulado “Reflexão Cristã sobre a Conjuntura Política”. Conflitos que se verificam na área urbana e rural do País.

SENADOR ADALBERTO SENA — Reincorporação aos vencimentos de antigos professores da rede oficial de ensino do Distrito Federal dos adicionais por tempo de serviço, percebidos no regime da Lei nº 1.711/52.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 38/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscents e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna. Votação adiada por falta de “quorum”.

— Projeto de Resolução nº 4, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezesseis mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos), o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de “quorum”.

— Projeto de Resolução nº 5/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de “quorum”.

— Projeto de Resolução nº 6/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de “quorum”.

— Projeto de Resolução nº 60/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de “quorum”.

— Projeto de Resolução nº 88/81, que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros). Votação adiada por falta de “quorum”.

— Projeto de Resolução nº 90/81, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões, cinqüenta e três mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de “quorum”.

— Projeto de Resolução nº 93/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG) a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de “quorum”.

— Projeto de Resolução nº 95/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 20.000.00,00 (vinte milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de “quorum”.

— Projeto de Resolução nº 96/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 289.527.190,95 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e

sete mil, cento e noventa cruzeiros e noventa e cinco centavos). **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Projeto de Resolução nº 205/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Projeto de Resolução nº 7/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coqueiral (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Projeto de Resolução nº 68/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Projeto de Resolução nº 84/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal (PA) a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinqüenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Projeto de Resolução nº 91/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Balsas (MA) a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Requerimento nº 40/81, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, do artigo do Escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras. **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Requerimento nº 43/81, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de março de 1964. **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Requerimento nº 268/81, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, C, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 240/80, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e INAMPS). **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Requerimento nº 294/81, dos Senadores Humberto Lucena e Evaristo Vieira, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 92/81, do Senador Affonso Camargo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar das embalagens de cigarro e demais derivados do fumo inscrição de advertência e dá outras providências. **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Requerimento nº 149/81, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição nos anais do Senado Federal, do artigo intitulado "O Nordeste é Vítima do Estouro do Orçamento Monetário", de autoria do economista Sérgio Machado, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 23 de junho de 1981. **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Projeto de Lei do Senado nº 357/79, do Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e

empregados em cemitérios. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Projeto de Lei do Senado nº 142/80, do Senador Orestes Quérica, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Projeto de Lei do Senado nº 146/80, do Senador Orestes Quérica, que isenta do imposto de renda o 13º salário. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Projeto de Lei do Senado nº 163/80, do Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Projeto de Resolução nº 8/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Franca (SP) a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobreposta, por falta de "quorum" para votação do Requerimento nº 289/81.**

— Projeto de Resolução nº 40/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobreposta, por falta de "quorum" para votação do Requerimento nº 290/81.**

— Projeto de Resolução nº 64/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr\$ 40.955.908,72 (quarenta milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobreposta, por falta de "quorum" para votação do Requerimento nº 291/81.**

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR HÉLVÍDIO NUNES — Reformulação dos critérios para distribuição do Fundo de Participação dos Municípios.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Defesa do monopólio estatal do petróleo.

SENADOR GILVAN ROCHA — Missão social e evangelizadora da Igreja Católica. Reforma eleitoral.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Artigo do Secretário de Planejamento do Estado de Sergipe, sob o título *O Desafio do Desenvolvimento*, no qual focaliza a obra administrativa do Sr. Augusto Franco à frente do Executivo sergipano.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SÉSSÃO ANTERIOR

- Do Sr. Bernardino Viana, proferido na sessão de 28-8-81
- Do Sr. Vicente Vuolo, proferido na sessão de 28-8-81

3 — RETIFICAÇÃO

- Ata da 133ª Sessão, realizada em 24-8-81

4 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

- Resenha das matérias apreciadas de 1º a 31-8-81

5 — ATOS DO PRESIDENTE

6 — ATAS DE COMISSÕES

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARTIDÁRIOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 140ª SESSÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PASSOS PÔRTO E GASTÃO MÜLLER

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Eunice Michiles — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Henrique Santillo — Gas-

tão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — José Richa — Arno Damiani — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Sr. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFICIOS

Do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 1981

(Nº 3.247/80, na Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação em projetos específicos dos créditos e financiamentos de organismos governamentais e daqueles provenientes de incentivos fiscais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo crédito ou financiamento concedido por órgãos da administração pública, direta ou indireta, ou recurso proveniente de incentivo fiscal terá que ser aplicado exclusivamente no projeto para o qual foi liberado.

Art. 2º Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I — não se beneficiarão de nenhum outro empréstimo de organismo oficial de crédito e nem poderão utilizar recursos de incentivos fiscais, por um período de 10 (dez) anos;

II — terão que saldar todos os débitos, vencidos e vincendos, relativos ao crédito ou financiamento cuja aplicação foi desviada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade.

Parágrafo único. As penalidades constantes deste artigo somente serão aplicadas mediante processo regular, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 3º Além das sanções previstas no artigo anterior, os responsáveis pela infração dos dispositivos desta lei ficam sujeitos às penas previstas no art. 171 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal Brasileiro.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

(Com as alterações de legislação posterior.)

CÓDIGO PENAL

PARTE GERAL

TÍTULO II

Dos crimes contra o patrimônio

CAPÍTULO VI

Do estelionato e outras fraudes

Art. 171. Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena — reclusão de um a cinco anos e multa, de cinqüenta centavos a dez cruzeiros.

§ 1º Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º

§ 2º Nas mesmas penas incorre quem:

I — vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia coisa alheia como própria;

II — vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias.

III — defrauda, mediante alienação não consentida pelo credor ou por outro modo, a garantia pignoratícia, quando tem a posse do objeto empenhado;

IV — defrauda substância, qualidade ou quantidade de coisa que deve entregar a alguém;

V — destrói, total ou parcialmente, ou oculta coisa própria, ou lesa o próprio corpo ou a saúde, ou agrava as consequências da lesão ou doença, com o intuito de haver indenização ou valor de seguro;

VI — emite cheque sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou lhe frustra o pagamento.

§ 3º A pena aumenta se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

DECRETO Nº 58.380, DE 10 DE MAIO DE 1966

Aprova o regulamento da lei que institucionaliza o crédito rural.

CAPÍTULO III

Da Estrutura do Crédito Rural

Art. 13. As operações de crédito rural subordinam-se às seguintes exigências essenciais:

I — idoneidade do proponente;

II — apresentação de orçamento de aplicação nas atividades específicas;

III — fiscalização pelo financiador.

§ 1º A idoneidade do proponente deverá constar do registro cadastral obrigatoriamente existente no órgão financiador.

§ 2º Quando se tratar de crédito destinado exclusivamente à comercialização, as exigências constantes dos incisos II e III deste artigo serão substituídas pela comprovação de que o produto negociado é de produção própria ou, quando se tratar de cooperativa, de seus associados.

§ 3º A fiscalização das atividades financiadas e da aplicação do crédito será obrigatória pelo menos uma vez no curso da operação.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 1981

(Nº 2.253/79, na Casa de origem)

Dispõe sobre o prazo para o registro de nascimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 50 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ampliando-se até 6 (seis) meses para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do Cartório.”

Art. 2º Ficam isentas da multa de que trata o *caput* do art. 46 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, as declarações de nascimento registradas no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Art. 46. As declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal somente serão registradas mediante despacho do Juiz competente do lugar da residência do interessado e recolhimento de multa correspondente a 1/10 do salário mínimo da região.

Art. 50. Os oficiais do registro serão ainda obrigados a satisfazer às exigências da legislação federal sobre alistamento e sorteio militar, sob as sanções nela estabelecida.

(ARTIGO PERTINENTE)

CAPÍTULO IV

Do Nascimento

Art. 51. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro no cartório do lugar em que tiver ocorrido o parto, dentro de

quinze (15) dias, ampliando-se até três (3) meses para os lugares distantes mais de trinta (30) quilômetros da sede do cartório.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1981
(Nº 85/81, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção nº 131, de 22 de junho de 1970, da Organização Internacional do Trabalho, sobre fixação de salários mínimos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 131 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Fixação de Salários Mínimos, com Referência Especial aos Países em Desenvolvimento, adotada em Genebra, a 22 de junho de 1970, durante a quinquagésima-quarta sessão da Conferência Geral daquela Organização.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 303, DE 1980

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção nº 131 da Organização Internacional do Trabalho, sobre Fixação de Salários Mínimos, com Referência Especial aos Países em Desenvolvimento, adotada em Genebra, a 22 de junho de 1970, durante a quinquagésima-quarta sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Brasília, 10 de junho de 1980. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DIE/DAI/186/650.4(014), DE 24 DE JUNHO DE 1980, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência o texto da Convenção nº 131, relativa à "Fixação de Salários Mínimos com Referência Especial aos Países em Desenvolvimento", adotada em 22 de junho de 1970, pela 54ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho.

2. Segundo o Ministério do Trabalho, o texto da Convenção nº 131 não contraria dispositivo legal interno. Ao contrário, o instituto do salário mínimo é previsto no art. 165, nº I, da Constituição brasileira, que abrange todos os aspectos da referida Convenção, prevendo, inclusive, sanções administrativas específicas para as infrações cometidas contra suas disposições, o que satisfaz plenamente as condições básicas e essenciais do texto da Convenção.

3. Nessas condições, tendo em vista o disposto no art. 19, § 5º, inciso b, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, segundo o qual os Estados-Membros comprometem-se a submeter as Convenções adotadas às autoridades competentes, sugiro a Vossa Excelência se digne submeter a Convenção nº 131 ao Congresso Nacional.

4. Para esse fim, passo às mãos de Vossa Excelência projeto de Mensagem Presidencial, acompanhado de cópias do texto em vernáculo da referida Convenção, além dos Pareceres nºs 1-069/80 (13 de junho de 1980), 20/74 (20 de setembro de 1974) e Resolução nº 119/69, da Comissão Permanente de Direito Social do Ministério do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Ramiro Saraiva Guerreiro.

CONVENÇÃO 131

CONVENÇÃO SOBRE FIXAÇÃO DE SALÁRIOS MÍNIMOS, COM REFERÊNCIA ESPECIAL AOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Convocada a Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e ali reunida, em sua quinquagésima quarta sessão, a 3 de junho de 1970;

Constatando os termos da Convenção sobre Métodos de Fixação de Salários Mínimos, 1928, e da Convenção sobre Igualdade de Remuneração, 1951, que tem sido amplamente ratificadas, assim como da Convenção sobre métodos de fixação de salários mínimos, 1951;

Considerando que essas convenções trouxeram valiosa contribuição para a proteção de grupos de assalariados desprotegidos;

Considerando a conveniência atual de adotar um novo instrumento, complementar a essas convenções, que assegure uma proteção aos assalariados contra os salários excessivamente baixos e que, embora de aplicação geral, leve em conta especialmente as necessidades dos países em desenvolvimento;

Após ter decidido adotar diversas propostas sobre métodos de fixação de salários mínimos e problemas conexos, com referência especial aos países em desenvolvimento, questão que constitui o quinto item da ordem do dia da sessão;

Após ter decidido que essas propostas deveriam tomar a forma de convenção internacional, adota, neste vigésimo segundo dia de junho de mil novecentos e setenta, a seguinte Convenção que será denominada Convenção sobre fixação de salários mínimos, 1970.

Artigo 1º

1. Todo Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar a presente convenção comprometer-se-á a estabelecer um sistema de salários mínimos que proteja todos os grupos de assalariados cujas condições de trabalho forem tais que seria aconselhável assegurar-lhes a proteção.

2. A autoridade competente em cada país deverá, de acordo com as organizações representativas dos empregadores e dos trabalhadores interessados, se existirem, ou após consultá-las amplamente, determinar o grupo de assalariados, que devem ser abrangidos.

3. Todo Membro que ratificar a presente Convenção comunicará, no primeiro relatório sobre a aplicação da presente convenção que apresentar em virtude do art. 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, os grupos de assalariados que não estiverem protegidos em virtude do presente artigo, dando os motivos da exclusão e indicará nos relatórios subsequentes o estado de sua legislação e de sua prática no que se refere aos grupos não protegidos, especificando em que medida está tornando a convenção efetiva ou se propõe a torná-la efetiva, no que se refere aos mencionados grupos.

Artigo 2º

1. Os salários mínimos terão força de lei e não poderão ser diminuídos; sua não-aplicação acarretará a aplicação de sanções, penais ou outras, apropriadas contra a pessoa ou as pessoas responsáveis.

2. Sendo prejuízo das disposições do § 1º acima, a liberdade de negociação coletiva deverá ser amplamente respeitada.

Artigo 3º

Os elementos tomados em consideração para determinar o nível dos salários mínimos deverão, na medida do que for possível e apropriado, respeitar a prática e as condições nacionais, abranger:

a) as necessidades dos trabalhadores e de suas famílias, tendo em vista o nível geral dos salários no país, o custo de vida, as prestações de previdência social e os níveis de vida comparados de outros grupos sociais;

b) os fatores de ordem econômica, inclusive as exigências de desenvolvimento econômico, a produtividade e o interesse que existir em atingir e manter um alto nível de emprego.

Artigo 4º

1. Todo Membro que ratificar a presente convenção deverá instituir e/ou manter métodos adaptados às condições e às necessidades do país, que permitam fixar e readjustar periodicamente os salários mínimos pagáveis aos grupos dos assalariados protegidos em virtude do art. 1º acima.

2. Serão adotadas disposições para consultar amplamente as organizações representativas dos empregadores e de trabalhadores interessados, ou na falta dessas organizações, os representantes dos empregadores e dos trabalhadores interessados a respeito do estabelecimento e da aplicação dos métodos acima referidos ou das modificações que lhes forem introduzidas.

3. Nos casos indicados tendo em vista a natureza dos métodos existentes de fixação de salários, serão adotadas igualmente disposições para permitir que participem diretamente em sua aplicação:

a) os representantes de organizações de empregadores e de trabalhadores ou, na falta dessas organizações, os representantes dos empregadores e dos trabalhadores interessados, devendo esta participação efetuar-se em pé de igualdade;

b) as pessoas cuja competência para representar os interesses gerais do país for reconhecida e que forem nomeadas após ampla consulta às organizações representativas dos empregadores e dos trabalhadores interessados, se essas organizações existirem e se semelhante consulta estiver em conformidade com a legislação e a prática nacionais.

Artigo 5º

Para assegurar a aplicação efetiva de todas as disposições sobre salários mínimos, serão adotadas medidas apropriadas, tais como um sistema adequado de inspeção, complementado por quaisquer outras medidas necessárias.

Artigo 6º

A presente convenção não deverá ser considerada revisora de qualquer convenção existente.

Artigo 7º

As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

Artigo 8º

1. A presente convenção só obrigará os Membros da Organização Internacional do Trabalho, cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Esta convenção entrará em vigor doze meses após o registro das ratificações de dois Membros pelo Diretor-Geral.

3. Posteriormente, esta convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após o registro pelo Diretor-Geral da ratificação de dois Membros.

Artigo 9º

1. Todo Membro, que ratificar a presente convenção, poderá denunciá-la após a expiração de um período de dez anos, contados da entrada em vigor inicial, mediante ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só surtirá efeitos um ano após o registro.

2. Todo Membro que, tendo ratificado a presente convenção, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo, dentro do prazo de um ano, após a expiração do período de dez anos previsto no parágrafo anterior, ficará obrigado por novo período de dez anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente convenção ao expirar cada período de dez anos, nas condições previstas no presente artigo.

Artigo 10

1. O Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da OIT o registro de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data da entrada em vigor da presente convenção.

Artigo 11

O Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário Geral das Nações Unidas para fins de registro, de conformidade com o art. 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações e atos de denúncias que tiverem sido registrados de conformidade com os artigos anteriores.

Artigo 12

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção e examinará a conveniência de inscrever, na ordem do dia da Conferência, a questão de sua revisão total ou parcial.

Artigo 13

1. No caso em que a Conferência adotar uma nova convenção de revisão total ou parcial da presente convenção e a menos que a nova convenção disponha de outro modo:

a) a ratificação, por um Membro, da nova convenção revisora implicará, de pleno direito, não bastante o disposto no art. 9º acima, na denúncia imediata da presente convenção, quando a nova convenção tiver entrado em vigor;

b) a partir da entrada em vigor da nova convenção revisora, a presente convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente convenção continuará, em qualquer caso, em vigor em sua forma e teor atuais para os Membros que a tiverem ratificado e não ratificado a convenção revisora.

Artigo 14

As versões inglesa e francesa do texto da presente convenção serão igualmente autênticas.

O texto que precede é o texto autêntico da convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua quinquagésima quarta sessão, realizada em Genebra e que foi declarada encerrada a 25 de junho de 1970.

Em se do que apuseram suas assinaturas, neste vigésimo quinto dia de junho de 1970:

O Presidente da Conferência, V. Manickavasagam.

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho: Wilfred Jenkins.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Legislação Social.)

PARECERES**PARECER N° 656, DE 1981**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" n° 14, de 1981 (Ofício n° 29 P/TC, de 18-5-81, na origem) do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 73.584-4, o qual declarou a inconstitucionalidade do item I, do n.º 48, da Tabela "A", do art. 37, da Lei de Minas Gerais n.º 4.747, de 9 de maio de 1968.

Relator: Senador Martins Filho

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins previstos no art. 42, VII, da Constituição, remeteu ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido por Exmo. Egrégio Prefólio nos autos do Recurso Extraordinário n.º 73.584-4, o qual declarou a inconstitucionalidade do item I, do n.º 48, da Tabela "A", do art. 37, da Lei n.º 4.747 de 9 de maio de 1968, do Estado de Minas Gerais.

Verificando as mencionadas notas, constatamos que os recorrentes impetraram mandado de segurança contra o Diretor de Rendas da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, inconformado com a cobrança da Taxa de Expediente prevista no item I, do n.º 48, da Tabela "A", do artigo 37, da Lei n.º 4.747, de 9-5-68, daquele Estado.

Concedida a segurança no juízo do primeiro grau, foi, entretanto, reformada a sentença pelo Egrégio Tribunal de Justiça, ao considerar constitucional a norma impugnada.

Irresignados, os recorrentes interpuseram recurso extraordinário, alegando que o julgado recorrido violou os arts. 18, I e 153, § 29º, ambos da Constituição; art. 77, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e que diverge com numerosos artigos do Supremo Tribunal Federal.

Relatando o apelo extremo, o eminente Ministro Antônio Neder salientou que a taxa "é a segurança e fiscalização policial aos bancos, sociedades de investimentos, agências de câmbio e agências de corretagem de títulos e valores" ofende o art. 18, I da Constituição, bem como o parágrafo único do art. 77, do Código Tributário Nacional.

Concluiu seu voto, conhecendo do recurso e lhe dando provimento para conceder a "segurança e declarar inconstitucional o item I, do n.º 48, da Tabela "A", do art. 37, da Lei n.º 4.747, de 9-5-68, do Estado de Minas Gerais".

Em síntese, como literativamente vem fazendo, o Supremo Tribunal Federal consagrhou o entendimento de que ao Estado é vedado tributar, com taxas, os serviços públicos mantidos pelos impostos gerais.

Em Sessão Plenária de 12 de março de 1981, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos, declarou a inconstitucionalidade do mencionado dispositivo da lei mineira.

O acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 10 de abril de 1981, com a seguinte ementa:

1. As taxas instituídas no art. 18, I, da Constituição, devem custear o poder especial de policiais, visto que o poder geral da polícia, por ser inerente à função normal do Estado, tem o seu custeio satisfeito pelos impostos gerais. O policiamento de segurança das pessoas e das casas é atribuição normal do Estado, é serviço que os impostos gerais custeiam. Sendo assim, ele não pode constituir fator gerador da taxa de segurança de pessoas e casas, como dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional.

2. Taxa de expediente prevista na Lei de Minas Gerais n.º 4.747, de 1968, art. 37, Tabela A, n.º 48, item I, para custear o serviço de policiamento dos bancos é entidades congêneres. É inconstitucional.

3. Recurso extraordinário do contribuinte a que o Plenário do STF dá provimento, em votação uniforme, para conceder a segurança postulada, e declarar a constitucionalidade, que ele argüiu, da mencionada norma local."

A vista do exposto, observadas as exigências constitucionais e regimentais pertinentes à espécie, formulamos o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 97, DE 1981

Suspender a execução do item I, do n.º 48, da Tabela "A", do art. 37, da Lei de Minas Gerais n.º 4.747, de 9 de maio de 1968.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por constitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 73.584-4, a execução do item I, do n.º 48, da Tabela "A", do art. 37, da Lei n.º 4.747, de 9 de maio de 1968 do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1981. — Nelson Carneiro, Presidente em exercício — Martins Filho, Relator — Franco Montoro — Hugo Ramos — Moacyr Dalla — Raimundo Parente — Almir Pinto — Benedito Canelas — José Fragelli.

PARECER N.º 657, DE 1981

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 81, de 1979, que "concede prazo para purgação da mora nos aforamentos de terrenos pertencentes à União".

Relator do Vencido: Senador Pedro Simon

Nas razões que levaram o nobre Senador Nelson Carneiro, e sintetizadas em sua oração de 26 de junho de 1980, fácil será encontrar-se a justificativa para aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 81, de 1979, e que merecerá parecer favorável, unânime, da doura Comissão de Constituição e Justiça, se não bastasse os elementos de logo trazidos ao exame desta Casa quando da apresentação da proposição.

A União Federal, embora autorizada pelo art. 120 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, jamais se negou a revigorar o aforamento, quando vencidos os respectivos contratos. Acumulam-se assim nas Delegacias do Serviço do Patrimônio da União milhares de processos, obstruindo o bom andamento da máquina administrativa, e ensejando a que intermediários pleiteiem dos interessados importâncias consideráveis para legalização de seus débitos, que representam quantias insignificantes para os cofres públicos.

O Projeto permite que os enfeiteus que hajam incorrido em comisso, pelo não-pagamento do foro durante três anos consecutivos, possam purgar a mora, com o pagamento do principal, juros e correção monetária, se o requererem dentro de noventa dias.

Nada explicaria, assim, a rejeição do Projeto, que somente trará proveito aos cofres da União e porá termo aos entraves que dificultam o pagamento do foro, depois de decorridos os três anos de tolerância.

Por esses motivos, e pelos valiosos elementos trazidos ao debate quando do exame da proposta nesta Comissão, a maioria votou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 81, de 1979.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1980. — Cunha Lima, Presidente — Pedro Simon, Relator — José Richa — Affonso Camargo — Alberto Silva — Mendes Canale — Raimundo Parente — João Lúcio — Lomanto Júnior — Jorge Kalume, vencido.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO DO SR. SENADOR JORGE KALUME:

Volta à Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado n.º 81, de 1979, face a Requerimento do autor, o Ilustre Senador Nelson Carneiro, solicitando o reexame da matéria neste Órgão.

As razões levadas a Plenário pelo eminente Senador Nelson Carneiro não alteram nosso ponto de vista.

Entendemos que já existindo a oportunidade para revigorar o aforamento na Seção IV — Da Caducidade e Revigoração do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, não há por que aprovar-se nova Lei com o mesmo fim.

O que de fato é preciso fazer é tornar o Serviço do Patrimônio da União mais rápido na execução das tarefas que lhe são próprias.

Ora, se o foreiro, durante três anos, deixa de cumprir suas obrigações legais, demonstrando até certo desinteresse, não vemos por que elaborar nova Lei deferindo-lhe revigorosamente automático.

Vale destacar os artigos 118 e seguintes do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, *verbis*:

Seção IV

Da caducidade e revigoração

Art. 118. Caduca o aforamento na forma do § 2.º do art. 101, o órgão local do SPU notificará o foreiro, por editorial, ou, quando possível, por carta registrada, marcando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar qualquer reclamação ou solicitar a revigoração do aforamento.

Parágrafo único. Em caso de apresentação de reclamação, o prazo para o pedido de revigoração será contado da data da notificação ao foreiro da decisão final proferida.

Art. 119. Reconhecido o direito do requerente e pagos os foros em atraso, proceder-se-á à revigoração do aforamento, de acordo com as normas estabelecidas para sua constituição nos arts. 107, 108 e 109.

Art. 120. A revigoração do aforamento poderá ser negada se a União necessitar do terreno para serviço público, ou, quanto às terras de que trata o art. 65, quando não estiverem as mesmas sendo utilizadas apropriadamente obrigando-se, nesses casos, à indenização das benfeitorias porventura existentes.

Art. 121. Decorrido o prazo de que trata o art. 118, sem que haja sido solicitada a revigoração do aforamento, o Chefe do órgão local do SPU providenciará no sentido de ser cancelado o aforamento no Registro de Imóveis e procederá na forma do disposto no art. 110.

Reportando-nos às razões alinhadas no Parecer n.º 345, de 1980, mantemos nosso Parecer pela rejeição do PLS n.º 81, de 1980.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1980. — Jorge Kalume.

PARECERES N.ºS 658, 659 e 660, DE 1981

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1980 (n.º 57-B, de 1980, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, concluído em Luanda, a 11 de junho de 1980.

PARECER N.º 658, DE 1981

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Lourival Baptista

Atendendo ao preceituado na Constituição, em seu artigo 44, inciso I, o Chefe do Poder Executivo envia ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, concluído em Luanda, a 11 de junho de 1980.

O ato internacional em pauta, na sua parte introdutória, após ressaltar o empenho dos signatários em fortalecer os laços de amizade existentes, afirma ser do comum interesse o estabelecimento de uma cooperação bilateral nos planos econômicos, técnico e científico. Ainda na parte preambular do texto, acordam os dois governos em que o relacionamento deve se basear nos princípios da igualdade de direitos, do respeito mútuo pela soberania e da não-ingêneria nos assuntos internos.

No que tange ao mérito do pactuado, a leitura dos dois primeiros artigos está a evidenciar que se trata sobretudo de um texto programático através do qual os Estados manifestam o intuito de cooperarem mutuamente na "avaliação dos seus recursos naturais e humanos". O objetivo colimado é o de fortalecer e apoiar os respectivos planos internos de desenvolvimento, tendo em vista a melhoria das condições sociais e econômicas dos povos. A título exemplificativo, são arroladas, dentre outras, as seguintes modalidades de cooperação:

- intercâmbio de informações, peritos, técnicos e cientistas;
- aperfeiçoamento profissional mediante visitas, estágios, concessão de bolsas e participação em seminários ou conferências; e
- realização de projetos científicos em conjunto, inclusive com o fornecimento de equipamento e materiais.

Por se tratar basicamente de "uma declaração formal de intenção de ambos os países, no sentido de colaborarem reciprocamente em seus esforços de desenvolvimento, como bem ressalta o Chanceler na aludida Exposição de Motivos, é relegado para o plano dos ajustes complementares a especificação, programas, projetos, procedimentos e obrigações de cada uma das Partes Contratantes. Os artigos III, IV, VII, VIII e IX bem demonstram que

pouco há de ser examinado no bojo do presente Acordo. O fundamental, no tocante ao relacionamento entre as nações, será disciplinado posteriormente nos instrumentos que vierem a ser negociados. Ressalte-se ainda que, na conformidade do artigo XII, as alterações ao texto, acaso julgadas oportunas, serão ajustadas pelas autoridades competentes.

Cumpre destacar a previsão que é feita de estabelecer uma Comissão Mista, integrada por membros dos dois países, com a finalidade de supervisionar a execução do Acordo.

Ante o exposto e considerando que nada obsta o estabelecimento de um vínculo de cooperação econômica, científica e técnica com a República Popular de Angola, opinamos pela aprovação do texto do presente Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1980.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1981. — Luiz Viana, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Martins Filho — Amaral Peixoto — Saldanha Derzi — João Calmon — Luiz Fernando Freire — Lomanto Júnior.

PARECER N.º 659, de 1981
Da Comissão de Economia

Relator: Senador José Fragelli

Com a Mensagem n.º 315, de 1980, o Senhor Presidente da República, atendendo ao disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, submete a deliberação do Congresso Nacional o Texto do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Popular de Angola, concluído em Luanda, a 11 de junho de 1980.

Acompanha a matéria Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual S. Ex.º esclarece:

“O documento visa a estimular a cooperação mútua nos citados domínios, adequando-a aos respectivos planos e políticas de desenvolvimento nacionais. Enumera, para esse fim, as modalidades em que a cooperação deverá ser implantada, desde o intercâmbio de informações pertinentes até a realização de projetos conjuntos de pesquisa em áreas científicas de interesse comum. Em função da amplitude e especificidade dos setores por ele abordados, o Acordo estipula que os programas e projetos de cooperação econômica técnica e científica serão objeto de acordos, protocolos, ajustes ou convênios complementares ou contratos separados, que definirão as características de cada projeto.”

O objetivo do presente ato internacional é criar um instrumento jurídico que discipline as relações mercantis entre as duas nações. “Constitui, portanto, basicamente, uma declaração formal de intenções de ambos os países no sentido de colaborarem reciprocamente em seus esforços de desenvolvimento”.

A República Popular de Angola, como é do conhecimento geral, se constitui como uma das principais nações de língua portuguesa no continente africano. Encontra-se no estágio de país em desenvolvimento, configurando-se portadora de problemas semelhantes aos brasileiros no que diz respeito à economia e fase de industrialização.

Sendo este um primeiro passo no sentido de um mais vigoroso intercâmbio entre os dois Estados amigos, entendemos que o presente Acordo ensejará novos Ajustes, Protocolos e Convênios complementares, especificando os objetivos ora delineados.

Ante o exposto e tendo em vista a competência regimental desta Comissão, opinamos pela aprovação do texto, na forma do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1980.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1981. — José Richa, Presidente — José Fragelli, Relator — Affonso Camargo, sem voto — Alberto Silva — Bernardino Viana — Marcos Freire — Vicente Vuolo — Lomanto Júnior.

PARECER N.º 660, de 1981
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Gastão Müller

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1980, oriundo da Câmara dos Deputados e que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, concluído em Luanda, a 11 de junho de 1980.

A matéria se origina de Mensagem do Executivo que, nos termos do disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, submete o presente ato internacional à apreciação do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores salienta que o documento visa a estimular a cooperação mútua nos domínios da Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre os dois Países, adequando-as aos respectivos planos e políticas de desenvolvimento nacionais.

Enumera, para esse fim, as modalidades em que a cooperação deverá ser implementada, desde o intercâmbio de informações pertinentes até a realização de projetos conjuntos de pesquisa em áreas científicas de interesse comum. Em função da amplitude e especificidade dos setores por ele abordados, o acordo estipula que os programas e projetos de cooperação econômica, técnica e científica serão objetos de acordos, protocolos, ajustes ou convênios complementares ou contratos separados, que definirão as características de cada projeto. Constitui, portanto, basicamente, uma declaração formal de intenção de ambos os países, no sentido de colaborarem reciprocamente em seus esforços de desenvolvimento. Cria, ainda, uma Comissão Mista brasileiro-angolana, destinada a supervisionar a execução de suas disposições.

Analisando em profundidade o presente ato internacional, verificamos que em seu artigo II encontra-se a subdivisão das modalidades de cooperação que poderão ser efetuadas; sendo que a maior parte delas diz respeito à matéria pertinente ao exame desta Comissão.

Trata-se de importante documento a servir de base ao estreitamento das relações entre o Brasil e Angola, em áreas significativas.

Dentro da competência Regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao texto em exame.

Ante o exposto, somos pela aprovação da matéria, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, n.º 23, de 1980.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1981. — Aderbal Jurema, Presidente — Gastão Müller, Relator — João Calmon — João Lúcio — Gabriel Hermes — Adalberto Sena — Tarsio Dutra.

PARECERES N.º 661 e 662, DE 1981

PARECER N.º 661, DE 1981

Da Comissão de Finanças. Sobre a Mensagem n.º 380, de 1980 (n.º 613, de 1980, na origem), que “estabelece alíquotas máximas para o imposto de que trata o item I, do artigo 23, da Constituição Federal”.

Relator: Senador José Lins

Atendendo ao mandamento contido no § 2.º do artigo 23 da Constituição Federal, encaminhou o Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal o texto da Proposta de Resolução que estabelece as alíquotas máximas para o imposto de transmissão, a qualquer título, de bens imóveis por natureza ou ação física.

Trata-se de tributo de competência estadual contemplado no item I, do referido art. 23 da Carta Magna e disciplinado nos arts. 35 a 42 do Código Tributário Nacional.

Cabe registrar, nesse passo, que as alíquotas máximas vigentes foram fixadas pelo Ato Complementar n.º 27, de 8 de dezembro de 1966, que em seu art. 8.º, dispõe:

“Art. 8.º — Até que sejam fixados pelo Senado Federal os limites a que se refere o artigo 39 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, ficam estabelecidas, para a cobrança do imposto a que se refere o artigo 35 da mesma lei, as seguintes alíquotas máximas.

I — Transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação a que se refere a Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964 e legislação complementar 0,5%;

II — Demais transmissões a título oneroso 1,0%;

III — Quaisquer outras transmissões 2,0%;

Conferida à esta Casa do Parlamento a representação estadual (art. 41 da Lei Fundamental) compete-lhe a determinação das alíquotas máximas dos impostos atribuídos a essas unidades da federação, procedimento que se iniciou com a Emenda Constitucional n.º 18, de 1965 à Constituição de 1946 (art. 9.º § 4.º).

O estabelecimento das referidas alíquotas mediante Ato Complementar constituía medida meramente transitória, a fim de propiciar eficácia plena a dispositivo constitucional e à recente norma expedida pela Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) que passou a viger em 1.º de janeiro de 1967. *

Todavia, tal regra permanece inalterada ante a exclusividade da iniciativa da proposta de resolução do Senado a cargo do Presidente da República, consoante a redação atribuída ao texto do art. 24, § 2.º da Constituição de 1967 pela Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

A alteração sugerida funda-se na modificação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 17, de 2 de dezembro de 1980,

á qual, ao acrescentar o § 1º ao art. 23 da Lei Maior determinou a transferência de 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do mencionado imposto ao Município onde se localizar o imóvel objeto da incidência.

Nesta oportunidade, cumpre ressaltar que a medida busca compensar a perda de arrecadação dos Estados com a mencionada divisão da receita. Em assim sendo, sobre as transmissões a título oneroso propõe a alíquota de 2% (dois por cento) e sobre quaisquer outras sugere 4% (quatro por cento).

Outra inovação contida na proposição diz respeito à tributação das transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação, cujo tratamento especial deve-se ao preceito do art. 39, do Código Tributário Nacional, que reza:

"Art. 39 — A alíquota do imposto não excederá os limites fixados em resolução do Senado Federal, que distinguirá, para efeito de aplicação de alíquotas mais baixa, as transmissões que atendam à política nacional de habitação."

A proposta em exame embora não extinga o benefício reconhecido pelo dispositivo supra citado, adota novo critério de aplicação da alíquota de 0,5% (meio por cento), determinando a sua incidência, tão-somente, sobre o valor efetivamente financiado, recaendo sobre o valor remanescente da operação a alíquota de 2% (dois por cento).

Em que pesem os equívocos cometidos pela Exposição de Motivos ao mencionar o § 1º do art. 23 da Constituição como fundamento da proposição ao invés do § 2º do referido dispositivo e ao se referir à Emenda n.º 16, de 1980, ao invés da Emenda n.º 17, de 2 de dezembro de 1980, a medida, no seu conteúdo, é meritória.

Com efeito, uma vez retirada considerável parcela da arrecadação dos Estados, somente a melhoria das alíquotas poderá compensar, eventualmente, a queda da receita estadual.

Por outro lado, faz-se mister esclarecer que o texto em questão, uma vez aprovado e passando a integrar o ordenamento jurídico, constituirá norma tendente a uniformizar os limites máximos das alíquotas a serem observados pela legislação estadual de regência do tributo em questão.

Dessa forma, nenhum impedimento de natureza jurídico-constitucional poderá ser suscitado, tendo em vista a inobservância do princípio constitucional tributário da anterioridade do exercício financeiro, previsto no § 2º do art. 153 da Lei Fundamental, uma vez que à tal exigência há de se ater a lei tributária material.

Por medida meramente acautelatória e que poderá servir de norte para o legislador estadual, sugerimos que o texto da Resolução, como de resto ocorreu com a Resolução n.º 98, de 1976, desta Casa, que fixou as alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, determine, expressamente, a data de aplicação dos novos tetos das alíquotas em questão.

A análise ora efetuada leva-nos à convicção da absoluta conveniência da medida proposta, razão pela qual opinamos pela sua aprovação, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 98, DE 1981

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 98, DE 1981

Estabelece alíquotas máximas para o imposto de que trata o item I, do artigo 23, da Constituição Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º — As alíquotas máximas do imposto de que trata o item I, do art. 23, da Constituição Federal serão as seguintes, a partir de 1º de janeiro de 1982:

I — transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação, a título oneroso: 2% (dois por cento);

a) sobre o valor efetivamente financiado, 0,5% (meio por cento);

b) sobre o valor restante, 2% (dois por cento);

II — demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento);

III — quaisquer outras transmissões, 4% (quatro por cento).

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1981. — Franco Montoro.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1981. — Franco Montoro, Presidente. — José Lins, Relator. — Tarsó Dutra. — Martins Filho.

Bernardino Viana. — Mauro Benevides. — Vicente Vuolo. — José Fragelli. — Almir Pinto. — José Guiomard. — Raimundo Parente. — Amaral Peixoto.

PARECER N.º 662, DE 1981

PARECER N.º 662, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 98, de 1981, da Comissão de Finanças, que "estabelece alíquotas máximas para o imposto de que trata o item I do art. 23 da Constituição Federal".

Relator: Senador Moacyr Dalla.

Relator: Senador Moacyr Dalla.

De autoria da Comissão de Finanças, vem ao exame deste Colegiado o Projeto de resolução, em epígrafe, que estabelece alíquotas máximas para o imposto sobre a transmissão de bens imóveis, de que trata o item I do art. 23 da Constituição Federal.

A proposição acolhe iniciativa do Sr. Presidente da República, expressa na Mensagem n.º 180, de 1980 (n.º 613/80, na origem), fundado no permitivo art. 24, § 6º, da Lei Maior, e tem a justificativa exposição de motivos subscrita pelos Titulares das Pastas da Fazenda e do Planejamento.

As razões apresentadas pelo Poder Executivo para a majoração das alíquotas máximas do imposto, hoje fixadas pelo Ato Complementar n.º 27, de 8-11-1966, residem precípua mente nos efeitos da E.C. n.º 17, de 2-12-1980, sobre os Erários Estaduais.

Referida Emenda Constitucional determinou a divisão da receita do imposto em partes iguais, entre o Estado e o Município onde se localiza o imóvel, objeto da transmissão, sobre a qual incide o tributo — e, nisso, atendeu a justos anseios municipalistas — mas sem compensar os Estados pela perda de receita.

A medida ora em trâmite visa exatamente reforçar a arrecadação dos Estados, ao duplicar as alíquotas em vigor, ressalvada a manutenção do percentual de 0,5% aos financiamentos compreendidos no sistema financeiro da habitação.

A dourada Comissão de Finanças bem apreciou com a costumeira diligência, os aspectos financeiros e os fundamentos que embasam a iniciativa, e incluiu, acertadamente, no texto da Resolução legislativa, a data para início de vigência dos novos tetos das alíquotas em questão, que havia ficado omissa na proposição de origem.

Lamentamos, apenas, que não tenha aperfeiçoado também a provisão ora em exame, a qual, segundo a Mensagem Presidencial, não procura "atender aos postulados das teorias redistributivas da renda e do capital", não obstante a ocasião ser muito propícia para adoção de alíquotas progressivas, mormente no caso das transmissões a título gratuito, com o que se estaria realizando melhor Justiça Social.

O projeto obedece, em suma, ao disposto nos arts. 415 e 416 do Regimento Interno, e inexiste óbice à sua normal tramitação legislativa, por constitucional e jurídico, lavrado em boa técnica.

Em tais condições, somos de parecer que merece integral aprovação no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente. — Moacyr Dalla, Relator. — Aderbal Jurema. — Leite Chaves. — Lázaro Barboza. — João Calmon. — Benedito Canellas. — Martins Filho. — Bernardino Viana. — Almir Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário. São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 295, DE 1981

REQUERIMENTO N.º 295, DE 1981

Senhor Presidente:

Senhor Presidente:

Requeremos a V. Exa. ouvido o Plenário, nos termos do artigo 233 do Regimento Interno, seja transcrita nos Anais do Senado Federal o documento emitido, na última sexta-feira, dia 28 do corrente mês, pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — CNBB, sob o título Reflexão Cristã sobre a Conjuntura Política, conforme cópia anexa ao presente.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1981. — Humberto Lucena — No exercício da Liderança do PMDB.

REQUERIMENTO N.º 296, DE 1981

REQUERIMENTO N.º 296, DE 1981

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, redireito transcrição nos Anais do Senado Federal de discurso do Exmo. Sr. Senador Humberto Lucena, pronunciado no dia 26 de agosto do corrente ano, por ocasião do ato de fundação partidária do Dr. Celso Furtado no Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1981. — Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os requerimentos que vêm de ser lidos serão publicados e submetidos ao exame da Comissão Diretora, nos termos regimentais.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Sr. Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A recente excursão do Ministro Delfim Netto ao exterior veio reforçar-nos a convicção de que a solução do problema econômico-financeiro do País — que se debate na inflação, enfrenta um balanço de pagamentos deficitários e uma dívida externa crescente, sem falar na enoríssima dívida social para com dois terços da população, subempregada ou desempregada — só se resolverá por uma exploração racional e crescente dos nossos recursos primários.

Em primeiro lugar, a crise energética dificilmente terá solução com a descoberta de novas jazidas de petróleo ou com o uso da energia nuclear, quase impossível até o meio da década, mas dependerá da utilização dos recursos naturais renováveis e das reservas da biomassa; em segundo lugar, porque o equilíbrio do balanço de pagamentos só se obterá pela exportação de alimentos ou de minérios.

A União Soviética — quase trezentos milhões de consumidores — só nos encomendou, em quantidade apreciável, soja e milho, mostrando-se capaz de absorver todos os nossos excedentes desses cereais.

Igualmente, os países árabes, a China e a Europa só nos podem comprar, em importâncias apreciáveis, alimentos.

Se, para o Oriente Médio, temos condições de exportar automóveis: vagões e eletrodomésticos, a Rússia não precisa disso, a China não pretende comprá-los e o Japão e a Europa concorrem em sua produção.

Assim, para continuarmos alimentando o nosso processo de desenvolvimento econômico, temos que apelar para:

a) a substituição do petróleo como fonte de energia, utilizando o álcool-motor, os biodigestores, a energia hidráulica e a energia eólica, crescentemente;

b) o incremento à produtividade rural, para que nos tornemos, imediatamente, o segundo exportador mundial de alimentos;

c) o desenvolvimento da mineração, importantíssima parte do setor primário, para a crescente exportação de minérios, com o máximo possível de valor agregado pela industrialização.

Anteriormente, em mais de um pronunciamento nesta tribuna, ressaltamos que o nosso desenvolvimento será crescentemente custeado pelas exportações de gêneros alimentícios, hoje representando pelo menos um terço da nossa contribuição positiva no balanço de pagamentos.

Hoje pretendemos abordar outro setor primário, o da produção mineral, como instrumento viável para arrancar-nos da crise econômico-financeira que atravessamos.

Os Recursos Minerais

Se a reforma tributária, inaugurada no primeiro Governo revolucionário, representou, com a sistemática do ICM, uma perda para o cooperativismo brasileiro e, consequentemente, para o desenvolvimento rural do País, teve ela, no entanto, efeitos benéficos, no que tange à exploração mineral, graças à organização de um sistema estadual baseado na aplicação dos recursos originários do Imposto sobre Minérios (art. 21, item IX, da Constituição), proporcionalmente à produção.

Além disso, a Constituição, no § 2º do art. 26, permite às indústrias consumidoras de minérios do País abater esse imposto do ICM e do IPI.

Com recursos decorrentes da sua participação nessa rubrica tributária, os Estados produtores de minérios passaram a incentivar a pesquisa e lavra, do que resultou um formidável incremento à nossa produção e consequente exportação de minérios.

Embora louvemos a intenção, discordamos da idéia de modificar o texto constitucional, retirando recursos dos Estados, para que, com eles, se crie um fundo para o controle dos efeitos da poluição produzida pela exploração mineral.

Temos como certo que melhor seria encontrar tais recursos em outras fontes, a fim de que os Estados produtores de minérios não sejam privados dos recursos que lhes propiciaram a criação de uma sistemática, responsável pelo incremento da produção nos últimos dez anos.

Paralelamente, o Governo Federal, por via do I Plano Decenal de Aproveitamento dos Recursos Minerais Brasileiros, criado por portaria do Ministério das Minas e Energia, em 1965, para vigorar até 1974, promoveu:

a) o levantamento das potencialidades do subsolo brasileiro, quanto a recursos minerais;

b) o estudo da dependência do subsolo alheio para suprimento de nossas necessidades;

c) exame da importância mineral das matérias-primas minerais para a economia global do País;

d) desenvolvimento coordenado do setor mineral do País.

Novo grupo de trabalho era instituído pelo Ministério das Minas e Energia, para estudo dessas questões, em 19 de outubro de 1979, elaborando-se o II PMD, para quantificação durante o desdobramento da sua execução.

O último balanço demonstrou que, embora o processo verificado no último decênio, o setor mineral não tem contribuído com o contingente que poderia propiciar, para o desenvolvimento do País.

Os Dois Estamentos

Já o I PND considerava que, fundamentais os setores primários, de recursos minerais ou agrícolas, os primeiros renováveis, a exploração do subsolo dever-se-ia processar com aproveitamento racional, para prolongar, ao máximo, "a contribuição dos benefícios sociais e econômicos decorrentes de sua utilização", salientando, na oportunidade, uma exposição de motivos do Ministro das Minas e Energia:

"O Governo considera a produção mineral como da maior importância e prioridade para o desenvolvimento nacional."

Parece, no entanto, que, apesar do desempenho no decênio anterior, a exploração mineral não contou com os mesmos recursos que a agricultura e a energia, embora se saiba que fertilizantes e corretivos de origem mineral são largamente empregados para a melhoria da produtividade da lavoura, minimizando "o papel imprescindível que os bens minerais energéticos e os metais desempenham na geração, na distribuição e na utilização da energia, agora mais do que nunca necessários na substituição do petróleo e na interligação e extensão de redes elétricas".

Quando se examina o problema de produção econômica, no caso brasileiro, ressalta a importância desses dois estamentos primários — a agricultura e a exploração mineira — com a utilização de recursos naturais renováveis, no primeiro, não renováveis no segundo caso, sendo de salientar-se que a hidroenergia elétrica, sendo mineral, porque provém da água, também é renovável.

De qualquer modo, há vinculação estreita entre os três setores da economia, assinalando-se, como adverte o II PND:

"Tais como o lugar que ocupam os não-ferrosos na ampliação da indústria de transformação e os não-metálicos na construção civil, são numerosos os vínculos entre os recursos minerais e outros setores da economia, apontando todos para a importação dos minerais no desenvolvimento brasileiro."

Imperiosa a busca progressiva de novas fontes minerais, a ênfase ao problema se justifica, diante dos grandes objetivos nacionais imediatos: aceleração do aumento da renda e da oferta de emprego, redução das disparidades regionais, melhoria da distribuição de renda, equilíbrio do balanço de pagamentos e desenvolvimento energético como indispensável respaldo à industrialização.

Conhecimento do Subsolo

Na análise dos objetivos do II PND, que vimos analisando, ressalta a necessidade do maior conhecimento do subsolo, assinalando-se, no particular, o progresso na lavra e prospecção de novas minas, suscitados pela divulgação das cartas ao milionésimo do Projeto RADAM e a continuidade dessas pesquisas aerofotogramétricas, para a localização de minérios.

Desse maior conhecimento depende a intensificação do aproveitamento dos recursos minerais identificados.

Verifica-se, porém, que os grandes progressos obtidos, nesse levantamento, da década de 70, representando um esforço profícuo, ainda não foram satisfatórios no que tange à indicações básicas das nossas potencialidades, por dois motivos:

a) carência de pessoal para a pesquisa detalhada e de recursos para lavra das jazidas já reveladas; e

b) entraves de natureza econômico-financeira, tecnológica e de infraestrutura, impedindo o aproveitamento de jazidas com reservas já comprovadas.

Daí por que o II PND considera indispensável:

1) ampliar o conhecimento do subsolo em regiões de possível potencial mineral, no que tange aos mais carentes, ou naquelas com boas perspectivas de colocação do produto no mercado internacional; e

2) aumentar o conhecimento geológico atual na área de minerais necessários a suprir a agricultura e a indústria ou que impliquem em aumentar o volume de bens minerais exportáveis.

Tarefas dos Subsetores

Estudando o desempenho dos diversos subsetores, para o desenvolvimento do nosso plano energético, indica o II PND ao de produção o supri-

mento da demanda interna de insumos minerais; a geração de excedentes exportáveis, com o máximo de valor agregado, compatível com a disponibilidade de recursos econômicos e a rentabilidade dos investimentos adicionais exigidos por essa agregação; a estrutura das operações de lavra e beneficiamento, para que os valores econômicos e sociais do bem mineral obtenham o máximo de proveito.

Para atendimento a essa finalidade produtiva, o II PND indica ao subsetor de Tecnologia Mineral:

- a) maior valorização dos recursos minerais, acrescendo-se o seu grau de processamento no País;
- b) substituição de importações, pela adequação de nossos bens minerais, alternativamente, à indústria instalada;
- c) uso de processos de aproveitamento dos pequenos depósitos de minérios de baixo teor e dos subprodutos e rejeitos;
- d) estabelecimento de medidas para conservação de energia e proteção do meio ambiente;
- e) apoio à empresa privada nacional, especialmente à pequena e média, facilitando o seu acesso à tecnologia mais adequada à sua exploração mineral;
- f) estímulo à implantação de processos de reciclagem de finos, sobras e sucatas de minérios.

No que tange ao subsetor de comercialização, deve buscar o estabelecimento de preços justos, além da adequada remuneração do investimento; instituir um sistema de informação, a nível internacional, sobre suprimento e demanda de bens minerais; acompanhar o desenvolvimento de acordos internacionais e oferecer subsídios para formação estratégica de estoques.

Recursos Humanos e Financeiros

Considera o II PND necessário, na área de recursos humanos, formar pessoal técnico de níveis médio e superior, especializado nas áreas de Geologia, Engenharia de Minas e Tecnologia Mineral, para atender à demanda atual, crescente; implantar programas de aperfeiçoamento do pessoal e estimular os cursos profissionalizantes de mineração, enfatizando a assistência técnica através de acordos internacionais, para proporcionar especialização técnica desse pessoal no estrangeiro.

Vemos que, tal qual no setor primário da agropecuária, também há exigência, no setor da mineração, de formação técnica de pessoal, tanto de nível médio como de nível superior.

E assim fica reforçada a nossa convicção de que, no fundo de qualquer dos nossos problemas, avulta o da educação, como instrumento insubstituível para o equacionamento de todos os demais.

Na área de recursos financeiros, o II PND se refere à identificação daqueles necessários às atividades e projetos, propondo incentivos fiscais e creditícios ao setor privado nacional, compatíveis com aqueles exigidos pelos investimentos necessários, e finaliza recomendando "o estabelecimento de regras estáveis concernentes à aplicação de capital alienígena no setor mineral brasileiro".

Controle Ambiental

Cálculos encomendados pelo Ministério das Minas e Energia chegaram à conclusão de que o custo de recuperação do solo vizinho à mina, para efeito de restauração ambiental, é da ordem de vinte a cinqüenta cruzeiros por metro quadrado.

Assim, teríamos um dispêndio médio de quatrocentos mil cruzeiros por hectare, realmente superior ao valor da terra, mesmo nas regiões mais desenvolvidas do País.

Então, impõe-se a tomada de medidas preventivas, de controle ambiental, indicadas as seguintes:

- a) garantia de que a mineração preserve, de forma adequada, o meio ambiente, contribuindo para uma melhor qualidade de vida; e
- b) adoção de medidas de combate à poluição, consoantes com a capacidade de absorção, pelo meio ambiente, dos ataques dos agentes poluidores, com atenção às condições técnicas e sócio-econômicas do empreendimento e da região onde se localiza.

No que tange à legislação, recomenda o II PND:

"a) manter a homogeneidade e os princípios básicos do atual Código de Mineração, adequando-o à conjuntura nacional; e

b) adaptar a legislação do Imposto Único sobre Minerais, de forma a atender primordialmente às necessidades do setor mineral."

Mas é justamente aqui que se recomenda cuidado: que a modificação da sistemática do IUM não implique na destruição do Sistema Estadual de Mineração, montado e funcionando com êxito, com base na atual discriminação daquele tributo.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo, como Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Veio a lume, sábado passado, um documento importante elaborado pelo Conselho Permanente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, sob o título "Reflexão Cristã sobre a conjuntura política".

Este documento — a meu ver — Srs. Senadores, vem num momento extremamente difícil da vida nacional. Realmente, não pode ser correto, não pode ser uma atitude de bom senso, tentar fazer vista grossa diante da realidade crítica vivida pelo povo brasileiro nos momentos atuais. É uma realidade dura, penosa, aflitiva, angustiante nos campos, nas cidades e se poderia dizer praticamente na totalidade dos segmentos sociais que compõem a sociedade brasileira. Mas, sobretudo, a aflição maior, a angústia mais dorida vivida pelos segmentos sociais majoritários, assalariados, desempregados e marginalizados também dos campos e das cidades.

O documento concita ao diálogo, à compreensão da problemática brasileira pelo entendimento, pela reformulação de consciências.

Gostaria de fazer algumas leituras breves, para que ficasse registrada essa posição que, a meu ver, é a posição, no momento, do bom senso.

Diz o documento nas suas palavras iniciais:

"Reflexão cristão sobre a conjuntura política"

1. No atual momento a sociedade brasileira em transformação apresenta desafios peculiares na ordem política, bem como na área econômica e na área social. As desigualdades sociais e regionais constituem uma realidade particularmente triste em uma nação com aspirações e recursos que poderiam permitir uma sociedade mais justa. Tal situação não pode durar indefinidamente, pois constitui um escândalo para as consciências e uma ameaça constante à paz interna. Ela é casual mas fruto de uma opção deliberada em favor de um determinado modelo de desenvolvimento. Hoje a garantia de maior flexibilidade política, dá margem a esperanças de uma mudança também das opções econômicas e do alto preço social de nosso desenvolvimento. É sob este ângulo que o Conselho Permanente da CNBB considera ser de seu dever pastoral dizer uma palavra e convidar a todos para uma reflexão cristão sobre a conjuntura política.

Analisa o documento a crise vivida pelo País na área política, econômica, social e conclui, como já disse, pelo chamamento do diálogo, da compreensão, do entendimento, nas seguintes palavras:

"29. A superação dos riscos que ameaçam a presente conjuntura depende de decisões imediatas e viáveis que devem ser tomadas com urgência. No campo político, a garantia definitiva de que será aceita a vontade popular nas eleições; no campo ético, o pacto de não revanchismo que não exclui a reparação de direitos imprescritíveis; no campo social, a solução do problema do desemprego, a contenção do êxodo rural, a superação do iminente colapso do sistema da Previdência Social, ameaçando a destinação a seu próprio bem-estar da única poupança de que dispõem as classes trabalhadoras, problemas todos que podem constituir fatores de grave instabilidade, capaz de comprometer o processo de redemocratização que o Brasil espera e merece."

Diz o documento:

"28. As radicalizações se exacerbam pela presença da perversidade que bloqueia o diálogo. O que é presumido perversidade, de fato se reduz a uma visão ideológica da situação, pela qual cada instância em confronto é levada a identificar, mesmo inconscientemente, os seus próprios interesses com os interesses da Nação."

Sr. Presidente, abro estas minhas palavras com esta breve leitura de trechos deste importante documento, para fazer referência a fatos concretos.

Vivemos nestes últimos dias alguns episódios considerados importantes, gerando bastantes instabilidades políticas. Um deles foi o que ocorreu em Salvador, capital do Estado da Bahia, em que muitas pessoas, multidões, avançaram sobre viaturas de transporte coletivo, sobre ônibus e promoveram depredações. Ao mesmo tempo estámos presenciando, Sr. Presidente, uma série de pontos conflitantes na área rural, conflitos que estão se exacerbando

a cada dia, recrudescendo-se, aprofundando-se. São muitos, dezenas de pontos de conflito na área rural brasileira.

E estes dois fatos, um o problema urbano, na sua face mais cruel, o dos transportes coletivos; o outro, o problema rural na sua face mais importante, é que o problema da posse, do uso da terra, têm marcado a vida nacional. O primeiro, a ocorrência de Salvador, foi pelo Governador da Bahia, inclusive, imputado a um incitamento de determinados grupos políticos organizados, tendo citado nominalmente o PC, o MR-8, e grupos políticos ligados ao PMDB, como responsáveis pelo estímulo à desordem, à anarquia. Não creio ser esta uma visão correta dessa problemática importante do País. Ninguém pode desconhecer os gravíssimos problemas urbanos vividos nos grandes centros brasileiros, nas metrópoles brasileiras. Tudo isto, sem dúvida alguma, é devido ao crescimento desordenado das grandes cidades e aos angustiantes problemas sócio-econômicos vividos pelas populações que as habitam. Sabemos, perfeitamente, que durante toda a história do País, nos centros urbanos o ataque aos transportes coletivos tem sido, inclusive, uma forma tradicional de reação popular quando a população está insatisfeita. Não é de hoje que existem multidões nos centros urbanos brasileiros a atacarem ônibus, a atacarem bondes, anteriormente, a atacarem trens suburbanos, como forma de manifestar a sua reação a um péssimo serviço prestado à coletividade, a um péssimo serviço prestado à população urbana deste País. Todos nós sabemos que a par de tantas outras dificuldades, ingentes dificuldades, ingentes sofrimentos enfrentados pelos trabalhadores urbanos, a par disso tudo, sem sombra de dúvida, existem as grandes dificuldades de locomoção, de transporte do trabalhador de sua residência, de sua favela, de sua residência suburbana ou de onde for, para o centro de trabalho, para a fábrica, para a indústria, para a casa comercial onde trabalha.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Exº um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Pois não. Ouço o aparte de V. Exº

O Sr. Jutahy Magalhães — Em primeiro lugar, quero declarar que estou falando em meu nome pessoal, exclusivamente, sem nenhuma responsabilidade com o pensamento partidário a respeito do documento, porque também acredito que o documento é da maior importância. Acredito, também, no diálogo; acredito que o documento nos leva a pensar. Também acredito, Sr. Senador Henrique Santillo, que muito que aí está encontrando no programa do nosso Partido. Quando se fala a respeito dos desníveis salariais, dos desníveis regionais, isto é uma tese do nosso Partido, uma tese do nosso programa. Nós também a defendemos dentro dos aspectos sociais. O que nós podemos, às vezes, discordar, e existe a discordância, não é com o documento em si, porque o documento aponta o caminho certo, o caminho do diálogo e da reflexão. Mas nós temos visto, infelizmente, em alguns locais, opções partidárias por parte de quem não deve tê-las. Então, aí é que existe a discordância com o segmento minoritário da área da Igreja, porque existem aqueles elementos da Igreja, infelizmente, que consideram que devem fazer a opção partidária quando o documento, seguindo a linha que foi aqui defendida pelo Papa João Paulo II, fixa que a Igreja não é partidária. Nós temos, infelizmente, exemplos, inclusive no meu Estado. Concordo com V. Exº em que nós estamos atravessando uma crise social, nós temos problemas gravíssimos na área urbana, problemas sociais, mas não é uma verdade a declaração do Governador do meu Estado, Antônio Carlos Magalhães, quando disse que houve incitamento. É uma verdade. V. Exº sabe perfeitamente que é muito fácil incitar uma parcela da população nesses momentos de insatisfação social. Daí o cuidado que todos nós devemos ter, não apenas nós do Governo, mas V. Exº também da Oposição — sei que V. Exº pensa da mesma maneira e o Senador Humberto Lucena teve a oportunidade de dizer-lhe em determinado instante — pois não interessa a ninguém o incitamento à violência. O que nós procuramos é o diálogo e não o incitamento à violência. Esse incitamento houve no meu Estado, realmente, o que foi um erro lamentável daqueles que o fizeram. E V. Exº sabe que no passado, quando dos quebra-quebras de bondes, havia o incitamento à violência por parte de um segmento da população.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Sr. Presidente, veja V. Exº como as coisas podem ser enfocadas de maneiras diferentes: uma coisa é se dar uma prioridade que eu diria quase absoluta ao enfoque dos problemas sociais existentes. A outra, é dar a esses problemas sociais uma atenção que eu diria quase secundária.

Não posso dizer aqui, com absoluta isenção, se houve ou não houve incitamento à violência em Salvador. Mas posso dizer uma coisa: aqueles que estão produzindo declarações, que colhem espaços nas primeiras páginas dos grandes jornais brasileiros, imputando ao incitamento prioridade maior os distúrbios sociais, nas crises sociais, nos conflitos sociais, na verdade, segundo meu modo de ver, estão muito mais procurando desviar a atenção da opinião pública das verdadeiras causas do problema que propriamente com a atenção voltada para o diálogo tendente a solucioná-lo.

Veja bem! É óbvio que é possível, teoricamente, a qualquer grupo minoritário incitar populações para a depredação ou distúrbios da chamada ordem. Mas é óbvio também que nada disso tem validade, nada disso é possível se, subjacentes, não existissem as seriíssimas condições cruciais vividas pela nossa gente, condicionando esse tipo de atitude, condicionando esse tipo de reação.

Eu gostaria, inclusive, Sr. Presidente, e estou citando inicialmente...

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exº um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Ouvirei V. Exº logo a seguir.

Estou citando, inicialmente, esse problema na área urbana, que é um problema sério, vivido pelo povo brasileiro. Na verdade, no que diz respeito a transportes coletivos, nunca se pensou com bom senso no sentido de resolvê-los. Esta é a verdade! As autoridades governamentais nunca pensaram adequadamente no sentido de resolvê-los. O que tem havido são sugestões, às vezes, extremamente estapafúrdias, escabrosas mesmo. Nada, realmente, se procurou fazer, até agora, no País, para tentar resolver, de fato, um problema tão sério como do transporte coletivo, que, nas grandes cidades toma, às vezes, 4, 5, 6 horas de um trabalhador, por dia, onerando-o, também, porque, quase sempre, lhe ocupa quase o valor de um salário mínimo por mês, para se deslocar de sua residência para o trabalho e vice-versa.

Estou me referindo a este problema sério da área urbana, porque temos aí o fato ocorrido, há poucos dias, na cidade de Salvador, para reportar-me, também, à situação do campo deste País. Quero lamentar que, do mesmo modo que o Sr. governador da Bahia, tenha o Presidente desta Casa, o Presidente do Senado Federal, o Senador Jarbas Passarinho também, de um modo que eu considero infeliz, ocupado as primeiras páginas dos jornais para imputar a setores da Igreja Católica, e a alguns elementos da Igreja Católica, fazendo coro a um documento produzido pelo Governo ou por setores do Governo, o que eu já analisei desta mesma tribuna.

Eu gostaria, Sr. Presidente, neste caso, de deixar clara uma posição. Também no campo, também na zona rural, também nas fazendas, também lá, Sr. Presidente, se as invasões existem, se os conflitos se aprofundam, se recrudescem todos esses problemas em torno da posse e do uso da terra, e se a Igreja ali está para prestar a sua solidariedade, quer do ponto de vista moral, quer do ponto de vista religioso, quer do ponto de vista jurídico, quer do ponto de vista material, aos posseiros expulsos, e quantas vezes expulsos pela violência, de seu pedaço de terra, sem sombra de dúvida que existe o problema social.

O campo brasileiro, hoje, está todo numa situação de pré-rebelião cívica, campo e cidade, em todo o País, em todo o território nacional. Se os pontos de conflito existem identificados, em números, às vezes, até reduzidos a algumas dezenas, na verdade são os pontos mais exacerbados, são os pontos mais críticos de toda a problemática, porque ela existe em todo o País. O problema do bôia-fria, hoje, é um problema praticamente de todo o País; são desempregados ou subempregados, vivendo em condições subumanas.

Há o problema da migração rural, do êxodo rural intenso porque a causa continua, porque não cedeu coisa alguma e está levando a um esvaziamento do campo pela contingência criada pelo próprio desenvolvimento, hipertrofiado as nossas megalópoles, criando novas favelas, promovendo novas invasões de terras na zona urbana, forçando o povo a novas invasões. Isso tudo, Sr. Presidente, é uma condição que eu diria de pré-rebelião civil neste País.

Ora, não é a Igreja, não é a Oposição, não são os advogados de sindicatos rurais, não são os advogados de posseiros a promoverem invasões de terras por hordas humanas famintas, marginalizadas, carentes. Não. Na verdade, Sr. Presidente, se em alguns pontos, em que se abrem novas fronteiras agrícolas, existem invasões, existem famílias que para lá se deslocam para buscar o seu sustento, não é menos verdade que posseiros existentes em pedaços de terras deste país-continentes, há dezenas de anos habitando-o, estão sendo expulsos com violência, por latifundiários, por empresários rurais, por grileiros que usam, quantas vezes, pistoleiros profissionais, sob as vistas complacentes, quase sempre, das autoridades deste País.

Sr. Presidente, na verdade, quando a Igreja, quando a Oposição, quando os abnegados advogados de sindicatos rurais ou de posseiros dão assistência a essas populações marginalizadas e expulsas do seu pequeno pedaço de terra, estão cumprindo com o seu dever; a Igreja, porque efetivamente fez a opção pelos pobres e oprimidos; a Oposição, porque tem um programa a ser cumprido, que é de compromisso com as maiorias populacionais brasileiras marginalizadas; os advogados, porque brasileiros abnegados, idealistas, ao se vincularem aos sindicatos rurais, nada mais estão fazendo do que exercer o papel de defensores da justiça social.

E isso, Sr. Presidente, não significa incitamento. Não há isso, Sr. Presidente. As áreas mais conflagradas, hoje, neste País, quanto ao problema de conflitos pela posse da terra, eu as conheço também, pessoalmente, as áreas,

onde existem as maiores violências, hoje, contra os lavradores eu as conheço também pessoalmente. São as áreas compreendidas pelo norte do meu Estado, pelo sul do Estado do Pará e sudoeste do Estado do Maranhão. Essa, é uma área contínua, eu diria, em volta do Projeto Grande Carajás. É uma área conflagrada, porque ali, nas três cidades principais, Araguaína, em Goiás; Imperatriz, no Maranhão; e Marabá no Pará, estão populações famintas, sem terras, dispostas ao trabalho e, sobretudo, embrenhando-se centenas de quilômetros nas matas para buscar um pequeno pedaço de terra tranquilo, de onde possam retirar o sustento para suas famílias.

Há poucos dias estive em Araguaína, em Imperatriz, em Marabá, conversando com centenas de lavradores sem terras e a queixa é uma só: não há terras, expulsam-nos do pequeno pedaço de terra. Aqui a pequena propriedade de terras férteis tem mais de 10 mil hectares. Dezenas e dezenas de hectares estão sendo apossados por várias multinacionais, que são os seus prepostos e que nos expulsam dos seus limites. E são os seus prepostos armados que nos violentam, que ferem as nossas famílias, que matam os nossos filhos.

Não é a Igreja a iniciar as invasões, não é a Oposição a estimular as invasões, não são os advogados de posseiros ou de sindicatos rurais a incitarem a invasão de terras. Na verdade, Sr. Presidente, estão sendo os humildes posseiros brasileiros, espancados, destroçados, violentados dos seus pequenos pedaços de terra.

Invasões? Sim. Invasões existem. Existem as invasões sem dúvida. Às vezes, dezenas, centenas de famílias se deslocam; quer em Araguaína, quer em Xambioá, em Goiás; quer em Imperatriz, no Maranhão; quer em Marabá, no Pará; e como já disse, embrenham-se, por centenas de quilômetros na mata espessa, para irem se localizar, um solidário ao outro, lá, no meio da mata, para tentar introduzir e arrancar o sustento de suas famílias. Sabem os Senhores melhor do que eu. A maioria, inclusive, os proprietários rurais — eu não sou proprietário rural, sabem portanto, com conhecimento de causa, os parcos que posso — sabem os Senhores que a legislação brasileira foi de tal modo introduzida que acabou fazendo com que o pequeno e médio proprietário de terra neste País não pudessem mais admitir o arrendatário, o homem que trabalha morando em sua fazenda, em seu pedaço de terra porque isso acabou por vir criar problemas de ordem trabalhista e isso espalhou-se pelo País. São dezenas e dezenas de fazendeiros a não permitirem que os homens famintos, neste País sem terra — neste País sem terra — dissem e me perdoem os homens sem terras — neste País com tanta terra, possam morar num pequeno pedaço de terra mesmo não sendo seu para sob a forma de arrendatário, sustentar suas famílias! Isto não existe mais. Centenas e centenas de homens de faces queimadas pelo sol, Sr. Presidente, face enrugada precocemente, olhos brilhantes, mãos calosas, enfim, todos eles sedentos por um pedaço de terra, para continuarem produzindo para este País.

O Sr. Humberto Lucena — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Ouço V. Ex¹, com prazer.

O Sr. Humberto Lucena — Apenas para aplaudir o discurso de V. Ex¹ e dizer que suas palavras refletem o pensamento de toda a Bancada do PMDB, no Senado. V. Ex¹ não só fala com muita oportunidade exaltando o documento lançado pela CNBB, sobre a atual conjuntura política brasileira, o qual é um documento corajoso e sobre ele todos nós temos que refletir e meditar, teremos uma democracia mas também com muita propriedade, V. Ex¹ também repudiou acusações que teriam sido feitas ultimamente, por homens alguns públicos, contra a ação pastoral da Igreja, sobretudo no que tange ao problema da terra em nosso País. As suas considerações últimas ilustram, de perto, esta situação sobretudo quando V. Ex¹ com o conhecimento de causa que tem, V. Ex¹ que visitou há pouco essa região mais conflagrada do Centro-Oeste do País, nos traz uma denúncia insuspeita que sensibilizou a todos nós. Queria neste instante lembrar a V. Ex¹, a propósito, que esses grandes latifundiários a que V. Ex¹ há pouco se referiu, essas grandes empresas multinacionais que hoje dominam grande parte dessa região conflagrada, conseguiram comprar terras do Governo a preço vil. Sabe V. Ex¹ que o preço é de Cr\$ 30,00 o hectare. Pelo menos os projetos que têm vindo para o Senado Federal pedindo autorização para que essas terras sejam alienadas comprovam à sociedade o que estou afirmado. Então, enquanto as grandes empresas multinacionais neste País podem adquirir terras a Cr\$ 30,00 o hectare para implantarem possíveis projetos econômicos, quase sempre agropastoris, os pequenos agricultores que para lá emigram não têm condições sequer de conseguirem 5, 6 ou 10 hectares.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Perfeitamente.

O Sr. Humberto Lucena — É realmente uma injustiça clamorosa, contra a qual temos que constantemente protestar da tribuna do Senado Federal.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — V. Ex¹ tem inteira razão. Nessas áreas onde está havendo expansão de fronteiras agrícolas, fronteiras agrope-

cuárias, na verdade está se fazendo sobretudo a atividade pastoril. Há um primeiro ano para engambelar a sociedade brasileira, um primeiro ano de atividade agrícola, e anos sucessivos a serviço apenas de atividade pastoril. São pastagens extensivas; as terras são esterilizadas pelas pastagens extensivas, na atividade pastoril. É a pata do boi expulsando da terra o homem, fazendo emigrar, fazendo aumentar o êxodo rural. Isso está ocorrendo, não apenas nas regiões já habitadas há mais tempo, mas também nessas regiões já exploradas há pouco tempo, nas regiões de expansão de fronteiras, de exploração de agropecuária no País. São propriedades extensivas, enormes, gigantescas propriedades, a ponto de todos lá saberem que propriedade de dez mil hectares ali é considerada pequena propriedade.

Ouço V. Ex¹ com muito prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Henrique Santillo gostaria de agradecer a V. Ex¹ a oportunidade que me dá de interferir no pronunciamento de V. Ex¹. Quando eu falei, a respeito do incitamento, não é questão de dar prioridades a esse ou àquele caso,...

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Eu sei que V. Ex¹ não está dando...

O Sr. Jutahy Magalhães — ... mas nós olhamos os problemas sociais com o maior interesse, por isso mesmo aplaudo esses documentos da Igreja e sua preocupação com esses problemas. V. Ex¹ é testemunha de que aqui no Senado tenho procurado por várias vezes....

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Se V. Ex¹ me permitir, lamentavelmente, fui obrigado a me referir a duas autoridades importantes: a primeira, ao governador do Estado que V. Ex¹ brilhantemente representa nesta Casa. Eu creio que é preciso que se lance algumas idéias de reflexão a respeito.

O Sr. Jutahy Magalhães — Exato. O problema é exatamente este, mas só que não é questão de prioridade. Nós sabemos que os fatos sociais que estão aí são graves e que têm que ser enfrentados com prioridade — a prioridade é para este aspecto. Agora, nós também temos que convir — e V. Ex¹ há de convir comigo — que às vezes críticas também podem ser feitas. Eu poderia citar um exemplo também no meu Estado. É um exemplo pequeno e me desculpe utilizar o pronunciamento de V. Ex¹ para isso, mas serve para mostrar que às vezes, também, prelados equivocam-se. O Bispo de Propriá, por exemplo, saiu de Propriá, da sua terra, foi para a Bahia fazer uma acusação perante os baianos, de que meu pai era grileiro. O meu pai não tem um metro quadrado de terra no País inteiro. Mas o Bispo foi para lá fazer essa acusação. Por quê? Porque ele era uma pessoa importante no meu Estado e ele — talvez alguém tenha dito isto a ele — fez essa acusação. Veja V. Ex¹ que eles também podem incorrer em erros.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Mas é lógico.

O Sr. Jutahy Magalhães — Daí as críticas que, também, às vezes são feitas. A Igreja como um todo está defendendo um ponto de vista que é de todos nós, em defesa dos pobres e oprimidos. Este é o ponto de vista de todos nós. Agora quando são apontados alguns equívocos, alguns abusos de má interpretação da ação pastoral que a própria Igreja deve ter, também esses abusos devem ser entendidos e aceitos como estas denúncias também, e não só criticar, como por exemplo, àqueles que as fazem e as apontam, porque estes também podem estar incorrendo em erros. Porque, o que tenho visto no Brasil de hoje, nobre Senador Henrique Santillo, é muita gente católica aqui, mas sem acreditar na fé e na religião católica — que é a Católica Apostólica Romana. Apenas defendem a parte política da Igreja, quando nós estamos querendo que a Igreja dê a declaração da fé que nós temos, nós acatamos e que defendemos.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Ora, Sr. Senador Jutahy Magalhães o que tenho visto muito também, e muito, é muita gente que se diz católica apenas por conveniência, para encher mais facilmente — e com menos dor de consciência — as suas burras e suas arcas. Isso foi useiro e veseiro, neste País até há bem pouco tempo, até a Igreja fazer a opção pelos pobres. No momento em que ela fez a opção pelos pobres começou a ofender àqueles que, por conveniência, procuravam ser católicos para encher suas burras, suas arcas e seus cofres, e com menos dor de consciência. Também não estou fazendo críticas a quem critica a Igreja; pelo contrário, acho que qualquer pessoa pode criticar o que quiser.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Henrique Santillo, me permita uma explicação: não é criticar a Igreja, há uma grande diferença. É criticar, sim, a um prelado que por acaso cometeu um equívoco.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Eminentíssimo Senador, eu não estou criticando quem critica a quem cometeu equívoco ou não cometeu equívoco, segundo a sua visão e o seu pensamento. Não. Eu acho que as pessoas têm o direito de criticar as pessoas e a instituição que quiserem. O problema maior,

não é a atuação da Igreja incitando a invasão de terras, nem dos advogados de sindicatos rurais, nem de políticos oposicionistas. O problema maior é o que existe, subjacente, obrigando as populações a invadirem terras e, ao mesmo tempo, a se submeterem e, às vezes, até reagirem à violência que é cometida contra elas, quando de posse de um pequeno pedaço de terra. O mesmo vem ocorrendo nos centros urbanos, em que a crise social tem levado muitas vezes à reação da população, à violência social que vem sendo cometida contra elas há muito tempo. É uma idéia, que lança à reflexão. Acho que isso é muito mais importante do que ficar imputando a setores da Igreja responsabilidade pelo incitamento a invasões de terras ou a qualquer outro tipo de reação popular contra a injustiça que está sendo cometida.

Gostaria de finalizar, Sr. Presidente, lendo aqui um pequeno trecho deste documento intitulado "Reflexão Cristã sobre a Conjuntura Política", e que diz:

Os cidadãos, os grupos, os partidos, tanto os que participam do Governo como os que militam na oposição, devem olhar para horizontes mais amplos do que os interesses imediatos. De outro modo, as mais hábeis fórmulas, as mais complexas definições, não poderão trazer a paz nem a verdadeira ordem política, nem a resposta às aspirações de todos os cidadãos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Ainda na prorrogação do período do Expediente, concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto Sena, para uma breve comunicação.

O SR. ADALBERTO SENA (Para uma comunicação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em nome dos ex-professores enquadrados na Fundação Educacional do Distrito Federal que optaram pelo regime da CLT, como membro da Comissão do Distrito Federal do Senado e como ex-membro do Conselho de Educação de Brasília, desejo formular encarecido apelo ao Senhor Governador do Distrito Federal, Cel. Aimé Lamaison, no sentido de que S. Ex^a determine a reincorporação, como componente dos vencimentos desses servidores, dos adicionais ou quinquênios por tempo de serviço que percebiam quando eram regidos pelo Regime da Lei nº 1.711/52, e que lhes foram cortados.

Esses funcionários têm a abonar-lhes esse justo pleito, além da decisão do Tribunal Federal de Recursos sobre casos análogos, vários julgados do Tribunal Superior do Trabalho.

Acresce que, a respeito, a própria Secretaria da Educação e Cultura do Governo do Distrito Federal, a ilustre Prof^a Eurides Brito, reconhecendo a inteira justiça da pretensão dos servidores da Fundação Educacional do GDF, ao término do ano letivo de 1980, apresentou ao Sr. Governador Aimé Lamaison, resultados dos estudos realizados a seu pedido e com a aprovação prévia do próprio Sr. Governador, objetivando a concessão do adicional por tempo de serviço para os professores contratados do sistema oficial de ensino do Distrito Federal.

Estamos seguramente informados de que o assunto vem merecendo especial atenção por parte da atual administração, estando mesmo a ilustre Secretaria de Educação empenhada pessoalmente na concretização desse *desideratum* dos abnegados professores de Brasília.

Nosso apelo, neste momento, é no sentido de que seja aquele benefício concedido, com a necessária urgência, benefício este que, no caso do magistério, é considerado justo pelas autoridades administrativas do governo do Distrito Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação.

Em consequência, não serão submetidos à consideração do Plenário as matérias constantes da pauta de hoje, por dependerem de votação.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada.

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 13 e 14, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil e setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 18, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 396, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 397, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 594, de 1981), que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 595, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 608, de 1981, com voto vencido do Senador Alberto Silva), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões, cinqüenta e três mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 609, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Hugo Ramos e Mendes Canale.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 619, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG) a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 620 e 621, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Mendes Canale e Hugo Ramos; e
— de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 625, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 626 e 627, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 628, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 289.527.190,95 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e noventa cruzeiros e noventa e cinco centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 629 e 630, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 205, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.356, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.357 e 1.358, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 21, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coqueiral (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil e setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 22 e 23, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 421, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 422 e 423, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 485, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal (PA) a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinqüenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 486 e 487, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 610, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Balsas (MA) a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 611 e 612, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Franco Montoro; e
- de Municípios, favorável.

16

Votação, em turno único, do Requerimento nº 40, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do Escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras.

17

Votação, em turno único, do Requerimento nº 43, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de março de 1964.

18

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1980, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e INAMPS).

19

Votação, em turno único, do Requerimento nº 294, de 1981, dos Senadores Humberto Lucena e Evelásio Vieira, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1981, do Senador Affonso Camargo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar das embalagens de cigarro e demais derivados do fumo inscrição de advertência, e dá outras providências.

20

Votação, em turno único, do Requerimento nº 149, de 1981 do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "O Nordeste é Vítima do Estouro do Orçamento Monetário", de autoria do economista Sérgio Machado, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 23 de junho de 1981.

21

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderval Jurema.

22

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

23

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do imposto de renda o 13º salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

24

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

25

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 24, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Franca (SP) a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, vinte e cin-

co cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 25 e 26, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 289, de 1981, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para a sessão de 3-81.)

26

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 290, de 1981, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para a Sessão de 3 de setembro do corrente ano.)

27

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 409, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP), a elevar em Cr\$ 40.955.908,72 (quarenta milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECERES, sob nºs 410 e 411, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 291, de 1981, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para a Sessão de 3 de setembro do corrente ano.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, por cessão do nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Precisamente há uma semana, o Governo Federal baixou o Decreto nº 86.309, que foi publicado no *Diário Oficial* de 26 do findante mês, o qual, pela sua importância, não mereceu os comentários que seria de se esperar através da imprensa do País.

É uma pena, Sr. Presidente, que tal tenha ocorrido porque, em verdade, o decreto cujo número acabei de citar atende a interesses de centenas de pequenas comunidades brasileiras. É que o Decreto nº 86.309 modifica os critérios acolhidos pelo Código Tributário Nacional, na redação que lhe deu o Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967, para a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios.

Os entendidos estimam que mais de mil pequenos municípios serão beneficiados através das modificações introduzidas na legislação que disciplina a matéria, exatamente porque, Sr. Presidente e Srs. Senadores, houve uma modificação substancial no coeficiente que guarda relação com o número de habitantes de cada município.

Pela legislação até bem pouco vigente, a categoria de município começava a partir dos 10 mil habitantes. A partir dos 10 mil habitantes, cada município era beneficiado com o coeficiente da ordem de 0,2.

O Decreto nº 86.309 reduz o número de habitantes do município para 3 mil e 400 habitantes e até 6 mil e 800 habitantes, ao invés de 0,2%, como antigamente, e os municípios passarão a recolher uma participação da ordem de 0,4%.

Em termos gerais, Sr. Presidente e Srs. Senadores, aproximadamente 300 municípios, justamente aqueles que eram beneficiados com um coeficiente de 0,2, que praticamente agora foi eliminado, terão elevado em pelo menos sete vezes a sua participação no fundo originário do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, destinados ao município. Claro que o novo dispositivo legal, que vai vigorar a partir de 1º de janeiro de 1982, beneficia mais diretamente aos municípios dos Estados mais pobres, vale dizer, aos municípios do Norte, do Nordeste, e do Centro do País. E estou certo, porque são exatamente os mais carentes, os mais desprovidos de recursos, os mais necessitados, mas que, em tese, têm as mesmas obrigações dos demais que reclamam e que precisam de mais recursos para o atendimento de suas necessidades básicas.

De outra parte, Sr. Presidente, o projeto presidencial reconhece a existência, e proclama essa existência, de municípios com mais de 5 mil habitantes, pois que, no quadro de coeficientes segundo as faixas populacionais dos municípios do interior, está escrito, até 3.400 habitantes — 0,2. É que a lei atual, entre os vários critérios, entre os vários requisitos para a criação de municípios, exige uma população mínima de 10 mil habitantes.

Foi tendo em vista a situação dos estados mais pobres que no fim do ano passado apresentei um projeto de lei complementar que o Senado Federal aprovou, reduzindo de 10 mil para 5 mil habitantes o requisito relativo a população mínima para a criação de municípios. Infelizmente, aprovado por esta Casa há quase um ano, dorme nas gavetas da Câmara dos Deputados, apesar de já ter sido aprovado por todas as comissões técnicas, o projeto que apresentei e que foi aprovado pelo Senado Federal.

Seria o caso, já agora, Sr. Presidente, de, aproveitando a oportunidade, fazer um apelo à Presidência e às Lideranças na Câmara dos Deputados para que, face ao reconhecimento governamental, determine o andamento, consequentemente a aprovação, do projeto de lei que tive a honra de apresentar à consideração do Congresso Nacional.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Decreto nº 86.309, que beneficia substancialmente aos municípios mais pobres, não tem o condão evidentemente de resolver os problemas do Sistema Tributário Nacional. O Sistema Tributário Nacional, todos sabemos, é injusto, é irrele, é prejudicial grandemente ao País inteiro, e há muito reclama profunda modificação. Compõentes desse sistema tributário são, entre outros, o Fundo de Participação e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, e merecem uma modificação.

Há vários anos, nesta Casa, venho reclamando a modificação desses instrumentos de captação e distribuição de tributos, mas, até hoje, Sr. Presidente, apenas pequenas modificações, vez por outra, são feitas, mas, embora trazendo benefícios, é preciso reconhecer, não resolvem absolutamente o problema.

Há pouco tempo, recordo, houve um aumento, uma elevação nas alíquotas, de tal sorte a oferecer aos municípios do Norte-Nordeste uma participação maior na sistemática de distribuição do ICM. Antes, o próprio Fundo de Participação, que havia sido reduzido à metade, foi restabelecido gradualmente. Agora, atende-se a um grande número de pequenas comunidades grandemente necessitadas através do Decreto nº 86.309.

É o caso, Sr. Presidente, de fazermos votos para que, em futuro não muito distante, ao contrário de um tratamento utópico, uma providência maior seja adotada pelo Governo Federal, com vistas à modificação profunda do Sistema Tributário Nacional, com o que muitos dos problemas brasileiros poderão ter um encaminhamento mais justo e uma solução a curto prazo.

Parece que apenas um órgão, neste País, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não está atento à filosofia que agora é adotada pelo Governo Federal, no corpo do Decreto nº 86.309 — é a SUDENE. Sabem todos que a verdadeira justiça é dar tratamento desigual aos desiguais. A SUDENE, de outra parte, a cada dia, reclama providências do Governo Federal, pois que reconhece que a cada dia que passa mais aumenta o fosso entre o Nordeste e o Centro-Sul do País e, como agência de desenvolvimento daquela região, tem a SUDENE o encargo de promover o desenvolvimento do Nordeste, para tanto tendo que, antecipadamente, obter os recursos indispensáveis a essa aceleração de desenvolvimento.

Em resultado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se existe um órgão que não deveria esquecer um instante, um segundo, um átimo de tempo qualquer esse princípio básico, deveria ser a SUDENE, pois que sem esse reconhecimento jamais ela poderá lutar, validamente, pela consecução do seu objetivo básico que é o de erradicar as disparidades regionais.

Mas, o que faz a SUDENE? O que prega para efeito externo, internamente ela não pratica, de tal sorte que, como deixei explícito, na última sexta-feira, a uma distribuição de ordem de 11 e meio bilhões de cruzeiros, nos 7 primeiros meses do corrente ano, coube ao Estado do Piauí, de incentivos fiscais, a quantia de 470 milhões de cruzeiros.

Que autoridade moral, por conseguinte, tem a SUDENE de reclamar recursos ao Governo federal, de reclamar do empresariado do Centro-Sul que deverá fazer aportes financeiros para a formação do FINOR? Que autoridade moral tem a SUDENE de exigir da consciência nacional um tratamento para a Região Nordeste, se ela, dos recursos de que dispõe, se ela dos recursos com que conta, faz pior do que o Centro-Sul, em relação ao Nordeste? Se ela é a primeira a discriminar, se a SUDENE é a primeira a dar tratamento desigual, se a SUDENE é a primeira a proteger e a orientar recursos para determinados Estados, que autoridade moral tem a SUDENE para reclamar providências do Governo Federal?

Sr. Presidente e Srs. Senadores, sei que a posição melhor, que a posição mais cômoda, talvez mais rentável, é a de elogiar, mas, eu olho e examino os

número e tenho mostrado a este Plenário que os números, infelizmente, demonstram, sem qualquer dúvida, sem qualquer possibilidade de contestação, que há o tratamento diferenciado por parte da SUDENE.

Estou em que o empresariado do Piauí é, pelo menos, tão bom, e, pelo menos, igual ao do Nordeste e se desvios podem ser apontados e se os recursos não foram convenientemente aplicados, cabe à SUDENE fazer uma investigação e, se esta for feita, Sr. Presidente, de caráter geral, abrangendo todos os Estados que compõem o Nordeste, não apenas o Piauí, a conclusão inevitável a que se chegará é de que os desvios, as más aplicações têm origens em pessoas e grupos fora do Estado do Piauí. É possível que os piauienses concorram para que algumas mazelas tenham sido praticadas, mas, a participação deve ser muito pequena, posso dizer quase que desprezível.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que me trouxe à tribuna foi falar, foi comentar, ainda que perfumatoriamente, as providências adotadas no Decreto nº 86.309, de 24 de agosto de 1981, que, na verdade, a partir da janeiro do próximo ano, vai carrear reais benefícios para um grande número de municípios brasileiros, sobretudo os mais carentes, os mais pobres, os mais necessitados.

Faço, finalmente, votos para que o Governo Federal, que aos poucos vem humanizando o Sistema Tributário Nacional, tome a providência que há muito já deveria ter tomado, qual seja a de modificar radicalmente esta legislação, a fim de possibilitar a todos os municípios brasileiros, sobretudo aos mais carentes, os meios de que todos necessitam para impulsionar o próprio desenvolvimento, os meios de que carecem para cumprir as suas finalidades, os recursos de que precisam para realizar as obras que estão sendo, a cada dia e cada vez mais, reclamadas pelo povo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ao se aproximar o dia 3 de outubro de 1981, data em que completa vinte e oito anos a Lei 2.004 que institui o monopólio estatal do petróleo no País e criou a PETROBRÁS, quero retomar nesta Casa um tema que tem sido objeto de minha luta parlamentar já há vários anos.

Esse tema, Sr. Presidente, foi objeto de pronunciamento meu, seguido da apresentação de Projeto de Lei, quando ainda me encontrava no exercício do mandato de Deputado Federal em novembro de 1975. Depois de tramitar durante mais de dois anos, esse Projeto acabou arquivado, como manda o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em março de 1979. O mesmo Projeto, todavia, foi por mim representado em maio de 1980, agora no Senado Federal, e, depois de obter Parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, aguarda pronunciamento do ilustre Senhor Relator na Comissão de Minas e Energia.

Trata-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de Projeto que exatamente tenta preservar a conquista maior da Lei 2.004 — o monopólio estatal do petróleo, conquista de todo o povo brasileiro que parecia intocável mas que, ao longo dos últimos 17 anos, vem sendo sistematicamente atingida, culminando com o estabelecimento dos chamados “contratos de risco” em outubro de 1975.

Uma de minhas preocupações maiores nos últimos anos tem sido a facilidade sem cerimônia com que os donos do poder insistem em ignorar algumas das importantes decisões históricas que já foram tomadas neste País, fruto do amplo debate democrático e reflexo do consenso alcançado em longos anos de luta do povo brasileiro.

Insiste-se em retirar da memória nacional conquistas do povo, como se o passado pudesse ser simplesmente apagado da história ou como se as lutas mais legítimas de um povo — traduzidas em vitórias concretas — pudessem ser impunemente esquecidas. Querem transformar este País — como disse sabiamente Tristão de Ataíde em artigo recente sobre o lamentável episódio do Riocentro — no país do “faz-de-conta”.

Não será exagero afirmar, Sr. Presidente, que dificilmente se encontrará na História do Brasil uma vitória tão categórica, e tão duramente conquistada, dos interesses nacionais como o estabelecimento do monopólio estatal do petróleo e a consequente criação da PETROBRÁS pela Lei 2.004 de 3 de outubro de 1953. Vitória conquistada ao longo de anos e anos de enfrentamento com os interesses do grande capital internacional e todo os tipos de pressões que sabemos ele pode e sabe exercer.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os fatos que evoco aqui, são do conhecimento dos homens de nossa geração que participaram, direta ou indiretamente, da luta pela criação da PETROBRÁS. Eu mesmo dela participei ainda como estudante de direito em Recife. Outros, entre eles um de nossos mais ilustres companheiros nesta Casa, o representante por Minas Gerais, Senador Tancredo Neves, então Minis-

tro da Justiça do Governo Getúlio Vargas — tem o seu próprio nome assinado na Lei 2.004.

Lamentavelmente, todavia, Sr. Presidente, as gerações mais novas — essas que não assistiram nem participaram diretamente dessa luta histórica — além de não conhecê-la pelo deliberado esquecimento em que alguns poderosos querem relegá-la, não podem agora avaliar o que a perda sutil e sistemática dessa conquista, de fato representa para o povo brasileiro.

Digo isso, Sr. Presidente, porque o que infelizmente temos assistido nos últimos anos, como já mencionei, é exatamente esse sutil e sistemático ataque às conquistas da Lei 2.004. Faço minhas as palavras de um profundo conhecedor do assunto, o Professor Adilson de Oliveira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Diz ele:

“Com a implantação do regime autoritário a partir de 1964, a questão do petróleo passou a ser discutida num círculo cada vez mais restrito. Isso criou condições para que o grande capital internacional, insidiosamente, articulasse uma série de movimentos táticos visando atingir seu grande objetivo estratégico: anulação do monopólio estatal do petróleo. Dado o apoio maciço do povo brasileiro ao monopólio, somente decisões tomadas de forma autoritária e em círculo restrito permitiram a quebra do monopólio. Tal fato não se registraria num ambiente onde as decisões fossem tomadas democraticamente.

A escalada do autoritarismo começou já em 1965 através da promulgação de três decretos-lei. O primeiro deles, de nº 56.570, restituí as refinarias privadas nacionalizadas aos seus antigos proprietários; o segundo, de nº 56.571, retirou a Petroquímica do monopólio; o terceiro, de nº 56.980, retirou o xisto do monopólio.”

E neste particular do xisto betuminoso, lembro o brilhante discurso que pronunciou, semana passada, nesta Casa, o nobre Senador José Richa, denunciando a possível próxima entrega à exploração do capital estrangeiro das nossas reservas de xisto betuminoso no Brasil, o que representaria mais uma agressão ao princípio do monopólio estatal do petróleo.

E, voltando ao Prof. Adilson de Oliveira:

“O passo seguinte se deu em 1970. Contrariando o espírito da lei que institui o monopólio e a opinião de seus próprios técnicos, a alta administração da PETROBRÁS, seguindo orientação governamental, decidiu reduzir relativamente o esforço exploratório em território nacional. Essa mudança na política estratégica da empresa comprometeu a médio e longo prazo seu objetivo maior: a auto-suficiência nacional no campo do petróleo. A nova estratégia foi assim definida pelo Presidente da PETROBRÁS na época General Ernesto Geisel: “A auto-suficiência no campo do petróleo, por mais desejável que o seja, não é a missão de base da empresa.”

O desvirtuamento dos objetivos da empresa não parou aí. Em 1972, sua diretoria decidiu associar a PETROBRÁS às multinacionais na exploração produção e refino de petróleo fora do País.

Todas essas decisões que feriam frontalmente o espírito da lei 2.004 foram sendo tomadas sem que fosse feita nenhuma consulta ao Poder Legislativo e sem que a população brasileira pudesse delas participar.”

O Sr. Henrique Santillo — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Henrique Santillo — Interrompo, brevemente, o seu pronunciamento muito importante, Senador Humberto Lucena, para me congratular, mais uma vez, com V. Ex^ª e, ao mesmo tempo, colocar-me a seu lado na defesa do monopólio estatal do petróleo no País. E também exaltar aquilo que foi uma conquista da sociedade brasileira, das classes populares brasileiras, sobretudo, que foi a PETROBRÁS. Isso me lembra aqui, neste momento, que, pelo menos até a bem pouco tempo, esteve a PETROBRÁS submetida a uma campanha insidiosa de solapamento diante da opinião pública brasileira. Não foram poucos os setores, inclusive setores ligados ao próprio Governo, no sentido de criticá-la pelo lado que ela tem de pior, e cuja responsabilidade, ao invés de ser o monopólio estatal, trata-se justamente do autoritarismo implantando no País, nesses últimos 17 anos. A PETROBRÁS precisa ser o orgulho nacional e é o orgulho nacional. O monopólio estatal representado pela PETROBRÁS no Brasil é um orgulho nacional, é um motivo de orgulho para todos os brasileiros. O que é necessário é que uma empresa como a PETROBRÁS, tanto quanto todas as outras empresas, tanto quanto o poder político como um todo, seja submetida à vontade popular deste País, o que não tem ocorrido nesses últimos 17 anos. Ao mesmo tempo, coloco, no discurso de V. Ex^ª, uma outra preocupação. Tanto quanto se ofendeu o monopólio estatal do petróleo, parece-me que estamos sendo ofendidos também no chamado Programa Grande Carajás, que é um outro problema, uma outra questão, que está exigindo de toda a sociedade brasileira uma participação efetiva. Isto o Governo não tem permitido; tem tomado decisões absolutamente unilaterais, sem consultar nem mesmo o seu próprio Partido. Esta é a

cidade, para não dizer o Congresso Nacional, quanto à solução de todos os problemas ligados ao Grande Carajás. Do mesmo modo que a campanha do petróleo mobilizou, na década de 50, toda a Nação brasileira, civis e militares, para aquela conquista, estou certo de que também o Grande Carajás, por ser uma região de potencialidades enormes para o País, estará, a partir de agora, polarizando a atenção da Nação brasileira e mobilizando todos os seus segmentos sociais para a sua defesa. Agradeço a V. Ex^{te}

O SR. HUMBERTO LUCENA — Eu é que sou grato às brilhantes palavras de V. Ex^{te}, no seu aparte, que é por demais contributivo ao meu pronunciamento. Sobre tudo, porque V. Ex^{te} é um estudioso da matéria, um membro proeminente da Comissão de Minas e Energia do Senado Federal, que acaba de realizar um grande simposio nesta Casa do Poder Legislativo sobre o problema do Grande Carajás.

As preocupações de V. Ex^{te}, em torno deste assunto, sobre Senador Henrique Santillo, são as preocupações de todos nós, neste verdadeiro festival de capital estrangeiro em que se transformou o Brasil, depois de 1964.

Antes do Movimento Militar de março, o que havia, segundo se denunciava, era uma preocupação xenófoba; tinha-se em conta restringir por demais a entrada do capital estrangeiro, limitando-se ao máximo a remessa de lucros para o exterior.

Mas, nos saímos do 8 para o 80; nos estamos praticamente sem nenhuma demarcação, entregando de mão beijada às companhias multinacionais o *filet mignon* da economia brasileira.

E, agora, a investida contra o monopólio estatal do petróleo está aí, com os contratos de riscos que, já segundo se anuncia, seriam também assinados para a exploração do xisto betuminoso, num absurdo completo, pois, segundo argumentou o nobre senador José Richa, desta tribuna, no caso do xisto, por exemplo, as reservas são localizadas. Qual é o risco que haveria? O que poderia se discutir seria o problema, termos ou não recursos internamente para a sua exploração. Mas, nesse a hipótese de risco na pesquisa do xisto, para a sua exploração. Mas, nunca a hipótese de risco na pesquisa do xisto.

Progresso, Sr. Presidente.

Concluindo as considerações do Prof. Adilson de Oliveira:

Posteriormente, em outubro de 1975, a Nação assistiu, estarracida e perplexa, um pronunciamento do General Geisel informando que, a partir de então, as empresas multinacionais estavam autorizadas a explorar petróleo no Brasil, bastando, para tanto, que assinasse os chamados contratos "de risco". Era o fim do monopólio. O contraste entre a forma democrática como foi decidido o Monopólio Estatal do Petróleo e a forma autoritária pela qual ele foi abolido é algo a ser observado.

Antecipando-se aos protestos que certamente adviriam dessa decisão autoritária e profundamente lesiva aos interesses nacionais, foi determinada total censura nos meios de comunicação de massa sobre o assunto. Com isto se conseguiu impedir que, através do debate democrático, as forças nacionais pudessem impedir a consubstancialização dessa medida antinacional.

O sistema autoritário, sentindo que suas decisões arbitrárias, que contrariavam a própria Constituição de 67, provocavam pouca reação por parte das forças nacionais, resolveu dar um passo adiante. Em dezembro de 1979, César Cals, atual titular do Ministério das Minas e Energia, através de um simples telex, determinou que a PETROBRAS criasse as condições necessárias para que as multinacionais, entre outras coisas, participem na fase de produção do petróleo (além da exploração), e que todo o Território Nacional seja aberto aos contratos "de risco". Com estas novas "facilidades", o contrato "de risco" se torna muito mais atrativo, representando, por outro lado, um rudo golpe para a PETROBRAS.

A propósito, Sr. Presidente, lembraria a Casa que não faz muito tempo a imprensa noticiou que estava em cotação a entrega de áreas na Bacia de Campos para pesquisas, através de contratos de risco com as multinacionais. Isso representaria, além de mais um desrespeito ao monopólio estatal, um verdadeiro abuso, porque no caso não se teria mais dúvida, mas plena certeza. E pelo menos, no que tange aos contratos de risco, a orientação que havia sido pre-estabelecida previa que, de maneira mancal, aquelas áreas, onde a PETROBRAS não tivesse detectado a existência de petróleo, poderiam ser objeto de negociação.

Esse, Sr. Presidente, o estado a que chegamos em relação às conquistas da Lei nº 2.004.

Em pronunciamento que fiz na Câmara dos Deputados, logo após o anúncio pelo então Presidente da República — General Ernesto Geisel — de que a PETROBRAS passaria a assinar os "contratos de risco", chamei a atenção para o fato de que o Governo deveria ter submetido o assunto à discussão do Congresso Nacional, acompanhado de projeto de lei que dispusesse sobre a elaboração de tais contratos. Como se sabe, isso nunca foi feito e chegamos ao lamentável ponto em que um simples telex do Sr. Ministro das Minas e Energia coloca em jogo todo o resultado de longos anos de luta pelo monopólio estatal.

Esse, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nas circunstâncias atuais, o ponto que nos parece crucial: temos de estabelecer em lei as regras do jogo. Exatamente isso é o que pretendo meu projeto em tramitação nesta Casa. Trata-se de proteger o monopólio da PETROBRAS, em primeiro lugar, limitando as áreas colocadas em concorrência para os eventuais contratos. Não se pode permitir contratos de exploração, como alias se anunciou recentemente, nas bacias sedimentares onde a PETROBRAS já fez descobertas comerciais de petróleo. Em segundo lugar, há de se proibir — o que alias já está permitido no famoso telex de dezembro de 1979 — o pagamento em óleo as contratantes pelo absurdo mesmo que tal determinação representa no quadro atual da crise econômica brasileira. Em terceiro lugar, há de se garantir que o Congresso Nacional, no uso de suas prerrogativas constitucionais, através das Comissões de Minas e Energia, de Segurança Nacional e de Fiscalização Financeira, da Câmara e do Senado, fiscalize permanentemente a execução dos contratos de risco. E, finalmente, trata-se de assegurar a prévia aprovação desses contratos pelo Conselho de Segurança Nacional e de torná-los públicos através de sua competente publicação no *Diário Oficial* da União.

E que, Sr. Presidente, esses contratos são considerados de natureza sigilosa; a eles nem os Parlamentares têm acesso, a não ser através de pedidos de informações, como fiz recentemente ao Ministro das Minas e Energia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a rápida aprovação do meu projeto e a consequente proteção que a lei garantirá à preservação das conquistas duramente conseguidas pelo povo brasileiro, representariam, sem dúvida, uma homenagem justa e merecida à memória nacional quando se aproxima a data em que a Lei nº 2.004 completa seus 28 anos.

E este o apelo que deixo registrado, hoje, nesta Casa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvan Rocha.

O SR. GILVAN ROCHA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Igreja continua firme e mestra. E não poderia deixar de ser, pela natureza de sua fundação divina. O seu Fundador, que era metade Deus e metade homem, sempre foi um perseguido, considerado, mesmo um subversivo pelos opressores da época. E fez uma clara preferência pelos sofridores, pelos humildes, pelos perseguidos, e, para isso, tinha sua própria expressão: "por aqueles que têm sede de justiça". Não pode, portanto, Sr. Presidente, ninguém se surpreender pela participação ativa, soberana, sabia, da Igreja Católica no momento brasileiro.

O documento ontem divulgado, que trata com a sobriedade que lhe é peculiar de uma instituição divina e multacentenária, diz claramente — e uso o texto próprio do documento que — "a missão da Igreja é evangelizadora e de natureza eminentemente pastoral".

Mas, tal missão, entretanto, de nenhum modo a conduz a se omitir a respeito de problemas socio-políticos do País, na medida mesma em que esses problemas sempre apresentam a relevante dimensão ética.

E ai, Sr. Presidente, justamente, o fulcro por onde penetra a doutrina da Igreja que possui uma doutrina social. E o sentido ético do Governo. E o sentido ético de uma entidade que, acima das classes sociais, tem a função preciosa de conduzir o processo de desenvolvimento e de felicidade de uma Nação.

Portanto, me congratular, e me declarar feliz, como membro da Igreja, a essa altura, da sua conceituação, e sua aliança que não se encerra entre o sobrenatural e o temporal, e a sua advocacia constante e fiel as suas origens para os mais pobres e aqueles que têm sede de justiça.

A CNBB, porta-voz oficial da Igreja Católica no Brasil, que queremos sensibilizar a opinião pública para o quadro extremamente grave das demissões em massa dos trabalhadores que devem pagar, com os salários perdidos, os custos da recessão da qual não são culpados.

Igreja, mãe e mestra. E quem se atreverá, Sr. Presidente, a dizer que isso é uma incursão indevida da Igreja na área do temporal?

Não foi o Brasil um exemplo, dos mais significativos, da constante presença da Igreja na defesa da nossa soberania, como advogada dos pobres? Basta citar o fulgurante exemplo de Frei Joaquim do Amor Divino Caneca. Morto em praça pública, mas morto em praça pública com o hábito de soldado de Cristo, a defender a opressão e a lutar em favor dos oprimidos.

A Igreja, Sr. Presidente, se manifesta com a sabedoria de sempre porque, nesta abertura que aí está, quem pode estar plenamente confiante que o poder será devolvido ao povo?

Há poucos dias, Sr. Presidente, comentava aqui, em pronunciamento, que o maior problema que enfrenta o Governo de nossa Pátria é a absoluta falta de credibilidade. O Senhor Presidente da República já repetiu, centenas de vezes, que vai transformar este País numa democracia, e suas palavras continuam caindo no vazio.

Por que, Sr. Presidente? Por que um homem, no alto de sua dignidade de Presidente de uma nação, não consegue convencer os seus compatriotas? É porque esta crise de confiabilidade remonta há mais de três lustros, Sr. Presidente. Presidentes outros juraram, até, no ato solene da posse, que fariam este País retornar ao seio amorável da democracia.

Mas como acreditar neste Presidente se é ele mesmo que, ao afirmar que prende e arrebenta quem o impedir de levar este País aos seus destinos democráticos, ele mesmo, Sr. Presidente, anuncia que mandará ao Congresso Nacional a sublegenda que é a própria negação do pluripartidarismo, negação, inclusive, dita pelo próprio Governo?

Como acreditar, Sr. Presidente, se a esta altura, quando os partidos políticos começam a fazer as campanhas estaduais ainda não se sabe da possibilidade ou não de um dos instrumentos mais singelos da democracia, que são as coligações partidárias?

Como acreditar, sr. Presidente, se, agora mesmo, surge a propositura de todos os tipos surpreendentes de eleições em dois turnos? Por que eleições em dois turnos, Sr. Presidente? Que novidade é essa que traz, mais uma vez, o toque da malandragem do Palácio do Planalto?

Como confiar, Sr. Presidente? Por que eleições em dois turnos, quando este País já assistiu a eleições municipais, estaduais e federais todas juntas, quando sabemos que a simples colocação de duas cabines numa seção eleitoral resolve o problema?

É porque, Sr. Presidente, toda a legislação eleitoral que está emanando do Palácio do Planalto, infelizmente, vem envolta no papel de malandragem daqueles que não querem deixar o poder.

Todos sabemos, Sr. Presidente, as intenções das eleições em dois turnos é um teste, é uma averiguação, é uma tentativa de colocar em nível municipal as decisões de cada Estado. O Partido do Governo afirma, seguidas vezes, que possui nas mãos a maioria das estruturas das prefeituras dos municípios brasileiros. E não é sem razão que, agora, o Governo mesmo anuncia, especificamente, aumento de participação municipal e anuncia, também, uma destinação de verbas de "caráter social" às vésperas da eleição, que será primeiro municipal e, depois, estadual e federal.

O Sr. Humberto Lucena — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA — Ouço o nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Concordo em gênero, número e grau com as palavras de V. Ex^o, que faz, em boa hora, uma denúncia muito importante contra essa nova tentativa do Governo de expandir os seus casuismos. Sabe V. Ex^o que, por vários motivos, o Governo chegou a essa idéia de eleição em duas etapas. Em primeiro lugar, porque, se na primeira etapa, os seus candidatos não forem vitoriosos, quem sabe, não se tentará adiar a segunda etapa, isto é, as eleições para o Senado, para a Câmara, para os governos estaduais e assembléias legislativas, garantindo-se, assim, o Colégio Eleitoral para a sucessão do Senhor Presidente da República? Por outro lado, o Governo tem, a meu ver, a influência da eleição do Governador de Estado, que é quem galvaniza a atenção do povo de cada Unidade federada nas eleições de 1982. Mas, o que temos que considerar também, nobre Senador, é o que isso representa em termos de influência do poder político e do poder econômico no processo eleitoral. Nós, por exemplo, do Nordeste, e creio que o Centro-Oeste, do Norte, das regiões mais pobres do País, sabemos que o dia de eleição é o dia mais caro no processo eleitoral. Então, na hora em que o Governo pretende eleições em dois turnos, ele está, automaticamente, admitindo o aumento das despesas nas eleições e, por conseguinte, uma maior influência do poder político e do poder econômico no processo eleitoral de 1982. Ora, não se comprehende que se queira aperfeiçoar as instituições democráticas no Brasil, que se queira realmente fazer uma abertura política com semelhantes expedientes. Vamos ser sinceros, vamos fazer o jogo da verdade, vamos dizer que o Governo está, realmente, é com receio das eleições, isto é coisa diferente. Mas, querer iludir a boa fé do povo e dos Partidos de Oposição, com semelhante procedimento, isso é injustificável e inteiramente inaceitável de nossa parte. E creio, nobre Senador Gilvan Rocha, que se prosperarem semelhantes propostas nós das Oposições, reunidas, teremos que, mais uma vez, tomar uma posição frontal de protesto contra isso; se possível, inclusive, voltar até a obstruir os trabalhos parlamentares, não só no Senado como na Câmara e nas Assembléias, porque isso é querer desrespeitar o povo brasileiro.

O SR. GILVAN ROCHA — V. Ex^o tem toda a razão, nobre Senador. É seria uma atitude de absoluta legitimidade, que lançássemos mão, mais uma vez, da nossa forma única e pacífica de protesto, a obstrução parlamentar, para que esse abuso morra no nascedouro. Pois sabe V. Ex^o muito bem, que entre uns dos argumentos que se fazia, na ocasião, da famigerada emenda que prorrogou os mandatos municipais, era justamente este: que o País, em face de uma crise econômica sem precedentes, não suportaria as despesas de uma eleição municipal.

Vê V. Ex^o, Sr. Presidente, que não é por má vontade que a Oposição não responde ao gesto da mão estendida do Senhor Presidente da República, porque no cônico de sua mão surgem proposituras como essas, que são a negação daquilo que ele tão peremptoriamente jurou.

Vê V. Ex^o, Sr. Presidente, a diferença da seriedade de dois atos, de dois acontecimentos: a Igreja, responsável, serena, eterna, lança um documento da maior sobriedade sobre o momento político nacional, e o Governo, passageiro, embriagado pelo poder, lança mão dos casuismos mais abjetos para a perpetuação de um grupo no poder.

Mas, Sr. Presidente, como a Igreja, a História também é mestra, e há de julgar nos tempos vindouros, com a serenidade com que o julgamento se faz a posteriori, de que tínhamos razão de continuarmos nessa luta inglória, decidida, sofrida, mas na certeza de que essa é a luta da própria sobrevivência do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Secretário de Planejamento do Estado de Sergipe, Marcos Melo, condensou, nos limites de um sumário artigo publicado pelo *Jornal do Brasil*, de 31-7-81, os empreendimentos e iniciativas planejados e em plena execução pelo Governador Augusto Franco, com a finalidade de promover a aceleração do desenvolvimento econômico e social, em diversos setores e áreas interrelacionadas e convergentes, cujos resultados já estão, auspiciosamente, transformando a fisionomia global do Estado.

Acentuando que o Gvernador Augusto Franco logrou reunir as técnicas de um planejamento realista e sensato, a um salutar pragmatismo político e de trabalho, o articulista enumerou as obras e realizações, ora em fase de acelerado andamento, ou de conclusão prevista a curto prazo.

São, entre muitas, obras de grande porte, absorvendo vultuosos investimentos, compreendendo projetos já definidos, de modo irreversível, tais como:

— a construção do Porto de Sergipe; o complexo aglomerado de um vasto leque de indústrias ligadas ao ramo químico-mineral; a ampliação das tradicionais indústrias vinculadas aos ramos açucareiro e têxtil; a variada gama de pequenas e médias empresas que estão se instalando e desenvolvendo em Sergipe, tanto em Aracaju, como nos distritos industriais em implantação, dos Municípios de Nossa Senhora do Socorro, Estâncio e Propriá; o complexo das Adutoras do São Francisco, da Adutora Sertaneja e do Alto-Sertão; os maciços investimentos no meio rural, através do Polonordeste, que se destinam a modernizar e fortalecer a infra-estrutura agropecuária e industrial das áreas mais necessitadas, resolvendo, em definitivo, sérios problemas sociais.

Com esta ligeira comunicação, desejo chamar a atenção dos eminentes Senadores para as transformações que se operam em Sergipe.

Solicito, portanto, a incorporação do conciso trabalho anexo, do Secretário Marcos Melo, intitulado "O Desafio do Desenvolvimento", pelo seu conteúdo informativo e dados numéricos, principalmente no que refere ao complexo dos Projetos Potássio, cuja execução vem dinamizando a economia Sergipana. (*Muito bem!*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO.

O DESAFIO DO DESENVOLVIMENTO

Marcos Melo

Compatibilizar os recursos ainda considerados poucos e as dificuldades próprias de uma região problemática a exemplo do Nordeste, com as necessidades de um desenvolvimento dinâmico e que provoque transformações sociais — é tarefa complexa, cheia de obstáculos, cansativa e que para muitos não apresenta caminhos viáveis.

Tal é a magnitude da tarefa de conduzir administrativamente o Estado de Sergipe, mas que, como saldo de um Governo que aliou a técnica do Planejamento a um salutar pragmatismo político e de trabalho, vem apresentando, surpreendentemente, significativas vitórias e mudanças dentro do quadro econômico e social do Estado.

A despeito das dificuldades locais, da problemática nacional e das vicissitudes climáticas, o Governo Augusto Franco aceitou e vem vencendo o desafio do desenvolvimento de Sergipe, mantendo o Estado em situação relativamente privilegiada quanto ao desempenho de suas atividades produtivas e ao funcionamento da máquina administrativa.

Atualmente, a perspectiva da construção do Porto de Sergipe, com uma movimentação de cargas prevista para de 1984 em mais de dois milhões e 500 mil toneladas/ano, efetivamente se presta a ser considerada como um marco

indicador do atual progresso por que passa o Estado, pois, além dos minérios que motivarão o desencadeamento de todo um leque de novas indústrias ligadas ao ramo químico-mineral, também em outros setores o Estado vem apresentando boas oções de investimentos ou ampliação de atividades econômicas. As prioridades estabelecidas e perseguidas pela atual administração prestaram um grande estímulo ao soerguimento da economia do Estado, ressaltando-se que, somente no Projeto Potássio serão investidos em Sergipe, na primeira etapa, 160 milhões de dólares, formando, ao lado da exploração do petróleo e gás e de outros recursos minerais, a exemplo de enxofre e cimento, um quadro que motiva uma saudável movimentação. Além das indústrias tradicionais ligadas aos ramos açucareiro e têxtil, toda uma gama de pequenas e médias empresas está se desenvolvendo e se instalando em Sergipe: na Capital, toda a área do Distrito Industrial de Aracaju praticamente está ocupada, partindo agora o Governo para a implantação de uma Cidade Industrial no Município de Nossa Senhora do Socorro (perto da Capital) e para fortalecimento a instalação de indústrias em Estância e de outro Distrito Industrial no Município de Propriá, na região do Rio São Francisco.

Outras obras de grande porte estão sendo trabalhadas pelo Governo, a exemplo do programa de adutoras onde se destacam as adutoras do São Francisco, adutora Sertaneja e do Alto Sertão e os maciços investimentos no meio rural através do Polonordeste, que pretende criar uma nova infraestrutura agrícola para o Estado, modernizando a produção e resolvendo ou diminuindo sérios problemas sociais.

Somando-se tudo isso e outras opções governamentais, como o programa do álcool, o apoio às pequenas e microempresas, a execução de obras sociais, a construção de estradas e o aumento do potencial energético, conclui-se que o Estado de Sergipe, mesmo sofrendo e vivendo impactos da atual crise econômica nacional, vem passando por um período de trabalho voltado para o progresso e que já começa a apresentar os seus valiosos frutos.

Já definidos, de modo irreversível, os Projetos Potássio (produção inicial de 500 mil toneladas/ano; unidade de amônia e uréia produção inicial de 200 mil toneladas/ano); unidade da PVC (150 mil toneladas/ano); unidade de cimento (900 mil toneladas/ano); e, posteriormente, unidade de enxofre, barilhão (previsão inicial de 200 mil toneladas/ano), soda cáustica e cloro, magnésio metálico, outras unidades de fertilizantes e derivadas da exploração e aproveitamento dos minérios sergipanos, todo esse quadro que se projetá no território do Estado de Sergipe tende a transformar a economia local para a dinâmica mais moderna e com impactos positivos no setor social.

Na perspectiva histórica do momento atual, de crises e outras dificuldades, o Estado de Sergipe vem passando por uma fase de otimismo em relação ao futuro e apresentando inegáveis condições de trabalho e de bons investimentos em diversas áreas econômicas.

Publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 31-7-81.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Não há mais oradores inscritos.

Não mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 13 e 14, de 1981, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 15, de

1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil e setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1981, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 18, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1981, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 396, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 397, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 594, de 1981), que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 595, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 608, de 1981, com voto vencido do Senador Alberto Silva), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões, cinqüenta e três mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 609, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Hugo Ramos e Mendes Canale.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 619, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG) a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 620 e 621, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Mendes Canale e Hugo Ramos; e
— de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 625, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 626 e 627, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 628, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 289.527.190,95 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e noventa cruzeiros e noventa e cinco centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 629 e 630, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 205, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.352, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 49.070.222,99 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.357 e 1.358, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 21, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coqueiral (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 22 e 23, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 421, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 422 e 423, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 485, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal (PA) a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinquenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 486 e 487, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 610, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Balsas (MA) a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 611 e 612, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Franco Montoro; e
- de Municípios, favorável.

16

Votação, em turno único, do Requerimento nº 40, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do Escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Edúardo Portella na Academia Brasileira de Letras.

17

Votação, em turno único, do Requerimento nº 43, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de Marco de 1964.

18

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1980, do Senador Franco Montoro, para o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1980, da Senadora

Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e INAMPS).

19

Votação, em turno único, do Requerimento nº 294, de 1981, dos Senadores Humberto Lucena e Evelásio Vieira, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1981, do Senador Antônio Camargo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar das embalagens de cigarros e demais derivados do fumo inscrição de advertência, e da outras provisões.

20

Votação, em turno único, do Requerimento nº 149, de 1981, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "O Nordeste é Vítima do Estouro do Orçamento Mônaco", de autoria do economista Sérgio Machado, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 23 de junho de 1981.

21

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Querínia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderval Jurema.

22

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Querínia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

23

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Querínia, que isenta do imposto de renda o 13º salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

24

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Querínia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

25

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1979 (nº 3.467/77, na Casa de origem), que dá nova redação ao caput do artigo 55 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 248 e 249, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social, ouvidos o Ministério da Previdência e Assistência Social, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Aloysio Chaves; e
- de Saúde, favorável.

26

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 44, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Franca (SP) a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 25 e 26, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 289, de 1981, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para a Sessão de 3-9-81.)

27

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 290, de 1981, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para a Sessão de 3 de setembro do corrente ano.)

28

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 409, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP), a elevar em Cr\$ 40.955.908,72 (quarenta milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECERES, sob nºs 410 e 411, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 291, de 1981, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para a Sessão de 3 de setembro do corrente ano.)

29

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1981, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre enquadramento de professores colaboradores e auxiliares de ensino e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável; e
- de Educação e Cultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. BERNARDINO VIANA NA SESSÃO DE 28-8-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. BERNARDINO VIANA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Inicio o pronunciamento que fiz para a tarde de hoje, com uma introdução e me sinto até constrangido em fazê-lo. Constrangido por discordar de que a Revolução de 1964 não tenha feito nada durante o período em que atuou até hoje.

No campo jurídico, há a reforma bancária, a estrutura de mercado de capitais, a institucionalização do crédito rural e do crédito industrial, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mecanismos, hoje, elogiado por todas as nações civilizadas. O Sistema Financeiro de Habitação, muito criticado por algumas camadas sociais, mas que pôde propiciar, em larga escala, habitação para grande parte da população brasileira. A reforma da lei de organização da Previdência Social que contou, inclusive, com grande colaboração do Congresso Nacional.

Materialmente, podemos dizer que no setor de Comunicações hoje temos um dos países mais avançados do ramo, não só em telefonia, radiofonia, televisão e outros meios de Comunicação.

Em transporte, nós poderemos ter cometido erros, quando demos preferência ao sistema rodoviário, mas só a estrutura de portos que aí está no País, já foi um grande avanço do sistema de transportes. E além do mais, podemos citar também o sistema aéreo de transportes.

Na educação, que se critica muito, contamos hoje com mais de 1 milhão e 500 mil matriculados nos diversos campos universitários.

A formação do grande complexo industrial que possuímos, inclusive de bens de capital. Uma agricultura que está hoje, praticamente, mecanizada, e que nas duas últimas safras ofereceu a maior produção de grãos da história brasileira.

Uma rede bancária sólida desfrutando plena liquidez. Energia hidrelétrica cobrindo, praticamente, todo o Território Nacional.

A Revolução encontrou um País com uma pauta de exportação em que figuravam poucos produtos e hoje conta uma listagem incalculável de produtos. Importávamos tudo e hoje importamos pouco.

Finalmente, um País que, segundo estudo recente dos banqueiros suíços, trazido no *Jornal do Brasil* de ontem, ocupa o quinto lugar entre os grandes países do mundo, não pode estar à beira do abismo como se diz.

Com esta modesta introdução, dou início ao meu anunciado pronunciamento:

Ninguém neste País desconhece a situação difícil em que vivemos, e o Presidente João Figueiredo, com a sua equipe ministerial, não esconde as dificuldades que enfrentamos e teremos de enfrentar por muito tempo ainda.

Lembram, porém, os esforços desenvolvidos para propiciar paz e progresso às nossas populações, principalmente as mais carentes.

Mas alguns membros ilustres da Oposição insistem em afirmar que o modelo econômico adotado pelos Governos da Revolução é o único responsável pela crise atual. E chamam a atenção da Nação brasileira para o fato de haverem advertido às autoridades responsáveis pelo caos econômico que haveríamos de chegar, caso não operássemos mudanças urgentes e necessárias por eles apontadas.

Curioso, no entanto, é que essas mudanças não são listadas. São reclamadas, não explicitadas.

O título III, capítulo V, da Constituição Federal vigente, em seu art. 160, preceitua que “a ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional a justiça social, com base nos seguintes princípios: I) liberdade de iniciativa; II) valorização do trabalho como condição da dignidade humana; III) função social da propriedade; IV) harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção; V) repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio de mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário de lucros; e VI) expansão das oportunidades de emprego produtivo.

Sei que o desejo de todos é dar nova Carta à Nação.

A opinião do ilustre Mestre Afonso Arinos é de investir-se o Congresso Nacional que se elegerá em 1982 de poderes constituintes para elaborar a nova Carta Constitucional que todos almejamos, já que a atual não está conforme com a realidade social. E disso estão conscientes as diversas correntes políticas com representação no Congresso Nacional. E prova desse interesse foi o recente convite feito pelo Presidente do Senado Federal ao eminente professor Arinos para opinar sobre a metodologia a ser adotada na respectiva elaboração sem causar trauma político à Nação.

Ocorre que, na Constituição atual, há preceitos consagrados pelas nossas tradições que resistirão a mudanças. É caso da norma citada, uma vez que optamos pela economia de mercado.

A propósito, a história econômica nos mostra que, no período seguinte à Segunda Guerra Mundial, o desenvolvimento dos povos não dependeu exclusivamente de modelos econômicos, tanto assim que países totalmente capitalistas atingiram grande progresso como Hong Kong, Cingapura, Formosa, Israel e Japão, maior que a China, Iugoslávia, Polônia, Bulgária e Romênia, que são socialistas.

No discurso de 4 de julho de 1979, o Presidente João Figueiredo, na reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico, alertava a Nação para a série de problemas que tínhamos pela frente, no Cenário Mundial, principalmente como decorrência das altas periódicas do petróleo.

E listava esses problemas: mais inflação; maiores desajustes nos balanços de pagamentos; menos crescimento econômico.

Acrescentava:

“E isso não é tudo. Além desses efeitos diretos, haverá outros. Indiretos, mas não menos sérios.

— A desaceleração do crescimento mundial certamente dificultará a expansão de nossas exportações.

— Os produtos que ainda precisamos importar custarão mais caros em vista da provável elevação geral dos preços nos mercados internacionais.

— Os reajustes indispensáveis, nos preços dos derivados de petróleo, ao nível do consumidor, repercutirão desfavoravelmente sobre a inflação interna, não obstante todos os nossos esforços para conter seu ritmo.

— Sofremos, enfim, uma séria perda nas relações de troca, tal como se tivéssemos de pagar impostos ao resto do mundo.”

E mais adiante:

“Conseqüentemente, teremos de habituar-nos, como tantos outros países do Ocidente, — à eminência de passar a viver sob uma economia de guerra. Ou algo muito parecido.”

E reafirma, com realismo:

“Essa a situação com que nos defrontamos. Esse o maior desafio apresentado à sociedade brasileira nos últimos tempos.”

O Senhor Vice-Presidente da República e os Senhores Ministros da área econômica vinham e vêm, reiteradamente, advertindo a Nação para as dificuldades financeiras e econômicas que teríamos forçosamente de enfrentar.

Os Senhores Ministros Delfim Netto, do Planejamento e Ernane Galvão, da Fazenda, inclusive já estiveram, por diversas vezes, nas duas Casas do Congresso Nacional, debatendo a situação econômica do País e indicando as providências que vêm sendo adotadas pelo Executivo para contornar as dificuldades. Na Mensagem Anual, enviada ao Congresso Nacional, o Senhor Presidente da República focaliza esses problemas e aponta as soluções adotadas e por nós aprovadas.

As dificuldades têm levado as populações mais sofridas, comprovadamente instigadas por setores radicais, a provocarem desordem, como aconteceu recentemente em Salvador, e, em época mais distante, em outras regiões do País.

O episódio de Salvador não foi uma manifestação pacífica, ordeira, espontânea, que partisse de dentro dos partidos legalmente constituídos. Foi uma violência adrede preparada, movimento organizado por profissionais da baderna. Não foi uma explosão de multidão, de que nos fala os sociólogos e psicólogos porque não partiu de um único local, explodiu na Praça Municipal, desceu a rua Chile, estendeu-se, como diz a *Veja*, seis quilômetros depois, pelo bairro do Campo Grande e atingiu, do lado oposto, a tradicional Baixa do Sapateiro. Foi, como se vê, um movimento estudo, ensaiado, organizado.

O sacrifício passageiro é inevitável mas é a melhor saída. Evita convulsões sociais que podem levar a medidas excepcionais, tumultuando a volta pacífica ao estado pleno de direito.

É hora de união, de colaboração mútua, de confiança, de esperança por dias melhores. É hora de pensar e refletir no que diz o editorial "Inflação e Modelo", do *Jornal de Brasília* de 27 do corrente: "Um dos aspectos mais dramáticos de um processo inflacionário agudo como o que estamos vivendo é que não existe para ele cura indolor".

Concluindo, Senhor Presidente, eu gostaria de rememorar trecho do discurso de posse do Presidente da República que diz:

"Reafirmo a minha dedicação total, minha e de meu governo, ao ideal — plenamente atingível em nossos dias — de propiciar condições dignas de vida a cada cidadão.

Para que melhor se distribuam, entre todos, os frutos do trabalho de todos.

Para que a riqueza nacional não seja meio de ostentação de uns e opróbrios de outros.

Para que não sobre a uns poucos o que há muitos falte.

Para que as regiões e os Estados se diferenciem um dos outros pela personalidade e pela tradição cultural.

Não pelo contraste entre a opulência e a privação injusta e inumana."

Senhor Presidente,

Eu ainda não perdi a esperança na realização ampla e profunda desse compromisso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VICENTE VUOLO NA SESSÃO DE 28-8-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VICENTE VUOLO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Certamente não existe neste País ninguém que desconheça, ainda que por ouvir falar, o drama vivido por todos os brasileiros que se aventuraram a transitar pela BR-364, no trecho que liga a Cidade de Cuiabá a Porto Velho, hoje Capital de um Território que em breve, talvez ainda este ano, se transformará na Capital do mais novo Estado da Federação.

E as histórias que se contam a respeito dessa rodovia são muito mais do que um drama já que se constituem num verdadeiro atentado diário que se pratica não apenas contra os interesses de uma região mas, sobretudo, contra os interesses nacionais e do próprio povo desta Nação.

Ainda agora, não obstante todas as situações enfrentadas pelos usuários da estrada no período das chuvas, a BR-364, em pleno período da seca, retorna dolorosamente às manchetes dos jornais e das emissoras de rádio e televisão, porque também nesta época do ano a estrada, intransitável, não permite a circulação normal de nenhum veículo, tal o estado lastimável em que se encontra em vários de seus trechos.

Não fosse trágico, o problema da BR-364 seria quando nada um absurdo pelos prejuízos, até mesmo irreparáveis, que a sua situação provoca, envolvendo seres humanos, veículos e produção.

Com chuva ou com sol e em qualquer época do ano, a BR-364 ainda não deixou de ser "a rodovia do diabo", "a rodovia do inferno" e a demonstração mais evidente de que o órgão governamental encarregado de sua pavimentação — o Ministério dos Transportes — mais uma vez insiste em menosprezar a realidade de uma região brasileira e persiste na sua tarefa inglória, porque sem grandeza, de jogar o povo deste País contra o Governo Federal ou pelo menos, com a sua irritante omissão, comprometer neste caso toda uma obra administrativa com promessas enganosas e com afirmações levianas que custam enormes sacrifícios não só à nossa gente mas à própria economia nacional.

Não estamos sendo os primeiros e nem seremos os últimos a falar nesta Casa sobre a pavimentação, mais do que necessária e urgente, da BR-364.

Muitos Senadores, Deputados, Prefeitos, Vereadores e Governadores, além de empresários, já se ocuparam deste assunto e cada um deles, com maior ou menor veemência, sempre procurando demonstrar a conveniência política e econômica de se pavimentar aquele trecho rodoviário.

Ainda como Deputado pelo Estado de Mato Grosso, ou mais precisamente, em agosto de 1978, tivemos a oportunidade de fazer um pronunciamento na Câmara Federal enumerando não só vários aspectos da realidade mato-grossense mas também e de modo especial a situação em que se encontrava o nosso Estado com relação ao escoamento de sua produção por vias pavimentadas, considerando-se que não tínhamos, como ainda não temos, nenhuma outra opção no setor de transportes, seja ela hidroviária ou ferroviária.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VICENTE VUOLO — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante — V. Ex^e está falando de certo modo da minha estrada, porque em 1951, como capitão, servindo na Comissão de Estradas de Rodagem n^os 3 e 5, em Cuiabá, tive a oportunidade de trabalhar na implantação dessa estrada. Conheci até mais da metade do seu trajeto, de Cuiabá até Vilhena, antiga BR-29. Lembraria de pontos importantes: Caixa Furada, o Salto do Utariti, a Cidade de Diamantino, que ficava à esquerda, numa gruta. De modo que V. Ex^e ao falar na BR-364 está evocando a minha saudosa BR-29, onde trabalhei já há 30 anos e, infelizmente, a estrada ainda não tem nem mesmo tráfego permanente. V. Ex^e tem inteira razão em bradar contra esse descaso. Muito obrigado.

O SR. VICENTE VUOLO — O importante aparte de V. Ex^e realmente vem engrandecer muito o nosso pronunciamento. Sei de sua tristeza, como de todos os bons brasileiros pelo estado lamentável em que ela até hoje se encontra.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VICENTE VUOLO — Com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador, o pronunciamento de V. Ex^e constitui, sem dúvida, um libelo contundente contra o nosso Ministério dos Transportes. Lembraria a V. Ex^e uma outra rodovia de extraordinária significação para a integração nacional, que é a BR-020, ligando Fortaleza à Brasília e que passou a representar, segundo uma expressão jocosa de um jornalista cearense, uma autêntica sinfonia inacabada. Portanto, incorporo-me, também, sob esses aspectos, a essas críticas que V. Ex^e faz à política de transportes imposta no País.

O SR. VICENTE VUOLO — Agradeço ao aparte do ilustre Senador Mauro Benevides. V. Ex^e verá, no prosseguimento de nosso discurso, o julgamento que com toda a honestidade fazemos, inclusive como elemento da Bancada do Governo, desse Ministério que, infelizmente, não vem conduzindo bem os destinos da sua pasta.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VICENTE VUOLO — Com muito prazer, nobre Senador Gastão Müller.

O Sr. Gastão Müller — Ilustre Senador e colega da Bancada de Mato Grosso, como V. Ex^e já disse no início do seu discurso, que todos os Deputados e Senadores de Mato Grosso já se referiram a essa problemática da rodovia 364, nós também a fizemos. No ano passado, tive oportunidade de produzir um pronunciamento, lamentando a situação, naquela época, da impraticabilidade da mesma em função das chuvas. E preconizava que não queria ter a necessidade de, novamente, este ano, vir à tribuna para lamentar a mesma coisa. E parece que isso vai acontecer. E, houve, agora, um fato novo, porque além do problema das chuvas, veio o problema da seca, e com a falta de conservação, surgiu os areões. E a própria Televisão Globo apresentou, um dia desses, milhares de caminhões atolados, não em água, nem em lama, mas nos areões. O que é impressionante, como V. Ex^e bem disse no seu discurso,

o Ministério dos Transportes, o DNER, irritantemente, não tomam conhecimento desse problema. Mas o DNER, que é o órgão mais ligado ao problema, não quer sair do Rio de Janeiro. Construiu um prédio, aqui, deu um jeito e, num passe de mágica, doou o prédio para outro Ministério e ficou no Rio de Janeiro. O DNER é um órgão que não quer vir nem para Brasília quanto mais para a 364. Como o monomotor é perigosó, é no bimotor que os engenheiros do DNER percorrem a 364. Então, continuamos no mesmo problema. No fim do ano, novamente, vamos voltar à tribuna para dizer: está impraticável a 364 por causa dos atoleiros. Onde está o asfaltamento prometido? De modo que é irritante a irresponsabilidade dos órgãos federais com a BR-364; e V. Ex^o, insuspeito que é, vem alertar o Poder Público Nacional, quanto ao problema, mais uma vez.

O SR. VICENTE VUOLO — Agradeço o aparte do nobre Senador Gastão Müller. V. Ex^o, melhor do que ninguém, conhece perfeitamente o problema e vive, como bom representante que sempre foi do nosso povo, o drama, o desespero da nossa gente.

E dizíamos naquela época — e hoje voltamos a dizer já que nada se alterou — que não se podia entender porque acima da cidade de Cuiabá não existia sequer um metro de rodovia federal pavimentada, assim como não se entendia também porque, até nossos dias, a Capital de Mato Grosso, através da BR-070, que é a Brasília-Cuiabá, não estivesse interligada por asfalto à região de Barra do Garças.

Na mesma oportunidade, chamávamos a atenção dos Deputados para a situação em que se encontrava a cidade de Cuiabá, citando então apenas um único exemplo: na década de 60, dizíamos, o Governo Federal — graças ao nosso saudoso Juscelino Kubitscheck — implantou a BR-364, antiga BR-29, ligando, em condições precárias, o Alto-Araguaia, na divisa com o Estado de Goiás, a Rondonópolis e Cuiabá e, daí, a Porto Velho, obra essa que representou a primeira grande contribuição federal para retirar a Capital mato-grossense do isolamento em que viveu por mais de duzentos anos.

No governo do Presidente Médici, através do PRODOESTE, a BR-364 teve vários de seus trechos retificados, sendo então asfaltada até Cuiabá, ao mesmo tempo em que asfaltada também foi a rodovia Cuiabá—Campo Grande, no trecho Rondonópolis—Campo Grande, na época já ligada por pavimentação asfáltica ao Estado de São Paulo.

E complementávamos a informação dizendo que já na década de 70 o Governo implantava e asfaltava a Porto Velho—Manaus, deixando para trás, como um enorme vazio a desafiar a coragem de todos os brasileiros, o trecho de mais de mil e quinhentos quilômetros, sem asfalto, entre a Capital de Mato Grosso e a Capital do Território de Rondônia, que se liga por sua vez à cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre.

Se a conquista da Amazônia — e fazemos questão de repetir tal afirmação agora no Senado — deve ser feita, como já foi dito inúmeras vezes, do sul para o norte do País;

Se a integração da Amazônia, respeitando-se os seus valores, a sua natureza e as suas peculiaridades, não pode ser realizada sem se fortalecer todos os pólos econômicos existentes na região;

Se a cidade de Cuiabá é, praticamente, em território mato-grossense, a porta de entrada dessa região para onde se dirigem centenas e milhares de empresários e de trabalhadores brasileiros, que buscam a abertura de novas terras e a melhoria das condições de vida para si e para sua família;

Se Mato Grosso tem hoje, em termos de Amazônia, o maior número de projetos agropecuários aprovados pela SUDAM;

Se a Amazônia mato-grossense já se transforma num centro de produção pecuária e com experiências mais do que vitoriosas de plantio de café e de arroz e que passará muito em breve a contar, em plena Cuiabá—Santarém, cuja pavimentação também se reclama, com uma das primeiras, senão a primeira, usinas de álcool anidro do Brasil, extraído da mandioca — não se comprehende e particularmente não se entende porque a permanência desses vazios asfálticos que, a um só tempo, dificultam e criam obstáculos terríveis não apenas à cidade de Cuiabá mas também ao processo de ocupação racional de áreas ainda despovoadas do norte de Mato Grosso e da Amazônia, mas com um enorme potencial de riquezas a ser aproveitado.

Permanecendo como uma espécie de “fim de linha” — acrescentávamos na ocasião — Cuiabá absorve hoje um grande contingente populacional sem condições de, em contrapartida, oferecer trabalho para esses brasileiros, que vão como podem se acomodando na cidade e criando um cinturão de favelas que já representa um sério problema social para a Capital de Mato Grosso.

Tudo isso foi dito em 1978, mas as afirmações permanecem absolutamente atuais, enquanto o Ministério dos Transportes, através de seu titular, o Sr. Eliseu Resende, continua ignorando as nossas necessidades mas realizando no papel, em sucessivas entrevistas que concede à imprensa, uma das mais notáveis administrações à frente daquele setor do Governo Federal.

O Sr. Ministro, apenas para citar um entre tantos outros exemplos, numa entrevista que concedeu ao jornal *O Globo* e publicada na edição do dia 31 de agosto do ano passado — e cuja cópia solicitamos, Sr. Presidente, seja incluída como parte deste nosso pronunciamento — disse coisas verdadeiramente espantosas. Uma delas, respondendo especificamente sobre as provisões tomadas para a pavimentação da BR-364, quando assegurou que ainda em 1980 tudo que se relacionasse com a obra estaria concluído em termos administrativos, para que a mesma pudesse ser iniciada em 1981.

Depois, utilizando-se sempre da imprensa, o ministro anuncia, antes de viajar para os Estados Unidos, onde manteve contatos com dirigentes do Banco Mundial — isso no início de junho deste ano — que a BR-364 seria iniciada no mais tardar em julho e que o seu custo estimado era de 400 milhões de dólares, “devendo a participação do BIRD ser de aproximadamente 40% desse total”.

Há algum mistério em tudo isso, mesmo porque a concorrência para a implantação da obra já foi realizada — aliás, várias, inclusive, se não me engano, duas delas foram anuladas — e segundo informações do próprio Ministério dos Transportes, com a participação de centenas de firmas “interessadas na realização das obras em seus 17 lotes”.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma obra dessa natureza, pela importância que terá na aceleração e consolidação do desenvolvimento econômico de uma região brasileira, não deveria receber o tipo de tratamento que a ela vem sendo dispensada pelo Sr. Eliseu Resende, porque é inconcebível — simplesmente inconcebível — que isso aconteça.

Não há — e temos absoluta certeza disso — não há ninguém no governo do Presidente João Figueiredo, inclusive o Ministro Delfim Netto, que poderia sugerir o retardamento da obra em razão da situação momentaneamente difícil em que se encontra o País, que seja contrário à pavimentação da BR-364. Aliás, quando Ministro da Agricultura, o Sr. Delfim Netto nos afirmava, durante audiência que tivemos com S. Ex^o, que o asfaltamento dessa rodovia era de fundamental importância para o crescimento econômico de uma região deste País que possui um incontestável potencial agrícola a ser ainda convenientemente aproveitado.

Além do mais, seria até um contra-senso o Governo Federal estar hoje procrastinando o início efetivo da obra no instante em que o Presidente João Figueiredo manda ao Congresso Nacional mensagem elevando Rondônia à categoria de Estado, sabendo-se como se sabe que a BR-364, no sentido sul-norte, é a única estrada que alimenta aquela parte do território nacional.

Ao mesmo tempo em que registramos o nosso protesto, solene e veemente, contra a atuação do Ministro dos Transportes, que abandona a BR-364 à sua própria sorte, gostaríamos apenas de sugerir a S. Ex^o que deixe um pouco de conceder entrevistas à imprensa para falar sobre aquilo que não pode, não quer ou não consegue cumprir e realize, na área de seu Ministério, de fato o que todos nós estamos esperando do Governo.

E mais: quando falar sobre obras naquela região brasileira pense bem antes no que vai dizer para não cometer o terrível erro que cometeu ao afirmar, na mesma entrevista ao jornal *O Globo*, que anteriormente citamos, que a Transpantaneira, obra iniciada na administração do ex-Governador José Fragelli, hoje Senador da República pelo Mato Grosso do Sul, “é uma estrada que vem sendo construída por um batalhão” e que ela “segue de Cuiabá a Miranda-Aquidauana-Corumbá”, para acrescentar, num total desconhecimento dessa estrada, que “o asfalto já está ligando Cuiabá-Aquidauana-Miranda” o que se reclama é “um curto percurso de asfalto, de Miranda a Corumbá”.

A Transpantaneira, para conhecimento do Sr. Ministro, nasce na cidade de Poconé e se estende apenas até a localidade de Porto Jofre, após percorrer uma distância de aproximadamente 150 quilômetros, ainda que no planejamento inicial tenha sido previsto o seu prolongamento até a cidade de Corumbá.

A estrada a que se referiu o ministro, em sua entrevista, nada tem a ver a Transpantaneira e não nos consta seja este o nome da rodovia que liga Cuiabá a Campo Grande e que de Campo Grande se dirige depois para Aquidauana, Miranda e Corumbá.

Se o Sr. Eliseu Resende estiver falando sobre a BR-364 da mesma forma como falou da Transpantaneira, localizando-a como o fez, é bem provável que amanhã S. Ex^o projete e defende, como solução para ela, a construção de um viaduto, ligando Manaus a Criciúma e insista no fato de que a obra, de pouco mais de quinhentos metros, será de fundamental importância para a Amazônia e também para os seus planos de diminuir o preço das passagens reduzindo o custo operacional das empresas que exploram os transportes coletivos já que, abreviando o percurso entre aquelas duas cidades, essas empresas não precisarão mais contar com o trabalho do cobrador, eliminando-se dessa forma não só parte dos gastos empresariais mas uma categoria profis-

sional que outra coisa não faz, segundo o Ministro, do que ocupar, nos ônibus urbanos ou inter-municipais, um espaço que deveria também estar reservado aos usuários.

É triste e lamentável, porém a partir das afirmações do próprio Ministro, é a única conclusão a que se pode chegar, ao tempo em que continuamos a assistir na Amazônia a repetição constante das cenas de desespero e dor numa rodovia — a BR-364 — que representando o que representa para os empresários, para os trabalhadores e para a Nação, deveria quando nada ser tratada com mais respeito, consideração e apreço pelo Ministério dos Transportes.

Talvez, para superar as deficiências observadas no comportamento do Sr. Eliseu Resende, como administrador, devêssemos todos nós daquela região nos unir em torno dessa causa comum, que é a pavimentação da BR-364, para demonstrar ao Presidente Figueiredo a nossa apreensão quanto à maneira como se conduz aquela obra no âmbito do Ministério dos Transportes. E nos unir também, da mesma forma como fazem outras regiões brasileiras, especialmente o Nordeste, quando um problema envolve interesses de natureza coletiva, para evidenciar que pertencemos a uma região que pede muito pouco ao País em comparação com aquilo que ela pode lhe oferecer em termos de produção.

Estamos certos de que ninguém em Mato Grosso, ou em outros Estados amazônicos a serem beneficiados por essa obra, está, ou esteja, pretendendo receber um tratamento privilegiado ou defendendo a pavimentação de uma rodovia sem a menor significação para a economia nacional ou para a política de integração efetiva do território brasileiro.

Desejamos apenas, como acontece em Alta Floresta e SINOP, já visitadas pelo Presidente da República, ou em Juína, Porto dos Gaúchos, Aripuanã e em tantas outras localidades da Amazônia mato-grossense, ou de Rondônia e do Estado do Acre — desejamos apenas, repito, condições para produzir e não perder a nossa produção e estradas boas e asfaltadas para o escoamento normal daquilo que produzimos, que é aliás o que nos vem sendo sistematicamente negado pela confusão administrativa ou, então, por meros caprichos burocráticos do Ministério que ainda — e infelizmente — tem à frente um cidadão que se diz preocupado com quase tudo mas que se esquece de realizar aquilo para o qual foi criado e funciona o órgão que dirige.

Em vez de entrevistas que não esclarecem coisa alguma, o Sr. Eliseu Resende deveria começar a trabalhar porque já dispõe de tempo mais do que suficiente para armar o seu Ministério e colocá-lo, afinal, a serviço dos interesses nacionais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VICENTE VUOLLO EM SEU DISCURSO:

(31-8-81)

Brasília (*O Globo*) — O Ministro dos Transportes, Eliseu Resende, recebeu as propostas das empreiteiras participantes da concorrência internacional para execução das obras de pavimentação da Rodovia 364, que liga Cuiabá a Porto Velho, devendo assinar contrato com a empresa vencedora dentro de 60 dias.

Segundo Eliseu Resende, a mobilização para o início das obras deverá começar antes do período das chuvas, para impedir interrupções em alguns trechos e um futuro atraso no escoamento da safra agrícola.

Eliseu Resende destacou a importância da construção de rodovias vicinais e anunciou o término da terraplenagem da rodovia Transpantaneira, ligando Cuiabá a Corumbá.

O aumento da demanda de transporte da região Centro-Oeste em direção aos portos foi considerado por ele como problema "contornável", através das seguintes alternativas: ligação ferroviária Brasília—Uberlândia, segundo depois, por um lado, para São Paulo e por outro para Vitória; e a ligação de parte deste trecho à Ferrovia do Aço, que levará ao porto de Sepetiba.

Dentro de cinco anos, segundo Eliseu Resende, o setor ferroviário alcançará uma participação superior a 30 por cento da movimentação global de transporte de carga no País.

Globo — Quais são as perspectivas de reinício das obras da Transpantaneira?

Eliseu — A Transpantaneira é uma estrada que vem sendo construída por um batalhão. Ela segue de Cuiabá a Miranda—Aquidauana—Corumbá. O asfalto já está ligando Cuiabá—Aquidauana e Miranda. Reclama-se um curto percurso de asfalto, de Miranda a Corumbá.

Globo — Como será resolvido o problema da inundação de um trecho da estrada, em determinada época do ano?

Eliseu — Nas últimas chuvas, um trecho da estrada foi realmente inundado, porque era muito baixo em relação ao nível das águas. Mas, este trecho

já foi elevado, para evitar que o fato se repita nas próximas chuvas. Dos 700 quilômetros totais, faltam apenas 90 quilômetros de terraplenagem.

ATA DA 133^a SESSÃO, REALIZADA EM 24-8-81

(Publicada no DCN — Seção II, de 25-8-81)

RETIFICAÇÃO

Na página 3.845, 1^a coluna, no item nº 16, na relação das matérias constantes da Ordem do Dia que tiveram a votação adiada; bem como na página 3.857, 2^a coluna, no item nº 16 da Ordem do Dia designada para a próxima sessão,

Onde se lê:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 168, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 171, C, do Regimento Interno...

Leia-se:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno...

SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESENHA DAS MATERIAS APRECIADAS DE 1º A 31 DE AGOSTO (ART. 293, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO)

Projetos aprovados e encaminhados à sanção

Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1981 (nº 4.884/81, na Casa de origem) que dispõe sobre isenção da multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, estabelece critérios para distribuição dos recursos do Fundo Partidário referente aos exercícios de 1979 e 1980, e dá outras providências. Sessão: 19-8-81 (Extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1980 (nº 3.668/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre privativos de funcionários aposentados ou postos em disponibilidade, e dá outras providências. Sessão: 27-8-81 (Extraordinária).

Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1979-DF, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras providências. Sessão: 27-8-81 (Extraordinária).

Projetos aprovados e encaminhados à promulgação

Projeto de Resolução nº 26, de 1981 — Comissão de Constituição e Justiça, que suspende a execução dos arts. 278 e 279 da Lei nº 1.244, de 20 de dezembro de 1977, que instituiu o Código Tributário do Município de Bebedouro, Estado de São Paulo. Sessão: 1º-8-81 (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 33, de 1981 — Comissão de Constituição e Justiça, que suspende a execução da alínea "e" do art. 36 da Lei nº 752, de 29 de dezembro de 1975, do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo. Sessão: 1º-8-81 (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 34, de 1981 — Comissão de Constituição e Justiça, que suspende a execução do Decreto nº 182, de 1º de abril de 1977, do Município de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul. Sessão: 1º-8-81 (Extraordinária).

Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1980 (nº 39/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto do Acordo para evitar a Dupla Tributação em Matéria de Transporte Aéreo, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, em Caracas, a 7 de novembro de 1979. Sessão: 3-8-81 (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 25, de 1981 — Comissão de Constituição e Justiça, que suspende a execução do inciso III do art. 91 da Constituição do Estado de São Paulo. Sessão: 3-8-81 (Extraordinária).

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1976 (nº 17/79, na Câmara dos Deputados), do Senador Nelson Carneiro, alterando o Decreto Legislativo nº 96/75, que dispõe sobre o pecúlio parlamentar. Sessão: 5-8-81.

Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1980 (nº 59/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto do Acordo sobre Sanidade Animal em Áreas de Fronteira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Caracas, a 7 de novembro de 1979. Sessão: 12-8-81 (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 42, de 1981 — Comissão do Distrito Federal, que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1978. Sessão: 12-8-81 (Extraordinária).

Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1979 (nº 26/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto do Protocolo que modifica o Convênio Sobre Danos Causados a Terceiros, na Superfície, por Aeronaves Estrangeiras, assinado durante a Conferência Internacional do Direito Aéreo, realiza-

da em Montreal, Canadá, de 6 a 23 de setembro de 1978. Sessão: 13-8-81 (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 47, de 1981 — Comissão de Constituição e Justiça, que suspende a execução do art. 204 da Lei nº 921, de 26 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, bem como da Tabela 1, anexa à referida lei. Sessão: 20-8-81 (Extraordinária).

Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1980 (nº 62/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos, em Brasília a 23 de julho de 1980. Sessão: 26-8-81.

Projetos aprovados e encaminhados à Câmara dos Deputados

Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1981, Senador Passos Pôrto, que dispõe sobre o direito de ação das Associações Ambientais. Sessão: 1º-8-81 (Extraordinária).

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1981 (nº 4.261/77, na Casa de origem), que altera a redação do caput do art. 17 da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, e dá outras providências. Sessão: 12-8-81 (Extraordinária).

Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1980, Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação a dispositivo do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal e dá outras providências. Sessão: 13-8-81 (Extraordinária).

Projeto de Lei do Senado nº 351, de 1979, Senador Roberto Saturnino, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências. Sessão: 13-8-81 (Extraordinária).

Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1981, do Senador Luiz Viana, que autoriza o Senhor Presidente da República a conceder pensão especial. Sessão: 17-8-81.

Projeto de Lei do Senado nº 333, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Sessão: 20-8-81 (Extraordinária).

Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1981, do Senador Jorge Kalume, que isenta de pagamento de multa os eleitores faltosos, e dá outras providências. Sessão: 20-8-81 (Extraordinária).

Projetos aprovados em turno único e encaminhados à Comissão de Redação

Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 1981 (nº 63/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia, concluído em Lusaca, a 5 de junho de 1980. Sessão: 13-8-81. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 186, de 1980 — Comissão de Economia — que autoriza a Prefeitura Municipal de Fernandópolis (SP) a elevar em Cr\$ 25.093.740,67 (vinte e cinco milhões, noventa e três mil, setecentos e quarenta cruzeiros e sessenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 25.8.81.

Projeto de Resolução nº 187, de 1980 — Comissão de Economia — que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim Alegre (PR) a elevar em Cr\$ 5.400.803,20 (cinco milhões, quatrocentos mil, oitocentos e três cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 25-8-81.

Projeto de Resolução nº 188, de 1980 — Comissão de Economia — que autoriza a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 9.108.331,17 (nove milhões, cento e oito mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e dezessete centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 25-8-81.

Projeto de Resolução nº 202, de 1980 — Comissão de Economia — que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas (MG) a elevar em Cr\$ 42.342.300,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 25-8-81.

Projeto de Resolução nº 203, de 1980 — Comissão de Economia — que autoriza a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 25-8-81.

Projeto de Resolução nº 206, de 1980 — Comissão de Economia — que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Andradina (MS) a elevar em Cr\$ 845.980,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Projeto de Resolução nº 36, de 1981 — Comissão de Economia — que autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba (SP), a elevar em Cr\$ 164.593.304,00 (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 25-8-81.

Projeto de Resolução nº 87, de 1981 — Comissão de Constituição e Justiça — que suspende a execução da Lei nº 634, de 1º de abril de 1975, do Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Sessão: 26-8-81. (extraordinária).

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1980 (nº 64/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto da Convenção nº 142 da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Orientação Profissional e a Formação Profissional no Desenvolvimento de Recursos Humanos, adotada em Genebra, a 23 de junho de 1975, durante a 60ª Sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho. Sessão: 27-8-81. (extraordinária)

Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1980 (nº 65/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto da Convenção nº 132 da Organização Internacional do Trabalho sobre Férias Anuais Remuneradas, adotada em Genebra, a 24 de junho de 1970 durante a quinquagésima quarta Sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho. Sessão: 27-8-81. (extraordinária).

Projeto aprovado em primeiro turno e encaminhado à Comissão de Redação

Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que dá nova Redação ao caput do Art. 15, do Decreto-lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978, que alterou a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas. Sessão: 19-8-81. (extraordinária)

Projetos aprovados em segundo turno e encaminhados à Comissão de Redação

Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1980, Senador Aderbal Jurema, que estende à Federação Nacional de Associações Econômicas os benefícios da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950. Sessão: 12-8-81 (extraordinária)

Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1979, Senador Aloysio Chaves, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. Sessão: 19-8-81.

Mensagens aprovadas relativas à escolha de autoridades

Menagem nº 182, de 1981 (nº 302/81, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcel Dezon Costa Hasslocher, Embaixador do Brasil junto à República Popular de Moçambique, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino de Lesoto. Sessão: 19-8-81 (Extraordinária).

Mensagem nº 183, de 1981 (nº 306/81, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Hildebrando Bisaglia. Sessão: 19-8-81 (Extraordinária).

Mensagem nº 186, de 1981 (nº 322/81, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor José Néri da Silveira para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João Leitão de Abreu. Sessão: 19-8-81 (Extraordinária).

Projetos rejeitados e encaminhados ao Arquivo

Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1979, Senador Orestes Querínia, que eleva o valor da importância depositada em favor do empregado, quando rescindido seu contrato sem justa causa, alterando o art. 6º da Lei do Fundo de garantia do Tempo de Serviço — Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 — e determina outras providências. Sessão: 5-8-81.

Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1981 — Complementar, Senador Itamar Franco que veda a alteração dos casos de inelegibilidades e das normas eleitorais ou partidárias, no período de 1 (um) ano imediatamente anterior. Sessão: 19-8-81.

Parecer aprovado

Parecer nº 270, de 1981, que conclui pelo arquivamento do Projeto de Resolução nº 35, de 1981, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 293.793.000,00 (duzentos e novecentos e três milhões, setecentos e noventa e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 6-8-81 (Extraordinária).

ATO DO PRESIDENTE

Nº 105, de 1981

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 146, de 1980, resolve conceder progressão vertical em vagas originárias ou decorrentes aos servidores do Quadro Permanente e do Quadro de Pessoal CLT, conforme relação anexa, vigorando seus efeitos a partir de 1º de julho de 1981.

Senado Federal, 28 de agosto de 1981. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente do Senado Federal.

ANEXO I AO ATO Nº 105/1981 do
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Relação dos servidores do quadro permanente e do quadro de pessoal CLT do Senado Federal beneficiados pela aplicação da progressão vertical, em vagas originárias ou decorrentes, na forma dos critérios estabelecidos pela Resolução nº 146, de 1980, nas categorias funcionais de inspetor de Segurança Legislativa, assistente legislativo, assistente de plenários, técnico em legislação e orçamento, odontólogo, agente administrativo, datilógrafo, motorista oficial, agente de portaria, artífice de mecânica e artífice de eletricidade e comunicação.

I — GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

1 — Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa

A — da Classe única, ref. NS-16 para a classe especial, ref. NS-17, nos termos do artigo 31, II da Resolução nº 146/80 e artigo 2º do Ato nº 15/80 da Comissão Diretora.

Relação nominal:

01. José Argemiro Batista
02. Manoel Elias Sobrinho
03. Dilermando Louzada
04. Carlos de Oliveira Salles Filho
05. Izidoro Pereira da Silva Barreto
06. Irton Siqueira Machado
07. Luiz Motta da Costa
08. Ernesto da Silva
09. Roberto das Neves
10. Gilson Gomes Feitosa
11. Manoel Vieira dos Santos
12. Severino Estevão Ramalho
13. José da Silva
14. Moacyr Medeiros Costa
15. Pedro da Silva Brito
16. Antonio Ernesto Pincovscy
17. Jacy Ribeiro de Carvalho
18. Jorge Parreira da Silva
19. Paulo Sérgio Ferreira
20. Présbi Elpídio de Medeiros
21. Francimá Alves de Queiroz
22. José Geraldo Pereira
23. João de Deus Vizioli

2 — Categoria Funcional de Assistente Legislativo

A — Da Classe "C", ref. NM-33 para a Classe Especial, ref. NM-34.
Nº de vagas: 10

Relação nominal:

01. Waldemar André Pina
02. Gumerindo Rodrigues da Mota
03. Franck John Phillips
04. João Brasilício Rosa
05. José da Silva
06. José Ferreira Lima
07. Josué Ribeiro da Silva
08. Adonias Tavares de Souza
09. Augusto Rodrigues de Lima
10. Salmon Lustosa Elvas

B — Da Classe "B", ref. NM-27 para a Classe "C", ref. NM-28.

Nº de vagas: 10

Relação nominal:

01. Rosangela Costa Lopes
02. Alcione Maria Montandon
03. Zélia Frota Aben-Atar de Souza

04. Aricelso Lopes

05. Celso Dantas

06. Carlos Eduardo Campos Ábrego

07. Murillo Eduardo Fernandes da Silva Porto

08. Aryceva Granado da Silva

09. Adalberto Bezerra Delgado

10. Wellington Celso Aranha

3 — Categoria Funcional de Assistente de Plenários

A — Da Classe "D", ref. NM-27 para a Classe Especial, ref. NM-28.
Nº de vagas: 02

Relação nominal:

01. Ernesto Sergio Setta

02. Edmilson Joaquim de Oliveira

II — GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

1 — Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento

A — Da Classe "B", ref. NS-21 para a Classe Especial, ref. NS-22.
Nº de vagas: 02

Relação nominal:

01. Tenissoy de Araujo Lima

02. Tania Mara Camargo Falbo

2 — Categoria Funcional de Odontólogo

B — Da Classe "B", ref. NS-16 para a Classe "C", ref. NS-17.

Nº de vagas: 01

Relação nominal:

01. Nilton Mondin Pinheiro Machado

3 — Categoria Funcional de Psicólogo

A — Da Classe "C", ref. NS-18 para a Classe Especial, ref. NS-19, nos termos do artigo 31, inciso II da Resolução nº 146/80.

Relação nominal:

01. Eleonora Rachel de Carvalho Negrelli

4 — Categoria Funcional de Arquiteto

A — Da Classe "B", ref. NS-16 para a Classe "C", ref. NS-17, nos termos do artigo 31, inciso II da Resolução nº 146/80.

Relação nominal:

01. Lucia Maria Borges de Oliveira

5 — Categoria Funcional de Técnico em Administração

A — Da Classe "B", ref. NS-16 para a Classe "C", ref. NS-17, nos termos do artigo 31, inciso II da Resolução nº 146/80.

Relação nominal:

01. Ricardo Frederico Secco Tavora

6 — Categoria Funcional de Contador

A — Da Classe "B", ref. NS-16 para a Classe "C", ref. NS-17, nos termos do artigo 31, inciso II da Resolução nº 146/80.

Relação nominal:

01. Geraldo Coutinho Corrêa

7 — Categoria Funcional de Assistente Social

A — Da Classe "B", ref. NS-18 para a Classe Especial, ref. NS-19, nos termos do artigo 31, inciso II da Resolução nº 146, de 1980.

Relação nominal:

01. Heloisa Helena Dias

III — GRUPO — SERVIÇOS AUXILIARES

1 — Categoria Funcional de Agente Administrativo

A — Da Classe "C", ref. NM-29 para a Classe Especial, ref. NM-30.

Nº de vagas: 07

Relação nominal:

01. Higino José do Espírito Santo

02. José Faustino da Costa

03. George Delanou Trindade Silva

04. Clei de Jesus Pereira

05. Almerinda Muniz Bezerra Laranjal

06. Jurema Duarte

07. Valdoeste Braz Vallocci

B — Da Classe "B", ref. NM-24 para a Classe "C", ref. NM-25.

Nº de vagas: 08

Relação nominal:

01. Raimundo Veloso de Almeida
 02. Antonio Felix Pereira
 03. Irene Pereira de Mello
 04. Leonardo Joffily
 05. Sebastião Bernardes Ribeiro
 06. Edelson Galdino da Silva
 07. José Augusto Panisset Santana
 08. Manoel Francisco da Silva

2 — Categoria Funcional de Datilógrafo

A — Da Classe "B", ref. NM-20 para a Classe Especial, ref. NM-21.
 Nº de vagas: 02

Relação nominal:

01. Renato Abecassis
 02. Francisco Wilbur Pimentel Pinheiro

IV — GRUPO — SERVIÇOS DE TRANSPORTES OFICIAL E PORTARIA

1 — Categoria Funcional de Motorista Oficial

A — Da Classe "B", ref. NM-13 para a Classe Especial, ref. NM-14.
 Nº de vagas: 02
 Nº de ocupantes — 01
 Relação nominal:

01. Braz Elias de Araujo

2 — Categoria Funcional de Agente de Portaria

A — Da Classe "B", ref. NM-10 para a Classe Especial, ref. NM-11.
 Nº de vagas: 06
 Relação nominal:

01. Sebastião Pedro Ferreira
 02. Antonio José Custódio
 03. Julieta Pereira da Silva
 04. Raimundo Alves de Carvalho
 05. Aymoré Júlio Pereira
 06. Geraldo Afonso Pinto

B — Da Classe "A", ref. NM-5 para a Classe "B", ref. NM-6.
 Nº de vagas: 06

Relação nominal:

01. Sebastião Armando Marcílio
 02. José Guimarães Ávila
 03. Maria Eudócia Torres
 04. Raimundo Nonato
 05. Maria Albertina Barbosa
 06. Florisvaldo Miranda Damascena

V — GRUPO — ARTESANATO

1 — Categoria Funcional de Artífice de Mecânica

A — Da Classe "B", ref. NM-16 para a Classe "C", ref. NM-17.
 Nº de vagas: 01

Relação nominal:

01. Felix dos Santos Filho

2 — Categoria Funcional de Eletricidade e Comunicação

A — Da Classe "D", ref. NM-27 para a Classe Especial, ref. NM-28.
 Nº de vagas: 01

Relação nominal:

01. Josias Pereira Ribeiro

B — Da Classe "C", ref. NM-22 para a Classe "D", ref. NM-23.
 Nº de vagas: 02

Relação nominal:

01. Manoel James Pontes Ibiapina
 02. Sebastião Miguel da Silva

C — Da Classe "B", ref. NM-16 para a Classe "C", ref. NM-17.

Nº de vagas: 02

Relação nominal:

01. Ceci Ferreira Coelho
 02. Wilma Borges de Santana

Quadro de Pessoal CLT

Progressão vertical com base nos artigos
 22 e 23, inciso II da Res. 146/80

I — GRUPO — OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

1 — Categoria Funcional de Engenheiro

A — Da Classe "C", ref. NS-21 para a Classe Especial, NS-22.
 Relação nominal:

01. Edwiges de Oliveira Cardoso

II — GRUPO — SERVIÇOS DE TRANSPORTES OFICIAL E PORTARIA

1 — Categoria Funcional de Agente de Portaria

A — Da Classe "B", ref. NM-10 para a Classe Especial, ref. NM-11.
 Relação nominal:

01. Gustavo José da Silva

Senado Federal, 28 de agosto de 1981.

ATO Nº 106, DE 1981

DO PRESIDENTE DO SENADO

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e com base no que estabelecem as Resoluções nºs. 146, de 1980, e 50, de 1981, resolve:

— Conceder progressão especial e ascensão funcional aos servidores aprovados nas provas de seleção internas e cujos nomes constam das relações anexas, encaminhadas pela Subsecretaria de Pessoal.

Senado Federal, 28 de agosto de 1981. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

A N E X O I

PROGRESSÃO ESPECIAL - 14 + 1 = 15 vagas*

PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO LEGISLATIVO

NOME	S I T U A Ç Ã O					
	A N T E R I O R			A T U A L		
	CATEGORIA	CLASSE	REFERÊNCIA	CATEGORIA	CLASSE	REFERÊNCIA
01. MARIA LUCIA CALDAS PEREIRA MEIRA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	ESPECIAL	NM-35	TÉCNICO LEGISLATIVO	"B"	NS-14
02. FREDERIC PINHEIRO BARREIRA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	ESPECIAL	NM-34	TÉCNICO LEGISLATIVO	"B"	NS-12
03. BENEDITO VAKSON RIBEIRO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"C"	NM-32	TÉCNICO LEGISLATIVO	"A"	NS-8
04. OCTACILIO DUTRA MAIA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	ESPECIAL	NM-35	TÉCNICO LEGISLATIVO	"B"	NS-14
05. ANA MARIA DE OLIVEIRA MACHADO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	ESPECIAL	NM-34	TÉCNICO LEGISLATIVO	"B"	NS-12
06. MARIA GORETTE SOUZA MATOS	ASSISTENTE LEGISLATIVO	ESPECIAL	NM-35	TÉCNICO LEGISLATIVO	"B"	NS-14
07. EYMAR DE ALMEIDA MOUSINHO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	ESPECIAL	NM-34	TÉCNICO LEGISLATIVO	"B"	NS-12
08. RAIMUNDO CARREIRO SILVA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	ESPECIAL	NM-35	TÉCNICO LEGISLATIVO	"B"	NS-14
09. ROBERT QUINTÃO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	ESPECIAL	NM-34	TÉCNICO LEGISLATIVO	"B"	NS-12
10. JOSÉ MAURICIO LIMA DE SOUZA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	ESPECIAL	NM-35	TÉCNICO LEGISLATIVO	"B"	NS-14
11. JOSELITO CORREIA E SILVA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	ESPECIAL	NM-34	TÉCNICO LEGISLATIVO	"B"	NS-12
12. CLAUDIO MEDEIROS DE SOUZA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	ESPECIAL	NM-34	TÉCNICO LEGISLATIVO	"B"	NS-12
13. LEILA LEIVAS FERRO COSTA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	ESPECIAL	NM-34	TÉCNICO LEGISLATIVO	"B"	NS-12
14. PAULO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE FORTES BRITO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	ESPECIAL	NM-34	TÉCNICO LEGISLATIVO	"B"	NS-12
15. ELIZABETH ALVARENGA ALVES DA SILVA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	ESPECIAL	NM-35	TÉCNICO LEGISLATIVO	"B"	NS-14

* 1 vaga preenchida por progressão especial por insuficiência de candidatos habilitados para ascensão funcional
(Art. 45, § 1º, Res. 146, de 1980)

PROGRESSÃO ESPECIAL - 2 vagas *

PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE INSPECTOR DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

NOME	S I T U A Ç Ã O					
	A N T E R I O R			A T U A L		
	CATEGORIA	CLASSE	REFERÊNCIA	CATEGORIA	CLASSE	REFERÊNCIA
01. ARICELSO LOPES	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"B"	NM-27	INSPECTOR DE SEGURANÇA LEGISLATIVA	ÚNICA	NS-12

* Provista 01 vaga pelo único candidato habilitado.

PROGRESSÃO ESPECIAL - 05 VAGAS *PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE ADMINISTRATIVO

NOME	SITUAÇÃO					
	ANTERIOR			ATUAL		
	CATEGORIA	CLASSE	REFERÊNCIA	CATEGORIA	CLASSE	REFERÊNCIA
01. ESPEDITO AUGUSTO CONCEIÇÃO	DATILOGRAFO	"B"	NM-20	AGENTE ADMINISTRATIVO	"A"	NM-21
02. BENTO DE SOUZA COSTA	DATILOGRAFO	ESPECIAL	NM-23	AGENTE ADMINISTRATIVO	"A"	NM-24
03. LAURINDO TEIXEIRA COSTA	DATILOGRAFO	ESPECIAL	NM-23	AGENTE ADMINISTRATIVO	"A"	NM-24

* 2 vagas não preenchidas por progressão especial, por insuficiência de candidatos habilitados, sendo providas por ascensão funcional na forma do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 146/80.

ANEXO IIASCENSÃO FUNCIONAL - 13 vagas **PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO LEGISLATIVO

NOME	SITUAÇÃO					
	ANTERIOR			ATUAL		
	CATEGORIA	CLASSE	REFERÊNCIA	CATEGORIA	CLASSE	REFERÊNCIA
01. BENEDITA MARIA DE SOUZA *	BIBLIOTECÁRIA	ESPECIAL	NS-21	TÉCNICO LEGISLATIVO	ESPECIAL	NS-22
02. CÂNDIDA MARIA PIRAGIBE GRAEFF	BIBLIOTECÁRIA	ESPECIAL	NS-21	TÉCNICO LEGISLATIVO	ESPECIAL	NS-22
03. SIDNEY JOSÉ KRONEMBERGER	TÉC. EM COMUNIC. SOCIAL	ESPECIAL	NS-20	TÉCNICO LEGISLATIVO	"C"	NS-21
04. HELOISA HELENA DIAS	ASSISTENTE SOCIAL	"B"	NS-18	TÉCNICO LEGISLATIVO	"C"	NS-19
05. CAROLINA MARIA POMPEU FORTUNA	BIBLIOTECÁRIA	ESPECIAL	NS-21	TÉCNICO LEGISLATIVO	ESPECIAL	NS-22
06. ANTONINO OLAVO DE ALMEIDA	TEC. EM COM. SOCIAL	ESPECIAL	NS-19	TÉCNICO LEGISLATIVO	"C"	NS-20
07. MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE	ASSISTENTE SOCIAL	"B"	NS-18	TÉCNICO LEGISLATIVO	"C"	NS-19
08. CARLOS ALBERTO DE SOUZA LOPES	TEC. EM COM. SOCIAL	ESPECIAL	NS-21	TÉCNICO LEGISLATIVO	ESPECIAL	NS-22
09. NELSON CLEOMÉNIS BOTELHO	TEC. EM COM. SOCIAL	ESPECIAL	NS-21	TÉCNICO LEGISLATIVO	ESPECIAL	NS-22
10. ANA MARIA DE OLIVAL VELOSO	TEC. EM COM. SOCIAL	"B"	NS-13	TÉCNICO LEGISLATIVO	"B"	NS-14
11. ANTONIO JOSÉ VIANA-FILHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	NM-32	TÉCNICO LEGISLATIVO	"A"	NS-8
12. WALDINEY DE OLIVEIRA LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	NM-32	TÉCNICO LEGISLATIVO	"A"	NS-8

* NA FORMA DO ARTIGO 60 DA RES. 146/80, FICOU ASSEGURADA À SERVIDORA A ASCENSÃO FUNCIONAL POR Haver SIDO CLASSIFICADA NO PROCESSO SELETIVO REALIZADO EM 1980.

** 1 VAGA NÃO PROVADA POR ASCENSÃO FUNCIONAL, POR INSUFICIÊNCIA DE CANDIDATOS HABILITADOS, SENDO PREENCHIDAS POR PROGRESSÃO ESPECIAL NA FORMA DO § 1º DO ARTIGO 45, DA RES. 146/80.

ASCENSÃO FUNCIONAL - 12 + 11 = 23 vagas *
PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE ASSISTENTE LEGISLATIVO

NOME	SITUAÇÃO					
	ANTERIOR			ATUAL		
	CATEGORIA	CLASSE	REFERÊNCIA	CATEGORIA	CLASSE	REFERÊNCIA
01. TARCISIO BARROSO DE PINHO	AGENTE DE PORTARIA	"A"	NM-5	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"A"	NM-19
02. FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	NM-32	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"C"	NM-33
03. MARIA DE JESUS SOBREIRA DE CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	NM-32	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"C"	NM-33
04. LUIZ HUMBERTO DE FREITAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	NM-32	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"C"	NM-33
05. KLEBER ALCOFARDO DE LACERDA	DATILOGRAFO	"B"	NM-20	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"A"	NM-21
06. JOANICE SEIXAS GARCIA	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	NM-32	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"C"	NM-33
07. ADRIEIR CAVAIACANTE MENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	NM-32	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"C"	NM-33
08. HERMES PINTO COMES	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	NM-32	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"C"	NM-33
09. JOSEFA FLOR DE MELO OLIVEIRA	DATILOGRAFO	"B"	NM-20	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"A"	NM-21
10. SEBASTIÃO CELESTINO DE OLIVEIRA FILHO	ART. DE MECÂNICA	"C"	NM-22	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"A"	NM-23
11. JOSÉ FERNANDO GOMES FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	NM-32	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"C"	NM-33
12. MARIA HELENA DE SOUZA MENDES DURANTE	DATILOGRAFO	ESPECIAL	NM-23	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"B"	NM-24
13. ROSALINO PEREIRA MARQUES NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	NM-29	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"C"	NM-30
14. PAULINA LIMA SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	NM-32	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"C"	NM-33
15. ADÃO DA COSTA NUNES	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	NM-32	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"C"	NM-33
16. GASPARINA GONÇALVES	DATILOGRAFO	ESPECIAL	NM-23	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"B"	NM-24
17. PAULA FRANCINETE TRINDADE DE QUEIROZ	AGENTE DE PORTARIA	ESPECIAL	NM-13	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"A"	NM-19
18. JOSÉ MARCOS DE FREITAS	NOTORISTA OFICIAL	ESPECIAL	NM-18	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"A"	NM-19
19. JOSÉ PEDRO CELESTINO	AGENTE ADMINISTRATIVO	"C"	NM-29	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"C"	NM-30
20. CASELIRO MARTINS FERNANDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	NM-32	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"C"	NM-33
21. MONICA MIRANDA CRUZ RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	"C"	NM-29	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"C"	NM-30
22. EDSON DE ALENCAR DANTAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	NM-32	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"C"	NM-33
23. VALDENICE SOARES EVANGELISTA	DATILOGRAFO	"B"	NM-20	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"A"	NM-21

* 11 vagas não preenchidas por progressão especial, por insuficiência de candidatos habilitados, sendo provadas por ascensão funcional na forma do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 146/80.

ASCENSÃO FUNCIONAL - 2 + 2 = 4 vagas *

PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE ASSISTENTE DE PLENÁRIOS

NOME	SITUAÇÃO					
	ANTERIOR			ATUAL		
	CATEGORIA	CLASSE	REFERÊNCIA	CATEGORIA	CLASSE	REFERÊNCIA
01. MARIA ANGELICA DE FREITAS SANTOS **	AGENTE DE PORTARIA	"B"	NM-10	ASSISTENTE DE PLENÁRIOS	"A"	NM-11
02. LUCILIO DE CARVALHO MUNIZ **	AGENTE DE PORTARIA	"B"	NM-10	ASSISTENTE DE PLENÁRIOS	"A"	NM-11
03. ANA MARIA DA SILVA **	AGENTE DE PORTARIA	ESPECIAL	NM-13	ASSISTENTE DE PLENÁRIOS	"A"	NM-14
04. ADALBERTO ALVES TORRES **	AGENTE DE PORTARIA	ESPECIAL	NM-13	ASSISTENTE DE PLENÁRIOS	"A"	NM-14

* 2 vagas não preenchidas por progressão especial, por insuficiência de candidatos habilitados, sendo provadas por ascensão funcional na forma do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 146, de 1980.

** Na forma do artigo 60 da Resolução nº 146/80, ficou assegurada ascensão funcional aos servidores classificados no processo seletivo realizado em 1980.

ASCENSÃO FUNCIONAL - 1 + 1 = 2 vagas *PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO EM LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO

NOME	SITUAÇÃO					
	ANTERIOR			ATUAL		
	CATEGORIA	CLASSE	REFERÊNCIA	CATEGORIA	CLASSE	REFERÊNCIA
01. CARLOS ALBERTO DE LIMA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"C"	NM-33	TÉCNICO EM LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO	"A"	NS-12
02. JOSÉ HENRIQUE PERES DE CARVALHO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	ESPECIAL	NM-34	TÉCNICO EM LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO	"A"	NS-12

* 1 vaga não preenchida por progressão especial, por insuficiência de candidato habilitado, sendo provida por ascensão funcional na forma do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 146, de 1980.

ASCENSÃO FUNCIONAL - 1 vagaPARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL

NOME	SITUAÇÃO					
	ANTERIOR			ATUAL		
	CATEGORIA	CLASSE	REFERÊNCIA	CATEGORIA	CLASSE	REFERÊNCIA
01. PAULO HENRIQUE FERREIRA BEZERRA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	"C"	NM-28	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	"A"	NS-4

ASCENSÃO FUNCIONAL - 05 VAGAS *PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE ADMINISTRATIVO

NOME	SITUAÇÃO					
	ANTERIOR			ATUAL		
	CATEGORIA	CLASSE	REFERÊNCIA	CATEGORIA	CLASSE	REFERÊNCIA
01. SIR PERES DE BARROS	ART. ELET. COMUNICAÇÃO	"D"	NM-27	AGENTE ADMINISTRATIVO	"C"	NM-28
02. SEBASTIÃO MARINHO DA PAIXÃO	AGENTE DE PORTARIA	ESPECIAL	NM-13	AGENTE ADMINISTRATIVO	"A"	NM-17
03. GENILSON DO ESPÍRITO SANTO JAMAR	ART. MECÂNICA	"C"	NM-22	AGENTE ADMINISTRATIVO	"B"	NM-23
04. MATHILDE JABRE	ART. ELET. COMUNICAÇÃO	"B"	NM-16	AGENTE ADMINISTRATIVO	"A"	NM-17
05. JOSÉ JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE PORTARIA	ESPECIAL	NM-13	AGENTE ADMINISTRATIVO	"A"	NM-17
06. JOSÉ NALVO GUALBERTO PEREIRA	AGENTE DE PORTARIA	ESPECIAL	NM-13	AGENTE ADMINISTRATIVO	"A"	NM-17
07. PAULO RODRIGUES DE SOUZA	AGENTE DE PORTARIA	ESPECIAL	NM-13	AGENTE ADMINISTRATIVO	"A"	NM-17

* 2 vagas não preenchidas por progressão especial, por insuficiência de candidatos habilitados, sendo providas por ascensão funcional na forma do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 146/80.

ASCENSÃO FUNCIONAL - 2 vagas *

PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE MOTORISTA OFICIAL

NOME	S I T U A Ç Ã O					
	A N T E R I O R			A T U A L		
	CATEGORIA	CLASSE	REFERÊNCIA	CATEGORIA	CLASSE	REFERÊNCIA
01. AYRTON JORGE CLAPP	ARTIFICE DE MECÂNICA	"B"	NM-16	MOTORISTA OFICIAL	ESPECIAL	NM-17

* Provida 01 vaga pelo único candidato habilitado.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 13, de 1981-CN, que "dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências".

4ª Reunião, realizada em 26 de junho de 1981

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dez horas e vinte e cinco minutos, na Sala da Comissão de Economia, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Milton Cabral, Jutahy Magalhães, Bernardino Viana, João Calmon, Henrique Santillo, Láelia Alcântara, Mauro Benevides e Deputados Nossa Almeida, Amílcar de Queiroz, Evandro Ayres de Moura, Milvernes Lima, Josias Leite, Paulo Studart, Modesto da Silveira, Gilson de Barros, Carneiro Arnaud e Ubaldo Dantas, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 13, de 1981-CN, que "dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Passos Porto, Lourival Baptista, Gilvan Rocha, Alberto Silva e Deputado Horácio Ortiz.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Modesto da Silveira, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica o recebimento de Ofício da Liderança do Partido Democrático Social, no Senado Federal, indicando o Senhor Senador Bernardino Viana para integrar a Comissão, em substituição ao Senhor Senador Almir Pinto, anteriormente designado.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Senador Milton Cabral, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 13, de 1981-CN, com as alterações propostas, pelas seguintes emendas: Emendas aprovadas: 26, 39, 42-R, 43-R, 44-R e 45-R sendo as 4 (quatro) últimas, do Relator; Emendas aprovadas com Subemenda do Relator: 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20; 22, 29, 32, 35 e 41, ficando as demais, rejeitadas.

Posto em discussão o parecer, usam da palavra os Senhores Senador Henrique Santillo e Deputados Ubaldo Dantas, Josias Leite, Paulo Studart e Gilson de Barros.

Em votação, é o Parecer aprovado por unanimidade, ressalvados os destaques a serem apresentados.

Logo após, o Senhor Deputado Modesto da Silveira informa haver sobre a mesa 5 (cinco) requerimentos de destaque para as Emendas de nºs 25 e 27, solicitados pelo Senhor Senador Henrique Santillo; para as de nºs 30 e 38, pelo Senhor Deputado Ubaldo Dantas e, finalmente a Subemenda à Emenda nº 39, pelo Senhor Deputado Gilson de Barros.

Em discussão os destaques, usam da palavra os Senhores Senadores Henrique Santillo, Bernardino Viana e Deputados Ubaldo Dantas e Gilson de Barros.

Em votação, são os destaques rejeitados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico dos debates.

ANEXO À ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 13, DE 1981-CN, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, SEUS FINS E MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1981, ÀS 10 HORAS E 25 MINUTOS, INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, DEPUTADO MODESTO DA SILVEIRA.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Havendo número regimental, declaro aberta a sessão e passo a palavra ao Sr. Relator, para o seu relatório.

O SR. JOSIAS LEITE — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Tem a palavra V. Exª

O SR. JOSIAS LEITE — Gostaria, para que os nossos trabalhos andassem mais rápido que, em bloco, estudássemos logo as emendas declaradas rejeitadas no parecer para, depois, discutirmos apenas aquelas que foram aceitas.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Mantida a inversão de ontem, é essa a sua proposta?

O SR. JOSIAS LEITE — Gostaria de ler o art. 13 do Regimento Comum:

"Art. 13. Apresentado o parecer, qualquer membro da Comissão Mista poderá discuti-lo pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, uma única vez, permitido ao Relator usar da palavra, em último lugar, pelo prazo de 30 (trinta) minutos."

Esse é o processo de economia processual legislativo. De modo que, a meu ver, dentro do espírito do Regimento Comum, o Sr. Relator fará a conclusão do seu parecer, e o Sr. Presidente submeterá ao Plenário o parecer do Relator, para discussão dos presentes.

Era esta a minha intervenção.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Tem toda razão, é, isso mesmo. Apenas, ontem houve uma inversão a pedido do Relator, cuja proposta foi a de uma inversão da ordem. Fizemos a discussão e votação de alguns dos destaques mas, na verdade, o próprio Relator hoje já solicita a retomada da ordem normal, uma vez que ele recebeu o parecer e pretende lê-lo, e exatamente atendendo ao Regimento.

Tem a palavra o Sr. Relator para leitura do parecer.

O SR. RELATOR — Na sessão de ontem, eu realmente havia proposto a inversão porque, dado a exigüidade do tempo, os serviços de mecanografia desta Comissão não tinham dado oportunidade de datilografar o texto remetido. Porém, agora, já tendo em mãos o texto do meu parecer, vou passar a lê-lo, para ser debatido por esta Comissão.

É o seguinte o parecer:

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 13, de 1981-CN (Mensagem nº 207/81, na origem; nº 62/81-CN), que "Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências".

Relator: Senador Milton Cabral.

O Projeto de Lei sob exame é de iniciativa do Senhor Presidente da República, através da Mensagem ao Congresso Nacional nº 62, de 1981 (nº 207/81, na origem); objetiva a instituição no País, da Política Nacional do Meio Ambiente, através da qual será implantado o Sistema Nacional do Meio Ambiente, com a criação órgão normativo e de formulação política, o Conselho Nacional do Meio Ambiente, e os necessários instrumentos de efetivação dessa Política.

A Mensagem do Presidente João Figueiredo tem especial significação porque vem possibilitar ao País aparelhar-se adequadamente para promover a indispensável conciliação entre o desenvolvimento e o meio ambiente. Aliás, este empenho reflete a preocupação hoje presente, em todos os países civilizados, pela exploração inconsiderada na natureza, pelo homem.

A crescente deteriorização da qualidade de vida neste planeta, na medida em que as populações dobraram a cada 25 anos, e reduzem-se os espaços, levou os países representados na ONU a uma Declaração Universal sobre o Meio Ambiente, com o reconhecimento de quatro princípios fundamentais, assim sintetizados:

a) os recursos naturais devem ser preservados em benefício das gerações presentes e futuras;

b) as políticas ambientais deverão favorecer o crescimento das regiões menos desenvolvidas e não deverão colocar obstáculos na obtenção de melhores condições de vida para todos;

c) a fim de melhorar as condições ambientais, os Estados deverão adotar um enfoque integrado no planejamento do seu desenvolvimento, assegurando a proteção e melhoria do meio em que vive o homem;

d) como parte de sua contribuição ao desenvolvimento econômico e social, deve-se utilizar a ciência e a tecnologia para descobrir, evitar e combater os riscos que ameaçam o meio, pelo bem comum da humanidade.

O Brasil, com sua vastidão territorial e população que alcançará dentro de 19 anos cerca de 200 milhões de habitantes, detentor de imenso e variado potencial de recursos naturais, não poderia deixar-se atrasar na concepção de políticas objetivas que permitissem protegê-lo dos males que resultam do progresso. Apesar da preservação da natureza ser uma atribuição de todos, a maior responsabilidade é do Poder Público, assim como é obrigação dos cidadãos e empresas colaborar na efetivação desse empenho.

É baseado neste fundamento que o Presidente da República dirige-se ao Congresso Nacional para formular sua proposta em busca de uma organização compatível com a grandiosidade dos problemas a enfrentar.

Em verdade, trata-se de uma iniciativa pioneira; é a primeira vez que este País terá definida, em Lei, uma Política do Meio Ambiente, com os organismos normativos, e de execução, dentro de uma organização sistêmica. Uma reivindicação que vem de longe. Este Relator, precisamente há 10 anos, pedia da Tribuna do Senado, que o Governo definisse sua Política Ambiental. Em 1976, apresentei Projeto de Lei nesse sentido, que não mereceu acatamento sob o argumento de que a matéria era privativa do Poder Executivo.

No passado, outras proposições governamentais, que direta ou indiretamente promoveram a preservação do meio ambiente, mereceram aprovação dos representantes do povo. Entre 1934 e 1969, o País passou a contar com meia dúzia de textos legais que estabeleceram o primeiro ordenamento jurídico para utilização orientada dos recursos naturais. Foi o Código de Águas, em 1934; o Estatuto da Terra, em 1964; o Código Florestal, em 1965; a Política Nacional de Saneamento, o estabelecimento de penalidades para ações poluidoras das embarcações, terminais marítimos ou fluviais; o Código de Mineração, o Código da Pesca, o Código da Caça, todos surgidos em 1967 e, em 1969, a isenção, no Código Penal dos Capítulos, que trataram dos crimes contra a Saúde Pública.

Logo depois, já em 1970, nas Metas e Bases para a Ação de Governo, na administração do Presidente Médici, o problema da poluição assumia caráter de prioridade nacional. Naquele ano, ressaltava-se o fato de que, no Brasil,

apenas 66 municípios possuíam estações de tratamento de esgotos. Vários programas foram montados: de saneamento básico; abastecimento d'água; combate à erosão e às inundações; e de reflorestamento.

À Conferência das Nações Unidas, realizada em Estocolmo, em 1972, da qual resultou a Declaração Universal sobre o Meio Ambiente, exerceu grande influência sobre os países, despertando, nos mais conscientizados, iniciativas legais e específicas diretrizes governamentais.

No Brasil, o Presidente Médici, fez criar, no Ministério do Interior, a Secretaria Especial do Meio Ambiente, através do Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973. No II PND (1975/79), do Presidente Ernesto Geisel, três políticas relacionadas com o meio ambiente merecerem destaque: criação do PLANASA — Programa Especial de Controle de Enchentes e Recuperação de Vales; a preservação de recursos naturais; e proteção à saúde.

Embora criado em 1973, as primeiras medidas originadas de estudos da SEMA, surgiram a partir de 1975. Assim foi o Decreto-lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975, dispondo sobre o controle da poluição provocada por atividades industriais. Daí em diante, numerosas portarias e elaboração de projetos de lei, fizeram ressaltar a importância de novo órgão dedicado a pesquisa, planejamento, cooperação e assessoramento, com vistas às questões do meio ambiente. Destacam-se nesse elenco de providências legais o Decreto nº 81.107, de 22 de dezembro de 1977, considerando a preservação do meio ambiente de alto interesse para desenvolvimento e a segurança nacional; o Decreto nº 83.540, de 4 de junho de 1979 regulamentando a aplicação da Convenção Internacional sobre responsabilidade civil em danos causados por poluição de óleos; a Lei nº 6.803, de 2 de junho de 1980, dispondo sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas de proteção ambiental; o Decreto nº 86.028, de 27 de maio de 1981, instituindo, em todo o território nacional, a "Semana Nacional do Meio Ambiente"; Decreto nº 86.061, de 02 de junho de 1981, criando as Estações Ecológicas, nos Estados do Amazonas, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Acre e Piauí, nos Territórios Federais do Amapá e Roraima.

Da experiência acumulada desde 1973, através do pleno funcionamento da SEMA, tornou-se evidente a necessidade da criação de novos instrumentos de maior eficácia, para ampliar o esforço pela conservação dos recursos naturais e ao combate à poluição.

Partindo desse reconhecimento, o Presidente da República vem de submeter ao Congresso Nacional novas diretrizes e instrumentos, abrangendo a ação dos Estados e Municípios, consubstanciando uma política ao justificar a Mensagem presidencial nº 207/81, na origem, o Ministro de Estado do Interior, Mário David Andreazza, diz, em resumo:

"O Anteprojeto de Lei contém, normas gerais a serem aplicadas pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios Federais e Municipais;

O Anteprojeto explica os fundamentos jurídicos e as definições básicas referentes à Política Nacional do Meio Ambiente, seus princípios, diretrizes, instrumentos estaduais e municipais e ao Conselho Nacional do Meio Ambiente.

A Política Nacional do Meio Ambiente contém princípios, e estabelece diretrizes, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Por seus objetivos, em linhas gerais, a ação do Governo Federal será sobretudo normativa e coordenadora, cabendo preferencialmente aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, tarefas executivas. A União se reserva ao direito de exercer, supletivamente, ações de caráter executivo.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente será o órgão normativo.

O Cadastro Técnico Federal das Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, será o meio operacional da organização sistêmica."

Assim apresentado, o referido Anteprojeto chegou a esta Comissão Mista, na forma de Projeto de Lei nº 13, de 1981-CN para ser examinado e receber parecer.

Na forma regimental, foram oferecidas 41 (quarenta e uma) emendas sobre as quais nos debruçamos em cuidadosa análise, admitindo as que permitem o aperfeiçoamento do texto, e até mesmo sua inovação, a fim de possibilitar que a desejada política assegurasse maior presença do Estado, e maior participação das pessoas e entidades interessadas.

Por estas considerações preliminares, submeto à consideração dos Senhores Parlamentares, Membros desta Comissão, o nosso parecer sobre as emendas apresentadas, oferecendo, ainda, 3 (três) de nossa iniciativa.

Apreciação das Emendas
EMENDA Nº 1

Autor: Deputado *Carlos Nelson Bueno*

Tem por objetivo a presente emenda modificar a redação do *caput* do art. 2º e seu inciso I, suprimindo a palavra "melhoria" e substituindo-a por recuperação, sócio-econômico por social, segurança nacional por independência e apresentando a expressão "em 3 (três) níveis de poder".

Ocorre, porém, que, quando se emprega o termo "melhoria" tem-se como objetivo exprimir a condição de tudo que se transforma para melhor, tendo em vista que, em alguns casos, existe a impossibilidade de se recuperar totalmente a qualidade ambiental em determinadas áreas deterioradas.

Portanto, o que se pretende nessas áreas é a consecução da melhoria da qualidade ambiental propícia à vida. Contudo, não somos contra o uso da expressão "recuperação".

Quanto ao emprego do termo "sócio-econômico", deve-se ao fato de que o objetivo da Política Nacional do Meio Ambiente é o de assegurar tanto o desenvolvimento social como o da economia.

Em relação ao emprego do termo "segurança nacional", deve-se ao fato de que é importante assegurar no País a qualidade de seus principais recursos naturais, tendo em vista que a água, solo e ar são elementos considerados de interesse para a segurança nacional.

Quando se fala em ação governamental entendemos que o termo empregado abrange os 3 níveis de poder, visto que as atribuições de manutenção do equilíbrio ecológico, tanto normativas como executivas são do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal.

O termo "considerando", empregado no Projeto, na linguagem jurídica, tem o mesmo sentido de "atendendo", de forma que o meio ambiente já seja considerado como patrimônio público como na realidade o é.

Assegurar na linguagem jurídica, quer em sentido estrito, tomado na equivalência de garantir, exigir, por meios legais, que se cumpra o prometido ou que se respeite o seu direito, além do que assegurar é tomado também no sentido de proteger.

Somos, pois, pela sua aprovação, nos termos da seguinte

SUBEMENDA À EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, tendo em vista assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:"

EMENDA Nº 2

Autor: Deputado *José Frejat*

A presente emenda tem por objetivo acrescentar ao art. 2º mais um inciso, no sentido de assegurar a defesa da vida humana e dos elementos de que ela depende.

Entretanto, somos de opinião que a referida emenda deva ser rejeitada por ser demais indefinida, tendo em vista que existe uma enorme gama de elementos de que a vida depende, e que não estão adstritos ao assunto tratado pelo Projeto de Lei, isto é, são de natureza adversa à preservação dos recursos naturais e ao combate da poluição.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 3

Autor: Deputado *José Frejat*

A presente emenda tem por objetivo proibir a caça e a pesca com finalidade esportiva ou de competição.

Quanto a este tópico, podemos ressaltar que tanto a Lei de Proteção à Fauna, Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, como o Código de Pesca, Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentam o assunto, de maneira que seria preciso revogar totalmente ambas as legislações e não somente fazer constar em um novo dispositivo esta proibição, que necessitaria de uma gama de providências mais adequadas para a revogação do estabelecido, tanto na Lei, como no Decreto-lei acima citado.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 4

Autor: Deputado *José Frejat*

O objetivo da presente emenda é o de proibir que os animais silvestres sejam engaiolados, exceto para fins científicos e educacionais comprovadamente.

Contudo, a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, Lei de Proteção à Fauna, já prevê esta proibição, quando em seu artigo 1º estabelece o seguinte:

"Art. 1º Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, caça ou apanha."

E no artigo 14, quando estabelece o seguinte:

"Art. 14. Poderá ser concedida a cientistas, pertencentes a instituições científicas, oficiais ou oficializadas, ou por estas indicadas, licença especial para coleta de material destinado a fins científicos, em qualquer época."

Portanto, não vemos a necessidade de que conste tal emenda, se o pretendido já está previsto em lei. O que falta é uma adequada regulamentação dos referidos artigos e a fiscalização do disposto nos mesmos.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 5

Autor: Deputado *José Frejat*

A presente emenda propõe seja acrescentado à redação do inciso III do art. 3º, os termos: das águas, do ar, sonora ou visual.

Ocorre, porém, que o ilustre proposito da emenda não atentou corretamente para o significado da redação do inciso, pois o que pretende-se é definir o que é poluição e não classificá-la.

Tanto é assim, que o *caput* do artigo 3º diz:

"Art. 3º Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:
III — poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

Pela rejeição.

EMENDA Nº 6

Autor: Deputado *Modesto da Silveira*

Concordamos plenamente com o ilustre proposito desta. A presente emenda tem por objetivo acrescentar à Lei, redação ao inciso VII do art. 4º, a figura do predador, tendo em vista que a depredação dos recursos naturais, é tão nociva quanto a poluição. Como exemplo, podemos citar o desordenado desmatamento de nossas florestas e o uso indiscriminado dos recursos naturais, que consequentemente provocam a erosão do solo, a desselagem, pequenos sulcos ou ravias, esbarrancamento ou vossorocas, perda da fertilidade, a diminuição dos índices de precipitação pluviométrica, tudo isso e mais, são as consequências maléficas das atividades do predador.

Assim, somos pela sua aprovação, na forma da seguinte

SUBEMENDA À EMENDA Nº 6

Dê-se ao inciso VII do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º

VII — à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos."

EMENDAS Nºs 7,8,9,10,11 e 12

Autores: Senador *Passos Pôrto* — Deputado *Adhemar Santillo* — Deputado *Horácio Ortiz* — Deputado *José Frejat* — Deputado *Walter Silva* — Deputado *Adhemar Ghisi*.

O objetivo das supracitadas emendas é o mesmo, no que concerne aos órgãos que constituem o Sistema Nacional do Meio Ambiente — SISNAMA, propondo que os resultados das análises efetuadas e sua fundamentação deverão ser fornecidos quando solicitados.

Quanto a estas emendas, somos de opinião que, quando algum dispositivo pretende generalizar uma situação dessa ordem, só poderá vir trazer problemas à administração, visto que existe uma gama de interessados no assunto, de maneira que se ocorrer a coincidência de todos solicitarem a mesma coisa, não haverá condições de atender àquelas que realmente necessitam dessa providência. Para conciliar o interesse dos Srs. Parlamentares, sem prejudicar o espírito do projeto, apresentamos subemenda que efetivamente aperfeiçoa o texto original, ficando a redação do § 4º com a alteração que propomos com a Emenda nº 42-R, renumerando-se o atual § 4º.

Assim, as emendas devidamente combinadas, nos termos dessas considerações merecem nossa aprovação nos termos da seguinte

SUBEMENDA ÀS EMENDAS Nós 7, 8, 9, 10, 11 e 12

Dê-se ao § 3º do art. 6º a seguinte redação, renumerando-se o atual § 3º para 5º, em virtude da Emenda nº 43-R, que cria o § 4º:

"Art. 6º

§ 3º Os órgãos central, setoriais, seccionais e locais mencionados neste artigo deverão fornecer os resultados das análises efetuadas e sua fundamentação, quando solicitados por pessoa legitimamente interessada."

EMENDAS Nós 13,14,15,18 e 19

Autores Senador *Passos Pôrto* — Deputado *Adhemar Santillo* — Deputado *Horácio Ortiz* — Deputado *Walter Silva* — Deputado *Adhemar Ghisi*.

O objetivo das supracitadas emendas é o de sugerir a representação no CONAMA das Associações constituídas para a defesa dos recursos naturais e de combate à poluição.

Assim sendo, somos favoráveis a esta inclusão tendo em vista a importância e respeitabilidade que as Associações de Proteção Ambiental vêm merecendo ultimamente, em relação aos préstimos em prol da preservação e conservação dos recursos naturais. Mesmo porque são, na realidade, as que mais estão próximas aos problemas de agressões ao meio ambiente, ocorridos diariamente em seus Estados e Municípios.

Portanto, aprovando, em parte, estas emendas não só estamos possibilitando ao CONAMA receber a direta participação destas Associações como também a contribuição de sua experiência na elaboração de dispositivos mais energéticos para a preservação e conservação do meio ambiente.

Outrossim, somente sugerimos modificações na parte referente à especificidade das Associações quando diz "e o combate à poluição", deveria ser "e de combate à poluição". O relator pondera ainda, a necessidade de compatibilizar o *caput* do artigo com o seu parágrafo único, o que pode ser feito com a inclusão da expressão "também" no início do referido parágrafo.

Como as emendas nos parecem procedentes, as acolhemos, nos termos da seguinte

SUBEMENDA ÀS EMENDAS Nós 13,14,15,18 e 19

Acrescente-se alínea *d* ao parágrafo único do art. 7º com a seguinte redação:

"Art. 7º

Parágrafo único. Integrarão também o CONAMA:

d) dois representantes de associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e de combate à poluição, a serem nomeados pelo Presidente da República."

EMENDA N° 16

Autor: Deputado *Carlos Nelson Bueno*

O objetivo da presente emenda é o de modificar a redação do parágrafo único do art. 7º, incluindo na composição do CONAMA representantes de diversos órgãos e entidades.

Em nossa opinião, os representantes do CONAMA, previstos no parágrafo único do art. 7º, e mais o acréscimo das Associações de Proteção Ambiental legalmente constituídas, possibilitaria atender basicamente ao desejado pelo ilustre parlamentar, sem elevar excessivamente o número das entidades civis com participação no CONAMA.

Podemos, ainda, considerar que os atuais Conselhos Nacionais contam apenas com representantes ligados mais estreitamente ao campo de atuação do próprio Conselho.

Enquanto que a emenda propõe seja o CONAMA representado por uma gama de órgãos e entidades que na realidade não possuem atribuições inerentes ao assunto tratado no presente Projeto.

Pela rejeição

EMENDA N° 17

Autor: Deputado *José Frejat*

A presente emenda tem por objetivo estabelecer um percentual para cada categoria de representantes, além de estipular o prazo de seus mandatos.

Somos pela rejeição, devido à forma de apresentação da emenda que estabelece um percentual, quando a boa técnica legislativa manda que seja definida claramente as representações e não um percentual como pretende a referida emenda.

Quanto ao prazo de mandato, somos de opinião que se trata de matéria de regulamento, não precisando, portanto, constar do corpo da Lei.

Pela rejeição

EMENDA N° 20

Autor: Deputado *Modesto da Silveira*

O objetivo da presente emenda é o de acrescentar à composição do CONAMA, as Diretorias das Confederações, das Associações, do IBDF, bem como das Federações das Associações de Defesa do Meio Ambiente, regularmente registradas.

Ocorre, porém, que a representação destas Confederações, Associações, Fundações, Institutos e das Federações, cabe aos seus Presidentes e não às suas Diretorias, como se verifica em seus estatutos ou em seus atos de criação.

Ocasionalmente, ou na impossibilidade de seu comparecimento, é outorgada procura para a representação dessas Diretorias em forma de suplência. Julgamos procedentes a inclusão de Representação das Confederações dos Trabalhadores.

Bem justificada pelo autor, Deputado Modesto da Silveira, nosso parecer é favorável, nos termos da seguinte

SUBEMENDA À EMENDA N° 20

Dê-se a alínea *b* do parágrafo único do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º

Parágrafo único.

b) Presidente das Confederações Nacionais da Indústria, da Agricultura e do Comércio, bem como das Confederações Nacionais dos Trabalhadores da Indústria, da Agricultura e do Comércio."

EMENDA N° 21

Autor: Deputado *Carlos Nelson Bueno*

O objetivo principal da presente emenda é o de acrescentar à redação do inciso II, do art. 8º, que por requerimento de qualquer interessado seja feito um estudo de alternativas e consequências ambientais de projetos públicos ou privados. Acrescenta, também, um inciso VIII estabelecendo condições para as reversões de cursos d'água.

Ora, a competência prevista no art. 8º é exclusiva do CONAMA e sendo muito desaconselhável que um Conselho Nacional tenha que atender a qualquer interessado. Contudo, na Constituição Federal já existe um dispositivo que prevê ao cidadão a faculdade de requerer certidões à administração pública, o que atende, em parte, ao desejo do ilustre parlamentar. Além disso, a Emenda nº 10, já aprovada, com subemenda, estabelece que os órgãos do meio ambiente "deverão fornecer os resultados das análises efetuadas e sua fundamentação, quando solicitados".

Quanto ao estabelecimento de condições para as reversões de cursos d'água, somos de opinião que o inciso VII, já prevê esta competência quando determina o estabelecimento de normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

Desta forma, não vemos a necessidade de se fazer constar um dispositivo nesse sentido.

Pela rejeição.

EMENDA N° 22

Autor: Deputado *Modesto da Silveira*

O objetivo é o de acrescentar à redação do inciso IV, do art. 8º, a obrigatoriedade, quando forem constatados danos a terceiros, de somente ser homologado o acordo de transformação de penalidade pecuniária em obrigações de executar medidas de interesse para a proteção ambiental, mediante a prova dessa indenização.

Entretanto, supõe-se que um Conselho dessa natureza deva ter suficiente autoridade e autonomia para julgar com liberdade os assuntos de sua competência, sem se chegar ao ponto de depender de uma determinação judicial, bastando a comprovação de que houve uma indenização.

Concordamos que essas medidas não devam excluir as indenizações e a proteção ao direito de terceiros. Assim, a redação incluirá, apenas, a prova da indenização.

Em nosso entendimento, merece aprovação nos termos da seguinte

SUBEMENDA À EMENDA N° 22

Dê-se ao inciso IV do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º

.....

IV — homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental; quando se constatarem danos a terceiros a homologação só poderá ser feita mediante a prova dessa indenização."

EMENDA Nº 23

Autor: Deputado *Carlos Nelson Bueno*

Na presente emenda o ilustre Deputado propõe que seja acrescentado ao art. 9º os incisos V e VI com a seguinte redação: "o zoneamento industrial e a avaliação e fixação da capacidade autodepuradora do meio ambiente, como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente".

Inicialmente, gostaríamos de ressaltar que a Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980, dispõe sobre o zoneamento industrial, prevendo normas e padrões para a implantação de indústrias prejudiciais ao meio ambiente. Cumpre salientar, ainda, que o inciso II, do art. 9º inclui o zoneamento ambiental, que inclui necessariamente o zoneamento industrial, como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

Quanto à avaliação e fixação da capacidade autodepuradora do meio ambiente, já se faz necessária, quando do licenciamento para implantação, operação e ampliação de estabelecimentos industriais como norma para a consecução do licenciamento acima referido.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 24

Autor: Deputado *José Frejat*

O objetivo da presente emenda é o de acrescentar à redação do artigo 9º, penalidades por descumprimento das medidas necessárias à preservação ou corretivas da degradação ambiental.

Acontece, porém, que o inciso IX, do art. 9º, deste mesmo projeto já prevê penalidades como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente. Não vendo, assim, necessidade desta proposta.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 25

Autor: Deputado *Modesto da Silveira*

Apesar das melhores intenções do autor, entretanto, quanto ao licenciamento de instalações nucleares, já existem disposições regulamentadoras a que se refere o dispositivo. Ficamos, assim, com a redação original do Projeto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 26

Autor: Deputado *Modesto da Silveira*

Somos favoráveis integralmente ao objetivo da presente emenda, tendo em vista que a autonomia do CONAMA não deve se restringir apenas ao julgamento das proposições apresentadas pela Secretaria Especial do Meio Ambiente — SEMA, e sim ter a iniciativa de propô-las. Assim, ficará assegurada uma participação mais efetiva de vários setores da vida nacional.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 27

Autor: Deputado *José Frejat*

Visa a presente emenda a realização de convênios entre a Secretaria Especial do Meio Ambiente, Universidades, Federações de Escolas, Faculdades Isoladas, Públicas ou Privadas, para gerenciar científica ou administrativamente, reservas, estações ecológicas ou áreas de proteção ambiental de sua responsabilidade.

Acontece, porém, que o proposto nesta emenda já vem ocorrendo, desde que as estações ecológicas vêm sendo implantadas em todo território nacional, pois esta modalidade de acordos é uma faculdade prevista no Decreto-lei nº 200, alterado pelo Decreto-lei nº 900, como instrumento eficaz da Administração Pública para estes casos. Há 12 Universidades participando dos trabalhos realizados nas estações ecológicas.

Portanto, já prevista em disposição legal, não vemos necessidade de se fazer constar no texto desta Lei a faculdade de elaborar convênios.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 28

Autor: Deputado *Carlos Nelson Bueno*

A presente emenda propõe seja aumentada a multa prevista no inciso I, do art. 14, de, no mínimo, 10 (dez), e no máximo a 1000 (mil) ORTNs para 100 (cem) a 10.000 (dez mil) ORTNs e acrescenta mais um inciso que determina a cobrança pelos municípios, sede da fonte poluidora, para que a arrecadação seja distribuída aos próprios municípios prejudicados.

Ocorre que as multas previstas no Projeto, foram consideradas pelos órgãos competentes, como justificáveis, tendo em vista que são cobradas diariamente e em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs. Estas são reajustadas trimestralmente, de acordo com a inflação.

Quanto à cobrança e arrecadação da multa pelo município, já existem dispositivos constitucionais regulamentadores deste assunto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 29

Autor: Deputado *Modesto da Silveira*

Pretende a presente emenda incluir a indenização e reparação dos danos causados a terceiros.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 29

Dê-se ao § 1º do art. 14 a seguinte redação e acrescente-se o § 4º:

"Art. 14

§ 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, fica o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente e aos terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Pùblico da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

§ 2º

§ 3º

§ 4º Nos casos de poluição provocada pelo derramamento ou lançamento de detritos ou óleo em águas brasileiras, por embarcações e terminais marítimos ou fluviais, prevalecerá o disposto na Lei nº 5.357, de 17 de novembro de 1967."

EMENDA Nº 30

Autor: Deputado *Carlos Nelson Bueno*

A presente emenda propõe seja da competência do município, por prazo não superior a 30 dias, a suspensão da atividade prevista no inciso IV, do art. 14, do Estado, por prazo de até 90 dias; e do Poder Executivo Federal, por prazo superior a 90 dias.

Acontece, porém, que as atividades previstas no art. 15, são consideradas de interesse do desenvolvimento e da segurança nacional, definidas pelo Decreto nº 81.107, de 22 de dezembro de 1978, para efeito do disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975. Não teriam os municípios de forma generalizada as condições de arcar com atribuições dessa natureza, em vista dos problemas que acarretariam e, também, por não possuírem os instrumentos necessários para bem fundamentar tecnicamente esta grave decisão.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 31

Autor: Deputado *Modesto da Silveira*

O objetivo da presente emenda é o de conceder à Secretaria Especial do Meio Ambiente a competência exclusiva para a suspensão das atividades consideradas de interesse do desenvolvimento e da segurança nacional por prazo superior a 30 dias, entretanto, preferimos a redação dada ao artigo 15 pela Emenda nº 32. Devido às consequências não apenas ambientais, mas também sociais e econômicas resultantes de uma prolongada suspensão das atividades de uma empresa, é preferível que a decisão maior caiba ao Poder Executivo Federal.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 32

Autor: Deputado *Albérigo Cordeiro*

Realmente, existe a necessidade de se ter recurso à autoridade superior quando esta decisão partir de uma outra esfera do Poder Pùblico. No Projeto só existe recurso ao Ministro do Interior, quando a decisão é tomada pelos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

É necessário também que a SEMA possa solicitar ao Ministro do Interior a suspensão de atividades poluidoras, mesmo no caso dessa medida não ser proposta pelos Governos locais. Para isso, oferecemos uma Subemenda, incluindo no texto a expressão e/ou.

Portanto, somos favoráveis à presente proposição que virá aperfeiçoar o texto da matéria em exame.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 32

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15. É da competência exclusiva do Presidente da República a suspensão prevista no inciso IV do artigo anterior por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º O Ministro de Estado do Interior, mediante proposta do Secretário do Meio Ambiente e/ou por provocação dos governos

locais, poderá suspender as atividades referidas neste artigo por prazo não excedente de 30 (trinta) dias.

§ 2º Da decisão proferida com base no parágrafo anterior caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Presidente da República."

EMENDA Nº 33

Autor: Deputado *Alberico Cordeiro*

No que concerne à autoridade dos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, de reduzir nos limites necessários, ou paralisar as atividades poluidoras pelo prazo máximo de 15 dias, trata-se de medida de emergência sumamente necessária para proteger em certas circunstâncias a vida humana. Pode não haver tempo para uma consulta às autoridades federais em Brasília.

Cumpre notar que caberá recurso, desta decisão, ao Ministro de Estado do Interior.

Pela rejeição.

Consideramos justa a pretensão do ilustre Deputado, ao pensar na figura de terceiros, quando afetados pelas atividades do poluidor. Realmente, devem ser resarcidos, do mesmo modo que os danos causados ao meio ambiente.

Outrossim, ressaltamos, também, a necessidade de ser mantida a competência do Ministério da Marinha na fiscalização, em estreita cooperação com os diversos órgãos federais ou estaduais interessados, do disposto na Lei nº 5.357, de 17 de novembro de 1967, que estabelece as penalidades para as embarcações e terminais marítimos que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras.

Portanto, somos pela sua *aprovação* nos termos da seguinte

EMENDA Nº 34

Autor: Deputado *Carlos Nelson Bueno*

Pretende a presente proposição incluir na competência das autoridades metropolitanas e municipais a adoção de medidas de emergência, visando a reduzir, nos limites necessários, as atividades poluidoras.

Ocorre que os instrumentos necessários para medir a poluição são de custo elevadíssimo. Assim, as autoridades metropolitanas e as municipais não têm o mesmo equipamento técnico que as entidades estaduais do meio ambiente e, portanto, suas decisões não teriam a mesma base tecnológica.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 35

Autor: Deputado *Horácio Ortiz*

A matéria tratada pela presente emenda é de cunho penal, pois ela pretende constituir como crime toda ação ou omissão que infrinja as disposições legais relacionadas com a proteção do meio ambiente.

Somos de opinião que a matéria sendo penal precisa ser ponderada detidamente, inclusive porque existe a intenção de se reformular o Código Penal.

Para efeito de informação, gostaríamos de ressaltar que o Código Penal atual prevê no capítulo III — Dos crimes contra a Saúde Pública — art. 270 e 271, as penalidades para o envenenamento ou poluição da água potável.

Nada temos a opor quanto à aplicação de sanções penais para coibir crimes contra o meio ambiente. Contudo, necessário se faz uma interpretação cautelosa da intenção da presente emenda quando se refere à hipótese em que a ação ou omissão for imputável à pessoa jurídica. Ao invés de considerar autores do crime todos os diretores e membros do Conselho de Administração da empresa poluidora, é mais justo que apenas o Diretor responsável responsável pelo crime eventualmente cometido.

Portanto, somos pela sua *aprovação*, nos termos da seguinte

SUBEMENDA À EMENDA Nº 35

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

“Art. 20. Constitui crime contra a Administração Pública toda ação ou omissão que infrinja as disposições legais da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios relacionados com a proteção do meio ambiente, ou que seja levada a efeito sem licença da autoridade competente, ou em desacordo com as suas prescrições.

Pena — Reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa de 20 (vinte) a 100 (cem) vezes o maior valor de referência vigente no País.

§ 1º Se o crime é culposo: pena de detenção de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos e multa de 10 (dez) a 40 (quarenta) vezes o maior valor de referência vigente no País.

§ 2º Na hipótese em que a ação ou omissão for imputável a pessoa jurídica, é considerado autor do crime o diretor do setor responsável pela atividade poluidora.

§ 3º Quem, de qualquer modo, concorra para a prática do crime previsto neste artigo, incide nas penas nele cominadas, em especial os atos praticados na qualidade de mandatário, de diretor, ou gerente de sociedade.”

EMENDA Nº 36

Autor: Deputado *Alberico Cordeiro*

Tem por objetivo a presente emenda estabelecer o prazo de 90 dias para a regulamentação da Lei.

Entretanto, como se trata de matéria complexa somos de opinião que o prazo deva ser o maior possível para que sua regulamentação possa ser feita de maneira mais apropriada e ponderada.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 37

Autor: Deputado *Modesto da Silveira*

O prazo proposto na referida emenda é de 120 dias para a regulamentação da Lei.

Entretanto, somos de opinião que o prazo mínimo deveria ser de 180 dias ou que não conste prazo, a fim de possibilitar que a regulamentação seja feita da melhor forma possível, contribuindo, assim, para o fortalecimento da Política Nacional do Meio Ambiente.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 38

Autor: Deputado *José Frejat*

No que concerne à situação jurídica dos bens públicos de uso comum, podemos salientar que a Constituição Federal em seus artigos 4º e 5º dispõe sobre os bens da União e dos Estados, abrangendo todos os bens de uso comum, e, dessa forma para que seja alterada sua situação jurídica, seria necessária Emenda Constitucional aprovada pelo Congresso Nacional.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 39

Autor: Deputado *José Frejat*

Um dos objetivos da Secretaria Especial do Meio Ambiente é o estabelecimento de uma rede de estações ecológicas, como instrumento para a realização de pesquisas e estudos comparativos entre essas áreas naturais e os processos resultantes da ação humana em áreas vizinhas.

Portanto, seria interessante que as áreas de preservação permanente sejam aproveitadas para constituir reservas e estações ecológicas, proporcionando, assim, uma melhor conservação desse imenso patrimônio natural.

Esta proposta viria, realmente, completar a função preservadora da Secretaria Especial do Meio Ambiente, tornando possível uma conservação mais eficiente dos ecossistemas naturais brasileiros. Fica, assim, o projeto acrescido de um art. 18, renumerando-se os atuais arts. 18 e 19 como 21 e 22. Entretanto, para melhor execução da Lei acrescentamos um parágrafo único ao supracitado artigo, objeto da Emenda nº 45-R.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 40

Autor: Deputado *José Frejat*

O nosso parecer é pela sua *rejeição*, tendo em vista o atendimento que propusemos com a Subemenda à Emenda nº 35.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 41

Autor: Deputado *José Frejat*

O objetivo da presente emenda é o de conceder a toda pessoa física ou jurídica, domiciliada no País, o direito público subjetivo à tutela ambiental, podendo postular, judicialmente, a adoção de medidas preventivas e atenuadoras da degradação ambiental, até a cessação da atividade agressora do meio ambiente.

No que concerne ao direito de postular, administrativa ou judicialmente, quando alguém se sente prejudicado, já existe estabelecido em dispositivo Constitucional a faculdade da Ação Popular no Capítulo III — Dos Direitos e Garantias Individuais. No entanto, a emenda proposta viria estender e simplificar o atendimento à proteção ambiental, que constitui um dos Direitos básicos do cidadão e da comunidade.

Fica o Projeto, acrescido de um art. 19, renumerando-se os demais.

Assim, consideramos a emenda *aprovada*, nos termos da seguinte

SUBEMENDA À EMENDA Nº 41

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

"Art. 19. Toda pessoa física ou jurídica, domiciliada no País, tem direito público subjetivo à tutela ambiental, podendo postular, judicialmente, a adoção de medidas preventivas e atenuadoras da degradação ambiental, até a cessão da atividade agressora do meio ambiente."

Com intuito, igualmente, de aperfeiçoar o Projeto, além de acolhermos, integralmente ou em parte, várias emendas que acabamos de relatar, achamos por bem alterar e acrescentar alguns dispositivos, que são os seguintes:

EMENDA Nº 42-R

Suprime-se do item IV, do art. 3º, os termos "efetiva ou potencialmente", ficando a seguinte redação:

"Art. 3º

IV — poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental."

Justificação

A atividade potencialmente poluidora não é necessariamente causadora de degradação ambiental e dessa forma o que se pretende é caracterizar o poluidor.

EMENDA Nº 43-R

Acrescente-se ao art. 6º, o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º De acordo com a legislação em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação de Apoio Técnico e Científico às atividades da Secretaria Especial do Meio Ambiente."

Justificação

A Administração Pública necessita de um instrumento flexível para auxiliar como mais um componente da gerência econômica e financeira da Política Nacional do Meio Ambiente e a realização satisfatória de suas atividades.

As Fundações instituídas pelos artigos 16, I, 24 a 30, do Código Civil, são instrumentos importantes para a realização de finalidades de interesse público, devido à maior flexibilidade de operação que proporcionam. Ainda recentemente foi instituída uma Fundação de Apoio ao DASP.

O Decreto-lei nº 200, de 29 de setembro de 1969, dispõe sobre as Fundações instituídas pelo Poder Público estabelecendo requisitos e condições que se enquadram, perfeitamente, com a Fundação cuja criação a emenda autoriza. A SEMA, com esta nova Lei, terá os seus objetivos e responsabilidades grandemente ampliados, razão por que necessitará aparelhar-se adequadamente, com uma estrutura de apoio técnico, financeiro e científico, como favorece a criação de uma Fundação.

EMENDA Nº 44-R

Dê-se ao inciso VI, do art. 9º, a seguinte redação:

"Art. 9º

VI — a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal."

Justificação

Além das estações ecológicas e áreas de proteção ambiental, que já foram objeto de lei própria (6.902, de 27 de abril de 1981), também as áreas de interesse ecológico são importantes para a manutenção e conservação do meio ambiente, pois se destinam a impedir que em certos locais os ecossistemas sejam destruídos antes que possa ser implantada uma estação ecológica ou outra unidade de conservação definitiva. É uma medida por assim dizer cautelar.

Tendo em vista que diversas espécies e ecossistemas inteiros se encontram ameaçados de extinção, é de suma importância que todas essas categorias de conservação possam ser criadas pelo Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, visando uma maior cobertura do território nacional para a manutenção do equilíbrio ecológico.

EMENDA Nº 45-R

Acrescente-se ao art. 18, criado pela Emenda nº 39, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — As pessoas físicas ou jurídicas que de qualquer modo degradarem reservas ou estações ecológicas, bem como outras áreas

declaradas como de relevante interesse ecológico, ficam sujeitas às penalidades previstas no artigo 14 desta Lei."

Justificação

Para que a SEMA possa proteger todas essas numerosas florestas e outras formas de vegetação natural, é necessário estabelecer claramente penalidades para os que degradarem as reservas ecológicas, estações ecológicas e áreas de relevante interesse ecológico. Assim, para tornar mais efetivo o louvável intuito do ilustre Parlamentar, propomos a supracitada emenda.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto, com as alterações propostas, no todo ou em parte, nas seguintes emendas:

Emendas Aprovadas: 26, 39, 42-R, 43-R, 44-R e 45-R (sendo as 4 (quatro) últimas do Relator);

Emendas Aprovadas com Subemenda do Relator: 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 22, 29, 32, 35 e 41, ficando as demais rejeitadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 — A rejeição proposta a determinadas emendas prende-se, de modo geral, ao fato de que tratam de dispositivos já previstos em lei específica, ou referem-se a providências que constituem faculdade do Decreto-lei nº 200, ou, ainda, cuidam de matéria conflitante com o espírito da Mensagem, qual seja, os fins e mecanismos de formulação e aplicação de uma Política, ou, então, emendas que se caracterizam, pelo detalhe próprio a dispositivo de lei regulamentar.

2 — Esta Lei que estabelece uma Política Nacional do Meio Ambiente é necessariamente dinâmica. Terá de ser periodicamente ajustada, face a experiência vivida que irá paulatinamente exigindo adaptações e novos comportamentos da sociedade. Toda Política de Meio Ambiente deverá passar pela prova da racionalidade econômica, e toda Política Econômica deverá atender as condicionantes do meio ambiente. Este é um entendimento aceito universalmente. Como o desenvolvimento econômico está subordinado às necessidades básicas da população, cujo crescimento na Terra, e particularmente no Brasil é firme, e assim o será por alguns séculos à frente, por via de consciência, na mesma proporção, mais espaços são ocupados e mais recursos naturais são mobilizados.

Torna-se, assim, imperioso, nos países que buscam alcançar o pleno desenvolvimento, contar com uma boa legislação de preservação do meio ambiente, para que o crescimento econômico se realize sem destruir o equilíbrio ecológico, ou em outras palavras, que seja possível desenvolver toda potencialidade econômica do País, dentro de um nível "ótimo" de poluição, a um custo social tolerável.

3 — Cabe-nos lembrar que as classes mais pobres são as mais indefesas contra a deterioração do meio ambiente.

4 — Este Projeto de Lei nº 13, de 1981-CN, proposto pelo Presidente João Figueiredo, valorizado pelas emendas aperfeiçoadoras introduzidas pelos Parlamentares nesta Comissão Mista, se aprovado pelo Congresso Nacional, representará um marco histórico da maior relevância, no processo do desenvolvimento brasileiro.

E o parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Terminada a leitura do parecer, de acordo com o art. 13 do Regimento Comum, poderá fazer uso da palavra, uma única vez, pelo prazo de 15 minutos, qualquer membro da Comissão e o Sr. Relator disporá, ao final, de 30 minutos para a discussão.

Ontem, foram discutidas as emendas até o número 25, pacificamente já resolvidas.

Passaremos, então, à leitura da Emenda nº 26.

O SR. JOSIAS LEITE — Não vai ser em bloco?

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Sim. Concedo a palavra ao Deputado Josias Leite.

O SR. JOSIAS LEITE — O ordenamento dos trabalhos de acordo com o art. 13, ou seja, o Relator leu o seu parecer, e agora, como V. Exº acaba de anunciar, qualquer membro da Comissão que quiser falar, poderia fazê-lo por 15 minutos. Então, gostaria que V. Exº convidasse alguns membros da Comissão que pudessem falar sobre o parecer por inteiro.

O SR. UBALDO DANTAS — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Pela ordem concedo a palavra ao nobre Deputado.

O SR. UBALDO DANTAS — A função faz o órgão e os costumes, também, fazem as regras. Nós começamos a discutir ontem, artigo por artigo e não houve nenhum levantamento de opinião ou de artigo que rege...

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — (Fora do microfone.)

O SR. UBALDO DANTAS — Então, pergunto se não tem nenhum valor a de ontem, ou se hoje vai ser modificado o critério de apresentação e discussão, porque seria coerente ter o mesmo ritmo, a mesma maneira.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Na verdade, ontem foi a pedido do Relator e, então, foi considerado o destaque artigo por artigo, emenda por emenda; V. Ex^º, se quiser, poderá formular hoje o pedido de destaque até de emenda por emenda.

O SR. UBALDO DANTAS — E o que pretendo fazer, Sr. Presidente, usando o prazo de 15 minutos. Por isso, solicitei ao Sr. Presidente que pedisse aos nobres oradores que quisessem falar, que dissessem o nome para V. Ex^º escrever, dando a palavra um a um.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Gostaria de um esclarecimento dessa Presidência. De fato, ontem as discussões foram até extremamente fecundas e proveitosas, na medida em que as regras regimêntais não descumpriam mas, pelo menos, cumpridas elasticamente: dado a isso, sobretudo, as discussões foram fecundas e proveitosas. Como hoje se pretende voltar aos termos estritos do Regimento, perguntaria à Presidência se, mesmo quanto às emendas que ontem já foram consideradas vencidas, poderíamos destacá-las na reunião de hoje?

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Tenho que a matéria, na verdade...

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Se está se discutindo agora, para votação em bloco, tenho a impressão de que qualquer emenda poderia ser destacada.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Na verdade, houve uma liberalidade grande do próprio Plenário, que entendeu de aceitar a inversão proposta pelo Relator, liberalidade essa que, quem sabe, se solicitada, o próprio Plenário poderia acolher ou não, mantido o mesmo critério de ontem, a mesma liberalidade que orientou este Plenário ontem poderá, quem sabe, orientá-lo hoje, não só pelo precedente, mas pela lógica do bom andamento dos trabalhos.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Eu faria essa proposta, dada à fecundidade, ao proveito que teremos na discussão das demais emendas, no mesmo ritmo e na mesma sistemática que fizemos ontem.

O SR. JOSIAS LEITE — Sr. Presidente, peço a palavra para contrariar o pensamento do nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Tem a palavra o nobre Deputado Josias Leite.

O SR. JOSIAS LEITE — É verdade que o debate nesta Comissão tem sido altamente fecundo porque, inclusive, notei que por liberalidade da própria Mesa — da Presidência e do Relator — essas emendas tiveram até discussões prévias; desde ontem que discutimos esta matéria, quando o Regimento, em verdade, traça uma sistemática que deve ser obedecida. Não haverá prejuízo de cada Deputado ou Senador, fazer os destaque que bem quiserem, dentro do prazo de 15 minutos.

Então, sou pelo cumprimento do art. 13. S. Ex^º, o Sr. Relator, leu o seu relatório, V. Ex^º o colocou em discussão e peço-lhe que inscreva os oradores, os Senadores e Deputados que quiserem discuti-lo, que quiserem discutir o parecer do Relator, mas tal qual o Regimento.

Essa é a minha opinião como Vice-Líder do PDS.

O SR. UBALDO DANTAS — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — V. Ex^º tem a palavra.

O SR. UBALDO DANTAS — Se V. Ex^º tiver dificuldades, coloque em votação.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Gostaria de ouvir a questão de ordem do Deputado.

O SR. UBALDO DANTAS — Sr. Presidente, o último argumento do ilustre Deputado Josias Leite é completamente infundado, haja vista o grande

exemplo das emendas 42 e 43 que o Plenário nem conhece; não vai votar, não conhece, nem vai discutir.

Então, invalida completamente essa argumentação.

O SR. JOSIAS LEITE — Excelência, o Plenário não pode desconhecer nenhuma das emendas, porque foram publicadas no órgão próprio do Congresso Nacional; desde ontem que conhecemos as emendas...

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Só para esclarecimento, gostaria de ouvir o autor das quatro emendas, que é o próprio Relator.

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — No meu relatório, declarei que apresentaria quatro emendas ao Plenário, o que pretendo fazer.

O SR. UBALDO DANTAS — E discuti-las?

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — Evidente.

O SR. UBALDO DANTAS — Seria incoerente. Quem pode tudo, pode parte; só a parte selecionada especificamente, Sr. Relator, não tem coerência.

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — Então, diante desta argumentação, proponho que, continuando o relatório, faço desde já a apresentação das quatro emendas.

O SR. UBALDO DANTAS — A começar pela 26?

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — Não, somente as quatro emendas, as emendas do Relatório.

O SR. UBALDO DANTAS — Somente quem pode apresentar emendas a qualquer tempo é o Relator. Então, exatamente essas quatro, se o Plenário não tem conhecimento, sou de opinião que S. Ex^º, o Relator, deve dar realmente conhecimento da matéria para decisão do Plenário. Mas, no restante, sustento a tese preconizada no art. 13.

O SR. PAULO STUDART — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Concedo a palavra a V. Ex^º.

O SR. PAULO STUDART — Gostaria que ficasse esclarecido se a figura de Vice-Líder existe também em Comissão Mista, se tem esta validade de hierarquia?

O SR. JOSIAS LEITE — Gostaria que V. Ex^º apontasse no Regimento Comum...

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — O art. 8º diz:

“Art. 8º Ausente ou impedido o Líder, as suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.”

O SR. JOSIAS LEITE — Cândido Sampaio, meu Líder, não está aqui em Comissão e, não estando, eu sendo o Vice-Líder, exerço a função em seu lugar.

O SR. UBALDO DANTAS — O exercício é de membro da Comissão, e não de Vice-Líder.

O SR. PAULO STUDART — Mas eu sou também membro da Comissão.

O SR. JOSIAS LEITE (Fora do microfone.)

O SR. GILSON DE BARROS — O que eu estava perguntando é se existe a função de liderança numa Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Ocorre inclusive, o seguinte: os Vice-Líderes e Líderes podem intervir em qualquer momento em qualquer Comissão. É uma faculdade de qualquer Líder, de qualquer Partido, não é só do PDS. Se houver algum Líder de algum Partido de Oposição, pode exercer o mesmo direito.

O SR. UBALDO DANTAS — Nas Comissões, inclusive?

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Em qualquer Comissão.

O SR. UBALDO DANTAS — Mas o Líder de qual das Casas?

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Na Comissão Mista, é o Líder em qualquer das Comissões.

O SR. UBALDO DANTAS — Sim, mas em qual das Casas, do Senado ou da Câmara?

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Do Senado ou da Câmara.

O SR. UBALDO DANTAS — Na verdade, como todos os membros são absolutamente iguais, na palavra e no voto, creio que a Liderança aqui não se faz exercer em forma de liderança, onde o voto não é por Bancada, mas é individual; de maneira que isso parece-me não vir ao caso.

O SR. JOSIAS LEITE — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Tem a palavra V. Ex*

O SR. JOSIAS LEITE — *Data venia*, estamos discutindo o “sexo dos anjos”, que não tem grande valor, porque o valor principal,...

Assim, proponho a V. Ex* que o nobre Relator desse conhecimento ao Plenário da Comissão das quatro emendas que não constam dos avulsos, para que pudéssemos discuti-las. Então, depois, cada Deputado e Senador, de acordo com o Regimento, componentes da Comissão, terão os 15 minutos para abordar essas duas e mais outras quaisquer que eles apontem, de acordo com o procedimento regimental.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Acolho a sugestão levantada e peço ao Relator que dê conhecimento ao Plenário das quatro emendas que apresentou.

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — Tendo em vista a observação do nobre Deputado Ubaldo Dantas, e completando o texto do meu relatório, as quatro emendas referidas são as seguintes:

EMENDA Nº 42

“Acrecenta-se ao art. 6º, o § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º De acordo com a legislação em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a criar uma fundação de apoio técnico e científico às atividades da Secretaria Especial do Meio Ambiente.”

A justificativa é a seguinte: a administração pública necessita de instrumentos flexíveis para possibilitar a gerência econômica e financeira da Política Nacional do Meio Ambiente e a realização satisfatória de suas atividades.

As fundações instituídas pelo art. 16, incisos 1, 24 a 30 do Código Civil, são instrumentos de que o Poder Público necessita para realização de finalidades de interesse público, sob o amparo e fiscalização permanente do Estado.

O Decreto-lei nº 200, de setembro de 1969, dispõe sobre as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecendo requisitos e condições que se enquadram perfeitamente com os objetivos da fundação que ora se pretende criar.

Acrecento, ainda, que em manifestação anterior, quando apresentamos um projeto de lei propondo uma Política Nacional do Meio Ambiente, que foi rejeitada sob o argumento de que era atribuição específica do Poder Executivo, naquela ocasião propomos a criação de um fundo para atender a essa mesma carência.

No entanto, há um entendimento de que, neste País, já existe um número enorme de fundos, um número apreciável de fundos. Então, para que não criássemos mais um fundo, encontramos esta saída, ou seja, a criação de uma fundação que se transformasse num instrumento hábil para agilizar convenientemente as atividades da Secretaria Especial do Meio Ambiente e permitisse que esta Secretaria pudesse ser beneficiada em eventuais recursos extra-orçamentários.

Esta é a proposta do Relator.

A segunda emenda, de nº 43, é a seguinte:

“Acrecenta-se ao inciso IV do art. 9º, a seguinte redação:

“A criação de estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de interesse ecológico pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal.”

Justificação: as áreas de interesse ecológico também são importantes para a manutenção e conservação do meio ambiente, pois se destinam à preservação integral da flora e fauna, com a consequente manutenção do patrimônio natural reservado no País.

Tendo em vista que diversas espécies da flora como da fauna se encontram em fase de extinção, é de suma importância que essas áreas sejam criadas pelo Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, visando uma maior cobertura do território nacional, a fim de preservar as espécies da fauna e flora, para manutenção do equilíbrio ecológico.

É preciso que V. Ex*s atentem para um detalhe: que existem as reservas nacionais. As reservas são criadas por desapropriação e têm uma sistemática especial na sua administração.

As áreas de interesse ecológico já são de uma outra característica. A propriedade não será afetada, continua a pertencer a quem de direito, porém sendo uma área de interesse ecológico, o proprietário não poderá depredá-la nem fazer dela o que quiser, e, evidentemente que isto terá que obedecer a critérios que a regulamentação da lei irá estabelecer.

Esta é a nossa proposição.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Apresentadas as emendas do Sr. Relator, passarei a palavra a qualquer membro da Comissão que queira fazer uso da palavra por 15 minutos, apreciando em bloco.

Pela ordem de inscrição, tem a palavra o Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Gostaria de deixar consignado o meu voto de esperança, sobretudo de fé, no sentido de que possamos doravante, realmente compatibilizar o desenvolvimento econômico com as reais necessidades do ser humano neste País continental.

Creio mesmo que a iniciativa do Governo Federal, enviando este projeto ao Congresso Nacional, de certo modo também comunga, pelo menos em intenção, com este princípio.

Na verdade, no entanto, o que o País tem conhecido, sobretudo nas duas últimas décadas, é a antítese disso que se propõe, é o contrário disso que se propõe. O que se fez neste País até agora, sob a égide do Estado, sob o comando do Estado, sob a interferência do Estado, foi o contrário do que se prega neste projeto e de tudo o que se discutiu aqui nessas três reuniões fecundas.

O que se fez foi o desenvolvimento a qualquer custo, cobrando custos sociais imensos, sob a orientação, sob a filosofia do puro economicismo. E, com isso, um País continental, ainda de certo modo com populações rarefeitas na maior parte de suas áreas, acabou permitindo que enormes caudais de água fossem inteiramente poluídos, que crateras imensas, gigantescas, se fizessem em dezenas e dezenas de municípios, por exploração predatória, sobretudo na área mineral, que os mais diferentes meios de poluição, de devastação, fossem utilizados tendo o Governo, tendo o Estado feito sempre vistas grossas sobre isso, quando não estimulando-os.

Em rápidas pinceladas, Sr. Presidente, isto é o que ocorreu neste País: foi a filosofia do desenvolvimento, não como um instrumento da criação do bem-estar social, mas o desenvolvimento econômico a qualquer custo, para que as estatísticas de PIB, PNB etc, ou de renda *per capita* média, pudessem aumentar. E não foram apenas a brasileiros que se permitiu a depredação, a poluição, pois para cá, com as nossas portas escancaradas, veio o capital estrangeiro. Foi também ele, sobretudo ele, altamente responsável por atividades predatórias e, lamentavelmente, de certo modo, sob a proteção do Governo, sob a proteção do Estado, a quem incumbe a preservação do meio ambiente para melhorar a qualidade de vida da população.

O meu voto é de esperança, é voto de fé, porque estou convencido, Sr. Presidente, de que até mesmo essa iniciativa que ainda está no plano das intenções, acaba sendo resultado de uma mobilização da sociedade brasileira, que nos últimos anos, efetivamente, acabou se conscientizando da necessidade de lutar, ela mesma, pela preservação do meio ambiente e, portanto, pela melhoria efetiva na qualidade de sua vida. É a população brasileira que está se conscientizando cada vez mais de que a melhoria da qualidade de vida não tem como condicionante apenas o desenvolvimento econômico a qualquer custo, até o contrário disso, não são poucas as vezes, como acabei de dizer, em que o desenvolvimento econômico a qualquer custo deteriora a qualidade de vida da população.

De modo que eu, dizendo estas palavras iniciais, antes de pedir os meus destaques, antes de louvar o Congresso Nacional aqui representado por esta Comissão Mista, antes de louvar o trabalho do eminente Relator, Senador Milton Cabral, solicitaria uma informação rápida: se a Emenda nº 41 foi incluída, foi aceita pelo ilustre Relator?

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — Com subemendas, sim.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Eu solicitaria, portanto, Sr. Presidente, destaques para as Emendas nº 8, nº ...

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — Ontem já foi julgado.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Estou partindo de pressuposto de que o que se fez ontem não valeu nada, que elas estão sendo discutidas em globo. Se estão sendo discutidas em globo, se é para cumprir o Regimento, como quer a Liderança do PDS, volta-se tudo à estaca zero e vamos destacar e defender as várias emendas, as de nº 8, nº 25, nº 27 e nº 38.

Como tenho apenas este tempo para discutir, pretenderia rapidamente, Sr. Presidente, fazer as minhas justificativas dos destaques.

Primeiro, quanto à Emenda nº 8, porque considero realmente que não tendo sido incorporada pelo eminente Relator, ela visa dar às vítimas da poluição, ao povo, à população, o direito de ter acesso a todos esses processos, no que diz respeito à poluição do meio ambiente etc. Esta Emenda é que está dando direito ao acompanhamento por qualquer pessoa, por qualquer brasileiro, que se interesse por isso ou que seja vítima da poluição.

A Emenda nº 25 traz à baila novamente a discussão que tivemos ontem e, por estarmos começando tudo de novo, não vou discutir novamente — a minha posição foi consignada ontem — mas volto a destacá-la, volto a dizer da necessidade de entregarmos a um órgão especializado do Governo Federal,

que é a SEMA, a incumbência, a autorização para licenciar também quanto à instalação de pólos petroquímicos, cloroquímicos e instalações nucleares.

A Emenda nº 27, que está sendo destacada, é de autoria do Deputado José Frejat e coloca, no texto da Lei, a necessidade até mesmo de convênios com as universidades, ou órgãos especializados de nossas universidades, quer através do Município, do Estado ou da própria União, no sentido de que até mesmo se estimulem nossas universidades a tratarem do problema científico.

E a de nº 38, que é também de autoria do eminentíssimo Deputado José Frejat, que está sendo destacada, acrescenta um artigo, onde convier, nos seguintes termos: "Somente através de lei, poderá ser alterada a situação jurídica de bens públicos de uso comum". Solicitaria do eminentíssimo Relator, Senador Milton Cabral, se ele teria condição de incorporar esses destaques que foram de emendas rejeitadas no seu parecer, ao seu definitivo parecer?

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — O segundo inscrito é o nobre Deputado Ubaldo Dantas, a quem concedo a palavra.

O SR. UBALDO DANTAS — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares:

Quero, até por economia de tempo, fazer minhas as palavras de início do Senador Henrique Santillo, que enfatizou e sintetizou o pensamento que acho que os seres humanos, mais até do que brasileiros, pensam ou deveriam pensar a respeito do seu próprio ambiente, representando esta raça humana que degrada onde vive, fazendo como poucos, talvez até como o único dos animais sobre esta terra.

Na metodologia aceita pela Mesa, tinha destacado inicialmente duas propostas, mas também para evidenciar posições, anexei as Emendas nºs 20 e 25, além das nºs 30 e 38.

Então, são os mesmos comentários, mais à própria evidência do destaque com relação à própria composição do Conselho e a participação da SEMA em relação a acordos, atividades e escolhas e, por isso mesmo, o que acontece em relação ao meio ambiente ligado à energia nuclear, creio que já foram amplamente discutidos.

Já em relação à Emenda nº 30, gostaria de tecer alguns comentários, porque está a se repetir aqui, agora, aquilo que sempre acontece nos ambientes fechados, mas é negado em praça pública: nós sempre lembramos a falta, o desprestígio, o enfraquecimento dos municípios. Quando chega a oportunidade de se reverenciar, além do próprio discurso, mas pela lei, o valor municipal, nós lhe negamos esta autenticidade, essa vocação para tomar atitude do que acontece no seu território.

No discurso, à página seis, o ilustre Relator coloca no terceiro item:

"Nos seus objetivos, em linhas gerais a ação do Governo Federal será sobretudo normativa e coordenadora, cabendo preferencialmente aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, tarefas executivas. A União se reserva o direito de exercer supletivamente ações de caráter executivo."

No art. 11, da própria Mensagem, está dito: "Compete à Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), porpôr — e está todo o seu *caput* anunciado. Mas, no § 1º, lê-se que:

"A fiscalização e controle" — então é problema de interpretação da palavra controle, se é somente tomar medidas e nada mais do que isso — "a fiscalização e controle da aplicação de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental serão exercidas pela SEMA, em caráter supletivo, da atuação de órgão estadual e municipal competente."

Quando se fala de Município, temos desde o Município de Xique-Xique ou Souza, como temos o Município de São Paulo ou o Município do Rio de Janeiro.

Quando chegamos ao art. 15, é dito que:

"É da competência exclusiva do Poder Executivo Federal a suspensão prevista."

Quer dizer, pelo prazo superior a trinta dias. E continua no mesmo espírito, no art. 16, dando aos Governadores dos estados, inclusive do Distrito Federal e dos Territórios, poderes para acionar medidas de emergências, visando a reduzir ou paralisar pelo prazo máximo de quinze dias.

Aqui, novamente, até a História é esquecida, porque Distrito Federal, até outro dia, era Município; pelo menos, era o Prefeito e não o Governador.

Então, vejam que há um tratamento que não é lógico, não é coerente nem na própria Mensagem, nem no julgamento. Então, há conflitos da Mensagem com ela mesma e o discurso com ele mesmo, em relação à parte introdutória e à parte legislativa em si.

Em seguida, Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, nos comentários com relação ao destaque da Emenda nº 38, eu voltaria ao parecer do Sr. Relator, na página dois, na segunda linha:

"A nítida tendência da crescente deterioração da qualidade de vida neste planeta, na medida em que as populações dobram a cada vinte e cinco anos e reduzem-se os espaços."

Então, as frases "qualidade de vida" e "redução dos espaços", é o reconhecimento patente, justo, lúcido, que é a redução do espaço até pelo próprio crescimento da população e também da sua concentração.

Quando chega à página 4, é lembrado o que aconteceu em Estocolmo, que foi quase um marco em relação ao próprio conceito das Nações, no seu convívio e nas suas regras ligadas ao meio ambiente, ou seja, de como se convive, como se respeita e como se legisla sobre isso, também.

Tenho certeza, pela cultura do Sr. Relator, que o que aconteceu em Estocolmo ultrapassou — ainda mais por ser em um país de ampla democracia — puramente medidas ligadas ao governo federal, ao governo do próprio país, mas com atividades até a nível comunitário. E, lá, o sentido comunitário, tantas ilhas e tudo isso, é bem exercido. Novamente isso, no seu anunciado — não sei se todos os parlamentares estão com atenção voltada para essa Emenda nº 38 — mas ela é muito simples, é objetiva e reza puramente dizendo:

"Somente através de lei poderá ser alterada a situação jurídica de bens públicos de uso comum."

A minha formação é ligada ao homem também, mas é pelo lado de prevenção e tratamento. Os Srs. juristas podem ter outra interpretação, tenho certeza que melhor, mas situação jurídica de bens público de uso comum.

Eu incluiria aqui o ar, incluiria a água, como não tenho o jeito de olvidar o terceiro elemento, que é a própria terra, desde praias, como praças. E isso é plenamente justificável, lúcido, palpável e possível, se é que essa Mensagem, no nosso entendimento, tem a intenção, o espírito de ultrapassar puramente medidas de poluição ou antipoluidoras, mas alcançando o desiderato, que era aquele expresso em Estocolmo, em função de meio ambiente de vida, de acesso à natureza, de poder ser exercido pelo ser humano.

Então, pela própria oportunidade que tem os meus aplausos em relação à oportunidade criada pelo Poder Executivo no reconhecimento que mudamos de fase daquilo que era dito nessas plagas desejosas de industrialização, quando se dizia: "bendita poluição", sinônimo de "benditas chaminés", de mercado de trabalho.

Mas, hoje, aclara — o meu Estado é muito exemplo — que qualquer estudioso de assunto de poluição, seja de chumbo, cromo, em função de petróleo, em função de areia, em função de óleo, de ventos, da erosão eólica e modificações dunas, seja em função até de equacionamento de colocação da fábrica de cimentos, a Bahia hoje é um exemplo rico e, para coroar tudo isso temos a FIBRAS, relembrada tão vivamente até por um dos poetas maiores da Bahia, Jorge Amado, em *Tieta do Agreste*. Como nenhum país quis, coube à triste Bahia essa vocação de receptáculo de lixo.

Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Parlamentares, basicamente eram estes os meus comentários, pela oportunidade tão exígua e lamentando não ter a oportunidade mais vibrante do diálogo, como aconteceu ontem, com a participação e interesse, vez que estamos aqui não para, vitoriosos ou vencidos, mas basicamente em função da nossa população.

Esse assunto, esse tema, pela riqueza que encerra, é das raras oportunidades que podemos legislar claramente, palpavelmente em função de futuro, futuro que tem cada cidadão dentro de sua casa, do seu vizinho, do seu ambiente e até do seu planeta.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Studart.

O SR. PAULO STUDART — Nobre Sr. Presidente, nobre Sr. Relator, prezados companheiros membros desta Comissão Mista:

Ouvimos atentamente as palavras do nobre Senador Henrique Santillo, que as batizou como uma Mensagem de esperança. Nós concordamos, em grande parte, com o posicionamento do nobre Senador. Realmente, é uma tristeza para nós, vermos que grande parte de nosso desenvolvimento tenha sido feito de qualquer maneira, sem levarmos em consideração o problema ambiental, que é básico para o homem, e o homem deve estar sempre numa prioridade absoluta no meio em que vivemos. Mas, por outro lado, reconheço que esse posicionamento do nobre Senador Henrique Santillo, foi quase que uma homenagem aos Governos últimos do Brasil, porque se atentarmos para a legislação existente, vamos ver que só a partir de 64 é que essa preocupação passou a ser feita com consciência e com profundidade. Até então, não se pensava no problema ambiental do meio ambiente e da ecologia. E realmente de 64 para cá, neste País se estudarmos, como muito bem fez o

Relator em profundidade, vamos ver que todas essas preocupações só se originaram daí para cá, o que vem coroar com essa mensagem atual. E eu, que estou aqui no Congresso Nacional em mais de uma legislatura, posso dar o meu testemunho franco e sincero, de que poucas vezes vi uma Comissão Mista se aprofundar e dedicar, independentemente do posicionamento de Governo ou de Oposição, porque um valor mais alto se alevantava, que era exatamente o problema da poluição e da ecologia.

E nós, que somos um País muito novo — e eu tive a felicidade, por um dever profissional, de percorrer este País todo do Oiapoque ao Chuí e, com a minha experiência hoje internacional, porque praticamente conheço o mundo inteiro, posso concluir que nesses quatrocentos e poucos anos de existência do nosso País, já estamos acordando para um problema que outros países muito mais desenvolvidos, somente muito depois vieram a conhecer. Se erros houve, inclusive na própria colonização, na exploração indiscriminada das nossas florestas e dos nossos minerais, em função dessa colonização, nós hoje, brasileiros, independentemente da cor partidária, de religião ou de qualquer ponto de vista ideológico, estamos conscientes que o problema do nacionalismo e essas riquezas não podem e nem devem mais ser depredadas.

É evidente que o problema ecológico está intimamente ligado ao problema demográfico e ao de espaço. Nós possuímos oito milhões, quinhentos e onze mil quilômetros quadrados, com uma diferenciação muito grande; enquanto temos regiões onde existem mil habitantes por quilômetro quadrado, possuímos uma, que é praticamente a metade do nosso território, na parte norte de Mato Grosso, de Goiás e da Amazônia, que não chega a meio habitante por quilômetro quadrado. Essa diversidade de extensão territorial e das condições ecológicas próprias a cada uma, dificultam imensamente o problema, porque uma lei que se vote, um artigo que se determine, o que é excepcional para o Rio Grande do Sul ou para a Região Sul do País, é média para o Nordeste e é péssima para a região de Goiás ou do Amazonas.

Essa imensidão territorial dificulta esses problemas e, sobretudo, se considerarmos que levamos de 1500, quando fomos descobertos, até o ano de 1900, portanto, em quatro séculos para atingir 17 milhões de habitantes, em apenas oitenta anos saímos de 17 milhões para 125 milhões de habitantes, com a perspectiva de chegarmos ao ano 2000 com 250 milhões de habitantes. Então, essa exploração demográfica aliada à extensão territorial, faz com que o problema que aqui discutimos durante essas várias sessões, se torne verdadeiramente preponderante. Na oportunidade, além de me congratular com todos os componentes desta Comissão, pelo brilho que deram, pela sua boa vontade e pelo estudo aprofundado que fizeram, eu desejava realçar o trabalho minucioso e exaustivo de um homem que, não sendo técnico no setor, é um estudioso de longa data, que é o Senador Milton Cabral. Sou testemunha, há mais de uma legislatura, da preocupação do ilustre Senador com o problema e posso testemunhar aos meus nobres companheiros de Comissão, que realmente, apóio irrestritamente o relatório do nobre Senador Milton Cabral, porque vejo nele um estudo sério e aprofundado, de maneira a aperfeiçoar a Mensagem mandada pelo Executivo e, ao mesmo tempo, parabenizar também a esse Executivo que, sensível à opinião pública como muito bem abordou o nobre Senador Henrique Santillo, já hoje consciente da preponderância e da importância do problema, pressiona não só o Congresso Nacional, como o próprio Executivo, no sentido de que essas medidas se tornem realmente, em curto prazo, realizáveis.

Para nós, mais uma vez reafirmo, foi um prazer incomensurável participar desta Comissão, declarar antecipadamente o meu voto e enaltecer o trabalho realizado pelo Sr. Presidente, Sr. Relator e demais membros, e dar claramente, em letras de forma, parabéns à Comissão, parabéns ao Governo e, sobretudo, parabéns ao povo brasileiro porque, pela primeira vez, temos uma codificação plena de um ambiente, de uma ecologia e do sistema que vai favorecer a vida no Planeta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Muito obrigado nobre Deputado Paulo Studart.

Comunico ao Plenário que o Sr. Líder do PDS no Senado, Senador José Lins, propôs a substituição do Senador Almir Pinto pelo Senador Bernardino Viana.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Gilson de Barros.

O SR. GILSON DE BARROS — Sr. Presidente, realmente o assunto do qual trata esta Comissão Mista, é extremamente palpitante e nos acudiu, aqui, a possibilidade de oferecer uma subemenda às emendas já apresentadas e ora em discussão por esta Comissão Mista.

Dentro do território brasileiro, existe uma área, o chamado Pantanal Mato-grossense. Pelas suas particularidades, pelas suas peculiaridades, pelo conjunto da sua ecologia, do seu ecossistema, pelo valor da biologia, que ofe-

rece a sua flora e a sua fauna, o Pantanal Mato-grossense é hoje alvo da cobiça de poderosos grupos econômicos, principalmente internacionais.

Como mato-grossense, sempre lamentamos que os governos, as lideranças civis e políticas do nosso Estado jamais tiveram força ou boa vontade — isso de qualquer Partido, de qualquer origem, — de realmente propagar a realidade do Pantanal Mato-grossense, mas nós gostamos imensamente de participarmos, vamos dizer assim, das pescarias do Pantanal. E é comum encontrarmos lá, pessoas estrangeiras, evidentemente cientistas, colhendo insetos, colhendo amostras de vegetais, de peixes e materiais diversos. Nós, leigos no assunto, estranhamos e alguma coisa nos dá um quê de revolta, mas sem prova, sem competência, sem cultura, sem conhecimento do assunto, nós sentimos como sente o caboclo mato-grossense, como sente o homem pantaneiro, que alguma coisa não está certo naquilo. Os aviões, alguns até de prefixo estrangeiro, costumam poussar em muitas das fazendas e andam pelo Pantanal colhendo determinados tipos de amostras. Vemos aquilo e nos sentimos impotentes, pela nossa própria limitação, diante do problema.

O que nós pretendemos seria apresentar uma subemenda que talvez caberia dentro da emenda nº 39, de autoria do nobre Deputado José Frejat, à página 22, onde está escrito:

“... Ficam transformadas em reservas ou estações ecológicas, sob a responsabilidade da Secretaria Especial do Meio Ambiente — SEMA —, as florestas e as demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), e os pousos das aves de arriada protegidas por convênios, acordos ou tratados assinados pelo Brasil com outras nações.”

Queremos acreditar que justamente em cima dessa emenda, possamos apresentar uma subemenda para que seja inserido um parágrafo, um artigo, um dispositivo qualquer, dependendo de melhor estudo, de boa legislação e técnica legislativa, o seguinte mandamento:

“Fica declarada reserva ecológica toda a área do Pantanal existente nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, na qual a ocupação do solo e toda e qualquer exploração econômica estarão condicionadas às normas especialmente adotadas na legislação própria.”

Como justificação, queremos dizer que existe um projeto de nossa autoria, transitando na Câmara dos Deputados, tratando do assunto do Pantanal. O que, portanto, variamos com esta subemenda — Emenda de nº 39 —, é justamente aproveitar o espírito da Emenda nº 39 apresentada pelo Deputado José Frejat e adicionarmos um detalhe que nos parece da maior importância.

Isto posto, e caso haja concordância ou uma manifestação favorável de aquiescência, de boa vontade dos ilustres Deputados e Senadores membros desta Comissão, nós gostaríamos de solicitar à Presidência, ouvida essa manifestação, que nos desse alguns instantes, algum tempo, a fim de que nós pudéssemos, se possível, formular mais detalhadamente a nossa proposta, submetê-la ao Sr. Relator, discutir pessoalmente e ver da viabilidade, tanto técnica, quanto regimental, de ser aprovada essa nossa idéia que julgamos da máxima importância.

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — Incluir...

O SR. GILSON DE BARROS — A subemenda.

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — Qual a subemenda?

O SR. GILSON DE BARROS — A subemenda.

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — Basta dizer o objetivo dela?

O SR. GILSON DE BARROS — “Fica declarada reserva ecológica toda a área do Pantanal existente nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, na qual a ocupação do solo e toda e qualquer exploração econômica estarão condicionadas às normas especialmente adotadas na legislação própria.”

Quero dizer aos ilustres Pares — e nós não pretendemos que esta seja uma redação definitiva — julgamos como um balão de ensaio, dada a emergência do momento, pelo que neste instante contamos com a boa vontade dos Srs. membros desta Comissão que, evidentemente, podemos adicionar aqui, que o Regulamento da presente lei disciplinará quais são os órgãos.

Em termos mais claros, mais concretos, eu vou dar a V. Ex* um exemplo: “diversos fazendeiros, autoridades e municípios no que abrangem a área do Pantanal no Estado de Mato Grosso, como no de Mato Grosso do Sul, prefeitos, vereadores, autoridades diversas constantemente acusam fazendeiros, proprietários de grandes fazendas de 80, 100, 1.000 hectares, dentro do Pantanal, de construção de barragens, açudes, e que isso representa o desvio de cursos d'água, ocasionando a alteração do ecossistema do Pantanal e do seu regime pluviométrico.

Em consequência disso, os fazendeiros outros, grandes, médios, pequenos, que vivem à direita, à esquerda, abaixo, acima, se sentem prejudicados pela violentação no regime pluviométrico dos rios, riachos, igarapés e as lagoas naturais que são a forma básica estrutural da topografia pantaneira.

Então, o que nós pretendemos é que a execução de cada projeto desse: rodovias, pontes, açudes, esteja condicionadas a uma aprovação de órgãos técnicos do Governo Federal. Por exemplo, se alguém pretende fazer uma estrada ligando o ponto A ao ponto B, dentro da Região do Pantanal, ele pode fazê-lo, uma empresa pode fazê-lo, um fazendeiro pode fazê-lo desde que o governo, examinando o assunto, aprove, autorize — o DNER, a SEMA Secretaria Especial do Meio Ambiente, cuja competência está definida em lei. Enfim, que o Governo, o Poder Público se manifeste no interesse da coletividade, em vista daquele interesse individual e pessoal de qualquer tipo de empresário existente na área do Pantanal.

O espírito é este. Eu coloco assim, solicitando a boa vontade dos companheiros, dos Srs. membros desta Comissão Mista, para que nós possamos chegar aoclareamento de um assunto que nos parece de grande importância. Pedimos escusas, porque realmente nós tínhamos oportunidade outra de agir e nos penitenciamos. Nós aqui, temos a humildade de confessar que fomos omissos, que nós realmente, devido a outro tipo de trabalho e atividade, nos esquecemos no tempo oportuno, no prazo hábil.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Peço a V. Ex^e que redija a subemenda e a apresente à Mesa.

Não havendo mais quem queira discutir, concedo a palavra ao Sr. Relator, por trinta minutos.

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores:

Estava esperando que fosse posto em votação o relatório, em primeiro lugar e, em seguida, fossem solicitados os destaques. Mas os trabalhos foram desenvolvidos sem essa providência e temos que dar resposta às intervenções dos Srs. Parlamentares à respeito de sugestões de emendas.

Inicialmente, agradeço as palavras elogiosas ao nosso trabalho, proferidas pelo Senador Henrique Santillo e pelo Deputado Paulo Studart. É o nosso dever.

O Senador Henrique Santillo aborda a questão da Emenda nº 8 e gosta de esclarecer a S. Ex^e que o seu pedido de destaque já foi atendido ontem, quando votamos nesta Comissão a aprovação das Emendas nºs 7, 8, 9, 10, 11 e 12, juntando-as numa redação comum, que atende perfeitamente o desejo de S. Ex^e E § 3º do art. 6º: “Os órgãos central, setoriais, seccionais e locais mencionados, deverão fornecer os resultados das análises efetuadas e sua fundamentação, quando solicitados por pessoas legitimamente interessadas”.

Então, era esta a explicação que eu queria dar a S. Ex^e

Com relação aos seus comentários a respeito do art. 27, nós votamos, no debate de ontem, pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Do art. 25 ao art. 27.

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — S. Ex^e falou do art. 27.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Arts. 25 a 27.

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — Perfeito. Vamos começar pelo art. 25, que foi matéria ontem votada, debatida, e a Comissão, por sua maioria, entendeu de voltar ao parágrafo 4º do art. 10, conforme estava na Mensagem que, na realidade, no meu entender, era realmente o que os Srs. Representantes da Oposição estavam querendo: deixar com o Poder Executivo a regulamentação ou licenciamento de instalação de usinas nucleares. Isto porque a discussão toda era se a SEMA deveria ter essa competência e não a Comissão Nacional de Energia Nuclear.

O que diz o parágrafo em referência?

“Caberá exclusivamente ao Poder Executivo Federal, ouvidos os Governos Estadual e Municipal interessados, o licenciamento previsto no *caput* deste artigo, quando relativas a pólos petroquímicos, cloroquímicos, bem como as instalações nucleares e outras definidas em lei.”

Ora, se o Governo dispõe da SEMA e da Comissão Nacional de Energia Nuclear, evidentemente que o órgão mais habilitado à esta função será acionado pelo Governo Federal, pelo Poder Executivo. Em outras palavras, era o que os Srs. estavam pleiteando. Em razão desse entendimento, a maioria votou a matéria e creio que está atendida a pretensão do Senador Henrique Santillo.

Com relação ao art. 27, somos pela rejeição, conforme está no relatório, porque se trata de matéria regulamentada pelo Decreto-lei nº 200, pertinente à assinatura de convênios com qualquer entidade nacional. É a faculdade pre-

vista como instrumento eficaz da Administração Pública. Se já está prevista em dispositivo legal, não vemos necessidade de se fazer constar na Lei, a faculdade de fazer convênios. Parece-me que seria até, digamos, uma distorção, um defeito que seria introduzido na lei.

Por outro lado, não é da competência da SEMA a administração de reservas porque essa competência é do IBDF. Então, tem que se atentar para esse tipo de detalhe. Portanto, não há uma razão plausível para o acolhimento desta emenda do Deputado José Frejat. É com este argumento que eu a rejeitei.

Com relação às ponderações do Deputado Ubaldo Dantas a respeito da Emenda nº 30, em que S. Ex^e aborda os conflitos, as incoerências da legislação, inclusive ressaltadas no texto do meu parecer, que engaja os municípios e os Estados como tendo a preferência na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, quero esclarecer a V. Ex^e que realmente não há nenhum conflito, nem nenhuma incoerência.

A Emenda nº 30, o que pretende? Pretende que o município tenha a competência de suspender atividades previstas no inciso IV do art. 14, competência esta que está atribuída ao Estado, pelo prazo de até 90 dias e ao Poder Executivo, por prazo superior a 90 dias. Evidentemente que essa Política engaja o município na ação governamental antipoluidora.

Mas é preciso considerar — como S. Ex^e mesmo ressaltou, citando os Municípios de Souza, na Paraíba, Xiquexique e o município de São Paulo — que se nós aqui, desta Comissão, aprovássemos esta Emenda, iríamos dar, pela lei, competência à uma grande maioria de municípios — provavelmente 97% ou 98% dos municípios brasileiros —, a competência de intervir em atividades sobre as quais esses municípios não teriam à menor condição de opinarem tecnicamente sobre as condições daquela atividade poluidora.

Para haver uma intervenção desta natureza, que é realmente uma intervenção grave, como paralisar uma indústria, uma instalação, uma termoelétrica, uma coisa desse tipo, que vai gerar consequências econômicas e sociais, é preciso que esse município esteja preparado, com pessoal próprio em condições de fazer a intervenção de uma forma absolutamente justificada.

Então, o que a legislação faz, inteligentemente? Transfere esse poder para o Governo do Estado e para o Governo Federal. Evidentemente que, na medida em que os grandes municípios forem se aparelhando, tendo, como têm — creio que São Paulo tenha uma instituição especializada —, essas instituições vão se engajando no Sistema Nacional do Meio Ambiente, vão passando a receber credenciamentos e a regulamentação da legislação irá normalmente atendendo, porque o interesse governamental é, evidentemente, ampliar os meios de controle, e esses municípios serão atendidos.

Esta a razão por que nós opinamos pela rejeição desta Emenda.

Com relação à Emenda nº 38, também comentada pelo nobre Deputado Ubaldo Dantas, apoiando a Emenda do Deputado José Frejat, em que S. Ex^e propõe incluir, onde convier, um artigo dizendo que somente através de lei poderá ser alterada a situação jurídica de bens públicos de uso comum, Srs. Parlamentares, no que diz respeito à situação jurídica dos bens públicos de uso comum, é uma matéria perfeitamente definida na Constituição. Os artigos 4º e 5º da Constituição, dizem o seguinte:

“Art. 4º Incluem-se entre os bens da União:

I — a porção de terras devolutas indispensável à segurança e ao desenvolvimento nacionais;

II — os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a territórios estrangeiros; as ilhas oceânicas, assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;

III — a plataforma continental;

IV — as terras ocupadas pelos silvícolas;

V — as que atualmente lhe pertencem; — quer dizer, pertencem à União — e;

VI — o mar territorial.

Art. 5º. Incluem-se entre os bens dos Estados, os lagos em terrenos de seu domínio, bem como os rios que neles têm nascente e foz, as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas não compreendidas no artigo anterior.”

Então, a nossa opinião é de que estando essa matéria perfeitamente definida pela Constituição, é evidente que a lei, não podendo conflitar com a Constituição, não teria sentido dizer que somente através de lei poderá a situação jurídica dos bens públicos ser alterada. Não encontramos, aí, o meio de justificar esta emenda, colocada como foi. Esta a razão por que nós a rejeitamos.

No que tange à intervenção do Deputado Gilson de Barros, pleiteando uma alteração na Emenda nº 39 do Deputado José Frejat, que foi acolhida pelo Relator, e que diz o seguinte:

“Ficam transformadas em reservas ou estações ecológicas sob a responsabilidade da Secretaria Especial do Meio Ambiente, as florestas e as demais formas de vegetação natural de preservação permanente, relacionadas no art. 2º da Lei nº 4.771 do Código Florestal; os poucos das aves de arribação protegidos por convênios, acordos ou tratados assinados pelo Brasil com outras nações.”

O que pretende o Deputado Gilson de Barros é incluir nesta Emenda, aceita pelo Relator, toda a área do Pantanal do Mato Grosso do Norte e do Sul, como uma área a ser preservada.

Ora, reconhecendo o mérito louvável da sua proposição, indiscutivelmente de grande mérito, há uma dificuldade enorme para aceitar a sua Emenda, porque trata-se de matéria atendida pelo próprio texto da política proposta pelo Senhor Presidente da República, cabendo essa sua sugestão à lei que a irá regulamentar, por ser um detalhe — porque não é somente o Mato Grosso que tem problemas dessa natureza — ou através de um decreto específico do Poder Executivo, a exemplo do Decreto nº 86.061, que criou estações ecológicas no Mato Grosso, no Amazonas e em vários Estados do País.

Além do mais, a Emenda nº 43, do Relator, que dá nova redação ao item 6º do art. 9º, diz o seguinte:

“A criação de estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de interesse ecológico, pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal.”

Evidentemente que V. Ex^t, nobre Deputado Lauro Dantas, através de um projeto de lei, ou o Poder Executivo, baseado nesta emenda que apresentei, poderá atender as ponderações de V. Ex^t, porque ele está autorizado, ou seja, tem como finalidade a criação de estações ecológicas, definir áreas de proteção ambiental e de interesse ecológico.

Com estas explicações, lamento não poder acatar a emenda de V. Ex^t. Sr. Presidente, são estes os argumentos que apresento ao comentários dos Srs. Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Encerrada a discussão, coloco em votação o parecer do Sr. Relator, ressalvados os destaques e subemendas que serão apresentados à Mesa.

O SR. GILSON DE BARROS — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Concedo a palavra o nobre Deputado Gilson de Barros, para encaminhar a votação.

O SR. GILSON DE BARROS (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, não obstante a rejeição da nossa subemenda por parte do nobre Senador Relator, consulto a Presidência se seria possível ser submetida à decisão do Plenário, para votação?

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Como vê V. Ex^t, ela será discutida e submetida à deliberação do Plenário da Comissão.

O SR. GILSON DE BARROS — Fundamento esta minha argumentação justamente no fato de que o Sr. Relator acatou o *caput* do dispositivo da Emenda nº 39, que diz: “que ficam transformados em reservas ou estações ecológicas, etc., ...”

Então, se essa lei, no caso, acatou para transformar em reservas ecológicas determinadas circunstâncias e coisas, acho que nada obstaria a que fizesse o mesmo com relação ao Pantanal. Dizer, com a devida vénia do Sr. Relator, que existem coisas semelhantes a pantanal em qualquer outra área do País, nós discordamos frontalmente, inclusive porque não existe nada semelhante ao Pantanal Mato-grossense em nenhuma outra região do mundo. E quem diz isso são cientistas da Alemanha Ocidental.

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — Eu não disse propriamente isso, mas problemas semelhantes — se existem no Pantanal, existem em outras áreas, como na Amazônia, etc.

O SR. GILSON DE BARROS — Certo. Mas o conjunto da problemática pantaneira é singular, é absolutamente singular. O que queremos deixar bem claro é que nós não queremos ter a pretensão de que isso seja considerado um mérito nosso. O que nós fizemos questão de frisar é que estávamos lançando uma idéia para que esta Comissão, apesar da exiguidade do tempo, amadurecesse e que nós possamos colher alguma coisa. Por que haveríamos de esperar um decreto, se nós temos uma lei — se temos uma lei, por que haveríamos de esperar um decreto — para criar uma Comissão? Sendo que o pantanal é área particularíssima; não existe nada igual, com as suas características ecológicas, na face do Planeta.

Por isso, nós requeremos destaque, Sr. Presidente, para ser submetida à votação no Plenário, a nossa subemenda à Emenda nº 39 de autoria do Deputado José Frejat, com o devido respeito pelo posicionamento do Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Encerrada a discussão, coloco em votação o parecer do Sr. Relator, destacadas as emendas e subemendas apresentadas.

Os Srs. membros da Comissão que estiverem de acordo com o relatório, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O parecer foi unanimemente aprovado. Deixamos de suspender a reunião pelo prazo normal de 10 minutos, para recolher as subemendas e destaques, porque eles já se encontram na mesa.

Passamos à apreciação dos destaques.

Destaque à Emenda nº 8, apresentada pelo Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Sr. Presidente, pela ordem. Em virtude de já ter sido encampado pelo Relator, por desnecessário, retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Passamos ao destaque da Emenda nº 20, de autoria do Deputado Ubaldo Dantas. Não sei se por equívoco, aqui está no destaque como nº 20.

O SR. UBALDO DANTAS — Sr. Presidente, foi mais a evidência da própria discussão, porque o intuito era em função de todo número e participação. Então, o 17 seria incompleto; o 20 também, como o 13 também.

Ou colocamos todas estas três, para mostrar a dificuldade de localizarmos uma única, ou reconhece-se que o Sr. Relator praticamente só deixou de fora a Emenda nº 20, com muita coerência, o IBDF. E do que comprehendo, somente isso.

Assim, foi mais no sentido da própria discussão, a dificuldade de entender o CONAMA em si; basicamente foi essa a intenção. Deixo então a critério da Mesa a validade dela, já que foi praticamente e, até, coerentemente atendida. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Superada a de nº 20, vamos ao destaque da Emenda nº 25, de autoria do Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Sr. Presidente, tendo sido aprovado o relatório do eminente Relator, o § 4º do art. 10 passou, portanto, a ter a redação proposta pelo Relator.

Eu perguntaria a V. Ex^t, se mantém-se a redação que tenho em mãos, que é a seguinte:

“§ 4º Caberá exclusivamente à SEMA, ouvidos os Governos Estadual e Municipal interessados, como ao CONAMA, o licenciamento previsto no *caput* deste artigo, quando relativo a pólos petroquímicos, cloroquímicos, carboquímicos, alcoolquímicos e outros definidos em lei e à CNEN, o licenciamento das instalações nucleares.”

É uma solicitação de esclarecimento que faço à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Concedo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — Esta foi a proposta inicial do Relator, ontem. Porém, com a discussão e a votação, nós voltamos à redação do projeto original.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Mas aí é que eu gostaria de continuar com a palavra para solicitar esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — A mim me parece que, do ponto de vista regimental como foi levantado aqui hoje, no início da reunião, todas as discussões que se fizeram nas duas reuniões anteriores, na verdade foram apenas discussões preliminares extremamente fecundas.

Mas, em virtude de ter sido colocado o problema, hoje, de que realmente o Regimento tem que ser respeitado nos seus estritos termos e de ter sido aprovado o relatório em globo, tenho em mãos a redação proposta pelo Relator. Acho que isso está provado, porque o destaque que faço seria, então, entre a proposta do Relator e a emenda proposta pelo eminente Presidente. Nós teríamos que decidir agora entre a proposta do Relator, inicial, e a proposta da emenda oferecida por V. Ex^t.

Defender a emenda proposta por V. Ex^t, acho desnecessário, apesar de termos aqui alguns companheiros que não estiveram presentes ontem à reunião, mas acho desnecessário. Nós continuamos com aquela posição de que a emenda proposta por V. Ex^t é melhor, porque coloca também no que diz respeito ao licenciamento às instalações nucleares, a competência à SEMA, que é um órgão também do Executivo Federal.

Vimos ontem que esse não foi o posicionamento da maioria da Comissão presente. Mas de qualquer modo, mantenho esse destaque, Sr. Presidente, ficando bem claro que estaremos decidindo agora entre a proposta de V. Ex^{ta} e a proposta encampada pelo Relator no seu relatório. Certo?

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — Não.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — V. Ex^{ta} acha que não?

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — Não. Quero lembrar a V. Ex^{ta}, Senador Henrique Santillo, que na leitura do meu relatório, manifestei-me pela rejeição das Emendas n^{os} 2, 3, 4 e 5 etc e a 25.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Pela rejeição.

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — Pela rejeição. Então, permanece o texto original.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Eu gostaria de deixar bem claro, portanto, diante das palavras pronunciadas pelo eminentíssimo Relator, de que ele teria inferido, pelas discussões, que os opositores aqui presentes se manifestavam favoravelmente ao texto do Governo. Houve equívoco. Nossa manifestação foi toda ela bastante clara pela emenda do Sr. Presidente, Deputado Modesto da Silveira, que está aqui, que é a Emenda n^º 25 que está sendo discutida. Fiz uma observação durante as discussões, quando V. Ex^{ta} disse que retornaria ao texto original, que eu estava achando — eu pessoalmente, e não a Oposição como um todo aqui presente — estava achando que o texto do Governo estaria atendendo melhor ao que o Deputado Modesto da Silveira pretendia, do que a emenda proposta por V. Ex^{ta}, porque o projeto do Governo não fazia nenhuma citação à CNEN; o projeto do Governo também não faz nenhuma citação à Comissão Nacional de Energia Nuclear.

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — Exato.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — E V. Ex^{ta} estava fazendo uma citação textual, estava entregando, através de uma lei, a competência à CNEN, para o licenciamento das estações nucleares, que V. Ex^{ta} justificou que isto já existe em lei, já é um dispositivo contido em lei específica.

Muito bem! Então, vai ficar bem claro que o nosso posicionamento, o meu posicionamento — e eu posso dizer também, pelo que ouvi de todos os companheiros opositores aqui ontem — o nosso posicionamento foi claro, bem definido, ao lado da emenda apresentada pelo ilustre Deputado Modesto da Silveira.

A emenda está com destaque, sendo discutida agora.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — É que houve votação e, na verdade, o posicionamento dos Partidos da Oposição foi esse para o qual V. Ex^{ta} acaba de chamar a atenção.

A outra emenda é a de n^º 25, mas como falaram em relação às duas, está superada.

Emenda de n^º 27, de autoria do nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem. V. Ex^{ta} não colocaria cada destaque em votação?

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Nós estamos colocando em votação cada destaque.

V. Ex^{ta} fala quanto à emenda de n^º 25?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Cada destaque em votação. O n^º 8 foi retirado, porque o eminentíssimo Relator já o havia incorporado no seu relatório. A de n^º 20, destacada pelo eminentíssimo Deputado Ubaldo Dantas não foi votada, também.

O SR. UBALDO DANTAS (Fora do microfone).

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Consulto ao plenário e coloco em votação, se vamos votar ou não a Emenda de n^º 25, ou se é considerada votada, superada pela votação de ontem? (Pausa.)

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Concedo a palavra pela ordem ao nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Sr. Presidente, gostaria de colocar-me como já me coloquei, voltando a insistir que os destaques portanto, terão que ser votados um a um.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Coloco em votação a proposta do nobre Senador Henrique Santillo: se vamos continuar votando os destaques um a um, conforme formulado à Mesa?

O destaque que ora está em discussão e debate é o de n^º 25.

Os Srs. Parlamentares que concordam com a proposição do nobre Senador Henrique Santillo, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Passamos a votar o destaque de n^º 25.

Os Srs. Parlamentares que concordam com o destaque do nobre Senador Henrique Santillo à Emenda n^º 25, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Rejeitado, contra seis votos. As duas: do Senador Henrique Santillo e do Deputado Ubaldo Dantas.

O SR. JOSIAS LEITE — Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — V. Ex^{ta}, embora sentado, não foi computado o seu voto porque estava fora do plenário. De qualquer maneira, ganhou por mais um voto, então.

Emenda de n^º 27, do nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Sr. Presidente, ouvi atentamente as explicações do Senador Milton Cabral, de que o Decreto-lei n^º 200 já prevê o estabelecimento de convênios de órgãos oficiais com entidades privadas ou entidades as mais diferentes. Mas, gostaria de frisar a importância de se colocar no texto da lei, sem que significasse nenhuma redundância, a necessidade de se prestigiarem as Universidades num problema tão complexo e importante quanto este. Seria até um estímulo às Universidades, para que elas se dedicassem mais, através dos seus departamentos científicos específicos, ao estudo e à proposição de soluções para problemas envolvidos na questão do meio ambiente. De modo que, gostaria de, defendendo o destaque... (Aparte fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Nobre Senador Henrique Santillo está com a palavra. Tão logo ele termine, concedo a V. Ex^{ta} para uma questão de ordem.

O SR. JOSIAS LEITE — (Fora do microfone.)

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Encaminhamento de votação, Ex^{ta}, que o Regimento prevê.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — O Regimento prevê a discussão dos destaques pelos minutos que o Presidente entender razoáveis.

O SR. JOSIAS LEITE — Diz aqui uma única vez, no art. 13, com relação...

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Isso é o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Nós estamos já discutindo e votando as emendas e os destaques, um por um.

O SR. JOSIAS LEITE — Não é que eu não queira ouvir o Senador Henrique Santillo, que está trazendo grande contribuição à esta Comissão, como Ubaldo Dantas etc.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Obrigado pela contribuição. E, em uma tentativa de contribuição, devolvo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — É preciso ficar bem claro que é regimental. Aí, o Regimento é citado ou não pelo eminentíssimo Deputado, quanto ao relatório. Discutimos o relatório, o Sr. Relator falou durante 30 minutos, votamos o relatório, aprovando-o por unanimidade.

Estamos agora discutindo e encaminhando a votação dos destaques. E é esse destaque a que estou me referindo, que acharia interessante que a Comissão pudesse aprová-lo, porque significaria principalmente a nossa atenção para um problema como esse e a necessidade de se incluir as universidades brasileiras na discussão, na programação, no estudo efetivo desse problema.

O SR. BERNARDINO VIANA — Sr. Presidente, para uma questão de ordem, e quero aí, ouvir o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardino Viana.

O SR. BERNARDINO VIANA — Esta Emenda n^º 27, que está em discussão, é uma emenda autorizativa, não faz mal nenhum que seja incluída — é o meu ponto de vista. Diz assim: “Fica a Secretaria Especial do Meio-Ambiente autorizada...” Ela faz se quiser, é autorizativa. Acho que fica até bom, porque é uma lembrança para as universidades pleitearem...

O SR. HENRIQUE SANTILLO — As universidades também seriam incluídas. Aliás, o projeto não faz nenhuma referência a isso...

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — O nobre Relator pode falar sobre a emenda de n^º 27, para um esclarecimento.

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — A questão é a seguinte, e pediria atenção dos Senadores Henrique Santillo e Bernardino Viana.

Com relação à observação do Senador Bernardino Viana, eu gostaria de esclarecer que o art. 11, tratando da competência da SEMA de propor ao Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA, normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização de licenciamento previsto no artigo anterior, diz no seu § 1º, que a fiscalização e controle de critérios e normas de padrões de qualidade serão exercitadas por ela própria, pela Secretaria, em caráter supletivo da ação de órgão estadual e municipal competente — quer dizer que ela atua supletivamente — e que inclui na competência de fiscalização e controle, a análise de projetos de entidades públicas ou privadas, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais afetados por processo de exploração predatórios ou poluidores.

Portanto, é uma inclusão ampla, genética, que não deixa nenhuma instituição de fora porque, como o diz o § 2º são entidades públicas ou privadas. Então, em benefício da melhor redação do projeto e por ser matéria já perfeitamente normal, da competência do Poder Executivo, através do Decreto lei nº 200, nós entendemos que seria uma aberração mutilar esta redação que é perfeita, ampla. Em benefício da redação é que nós rejeitamos esta emenda, para não discriminarmos instituições. Esta é a explicação.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Feito o devido encaminhamento da discussão, coloco em votação. (Pausa.)

Em votação a Emenda de nº 27.

Os Srs. Congressistas que estiverem de acordo com a proposição da Emenda nº 27, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Em discussão a Emenda de nº 30, de autoria do Deputado Ubaldo Dantas. (Pausa.)

O SR. UBALDO DANTAS — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a Emenda.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ubaldo Dantas, para discutir, como autor da emenda.

O SR. UBALDO DANTAS — Sr. Presidente, mantém-se no mesmo diapasão o comentário do esquecimento em relação ao município, porque, quando se formula uma política no sentido amplo, global, na variedade tão grande e continental do nosso País, não se pode desconhecer justamente a variedade do nosso País, ou seja o tamanho, o poder municipal e a sua variedade, porque dentro dos quatro mil municípios, com certeza temos pelo menos cinqüenta municípios com poder de compra, de competência em relação à parte científica, à atividade comercial e industrial, que é completamente diferenciada. Então, colocá-los todos nesse STANDARD tão baixo a nível, como comparei até, da cidade exóticamente chamada de Xique-Xique, como o ex-Ministro várias vezes mencionava numa brincadeira que depois ficou até famosa, e ainda hoje se mantém em relação a nome de esquecimento e que chega a se tornar município. Assim, é nesse sentido que eu não vejo a razão para ser completamente esquecido na sua atividade — não é tanto punitiva, mas é a sua participação, a sua oportunidade em viver a dificuldade do momento, a dificuldade da convivência — e já tivemos exemplos variados pelo Brasil, fosse em Minas Gerais, fosse dentro da cidade de Salvador ou acontecendo a nível da grande São Paulo.

Não há uma conformidade provavelmente universal, neste nosso Plenário, de que caiba ao próprio município, puramente uma ação complementar, que seria contrária à própria lei, porque a complementar supletiva caberia à União, onde há um incentivo ao próprio Município e se espera dele uma atividade de controle de aplicação de critérios. Cidades industriais, como temos hoje, a exemplo de camaçari, onde a sede de pólos petroquímicos, como temos no Rio Grande do Sul, como é o próprio ambiente variado dentro do Rio de Janeiro e de São Paulo, ou seja, acho que haveria uma competência, uma oportunidade para se criar numa hierarquia, numa tendência, num seguimento, dando oportunidade ao município da atividade que é dada teoricamente na lei, mas que provavelmente ele vai ter despesas para ter obrigações, e pararia aí a sua oportunidade de participação.

Toda a sua argumentação anterior, eu novamente relembraria ao Sr. Relator, que foi tão feliz e tão oportuno, e tantas foram as manifestações de emenda, mas realmente não me conformo com a falta de poder coercitivo que caberia ao próprio município, que representa de mais perto a própria comunidade.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Concedo a palavra ao Sr. Relator, para discutir.

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, renovo os argumentos anteriores: os municípios não estão excluídos das competências que o Deputado Ubaldo Dantas reclama, na medida em que eles vão se aparelhando e se engajando no sistema nacional do meio ambiente. O problema, aqui, é que esta emenda já declara de saída que cabe ao poder municipal suspender atividades, sem considerar se esse poder municipal está

ou não habilitado para exercer essa atividade. Já falei sobre as dificuldades que o poder municipal teria, como também admiti que há municípios, como São Paulo, que poderão se aparelhar. Mas não pode se colocar na lei que todo e qualquer município pode exercer esse poder. Era somente isso que eu queria dizer e creio que não há mais nada a esclarecer.

O SR. UBALDO DANTAS — Nobre Relator, veja que no próprio capítulo do Sistema Nacional do Meio Ambiente, art. 6º, “competiria aos órgãos locais, órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle ou fiscalização dessas atividades”, ou seja, de participação no sistema. Aqui, não dá nem esperança do que ele possa fazer.

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — A medida que ele for se aparelhando, sendo credenciado, evidentemente que pelo espírito do projeto que cria uma política, essa política vai dar condições ao município de participar à medida em que ele se aparelhe para tanto — como V. Ex^e destacou, provavelmente o município de Salvador, o município de São Paulo, o do Rio de Janeiro, e outros municípios. Agora, colocar na lei, que cabe obrigatoriamente a qualquer município, tal como Xique-Xique que V. Ex^e citou — ter esse poder de intervir para o qual ele não está absolutamente preparado, porque isso é matéria estritamente técnica, de exigências técnicas, é por esta razão que não podemos acolher a emenda.

O SR. UBALDO DANTAS — O entendimento é que em qualquer emenda, sempre há a oportunidade de o Relator vir a ampliá-la, com a participação do próprio Plenário. E, ontem, tivemos a manifestação desse tipo. Claro que não haveria competência universal, única do acesso simultâneo para todos os municípios do Brasil, mas a expectativa, a própria esperança e o incentivo também não existem aqui para aqueles que já têm e outros que têm. Então, V. Ex^e fechou completamente aquele futuro para os municípios.

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — Nobre Deputado, se me permite, absolutamente não tem procedência esse argumento, porque se V. Ex^e tiver a paciência de ler o projeto que estamos debatendo, vai encontrar que a ação do Poder Federal é supletiva, transferindo progressivamente e onde for cabível, ao Estado e ao município, a sua colaboração. Toda a sistemática da lei é nesse sentido e, como se trata de uma política e não de um regulamento, é por isso que não estamos entrando no detalhe e rejeitamos, pelas razões já apresentadas, a que a lei diga que qualquer município possa ter essa competência. Creio que não tenho mais nada a esclarecer a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Encerrada a discussão. Em votação o destaque da Emenda nº 30.

Os Srs. Congressistas que o aprovam queiram permanecer sentados. Rejeitado.

Em discussão o destaque para a emenda de nº 38, de autoria do nobre Deputado Ubaldo Dantas e do ilustre Senador Henrique Santillo. (Pausa.) Concedo a palavra ao nobre Deputado.

O SR. UBALDO DANTAS — Sr. Presidente, é realmente muito difícil quando em uma votação, já se sabe de antemão que vai acontecer, argumentar sobre determinados mal entendidos da própria Constituição. Pela prática, o que acontece em qualquer desses nossos recantos aprazíveis, até um dia, e que depois, passam de repente, a não pertencer mais ao bem comum, mas a determinado *trust* — tomara que não seja estrangeiro, ou de determinado grupo, até familiar. Novamente, a Bahia tem grandes exemplos disso, por que as nossas praias são recortadas e continuam sendo. Por último, a delegação dada ao próprio prefeito, de doar, vender ou facilitar, no que for necessário, em relação à área. Então, este um exemplo da dificuldade de se obedecer até a própria Constituição Brasileira, no entendimento de que a plataforma marítima, a plataforma continental deverá incluir, também, a própria praia. E esse é dos ambientes mais aprazíveis em relação a lazer, dos poucos lazeres do Brasil de quem é costeiro, e não se paga nada. Daqui a uns dias será possível, também, uma praia ser completamente particular, com uso e fruto familiar, cobrando-se ingresso e tudo o mais.

Então, veja como está bem cercado o acesso até à própria natureza, ao lazer, coisa que meio ambiente significa em função de uso do homem; não é em função de uso industrial, mas basicamente é defesa da vida; não é somente contra, não é ser contra a indústria ou contra a poluição, mas é a defesa, é um movimento positivo, à favor da vida.

Então, a vida, que está em definição de saúde, em definição do próprio conceito de viver, tem que ter essas oportunidades de valer a pena o prazer de viver. Acho que isso seria aqui uma reafirmação da oportunidade, do incentivo à própria vida.

O Sr. Relator é por demais culto para entender o sentido e a percepção do que seria (inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Concedo a palavra ao ilustre Senador Henrique Santillo, também autor do destaque à Emenda 38, para considerações.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — O que eu teria a dizer, Sr. Presidente, é fazer minhas as palavras do eminente Deputado Ubaldo Dantas.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Concedo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares: renovando os argumentos anteriores, expliquei que a matéria, além de estar perfeitamente definida na Constituição, através dos arts. 4º e 5º, a Emenda apresentada pelo Relator, de nº 43, dá inteira satisfação à pretensão da emenda, ou seja, à criação de estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de interesse ecológico, pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

Portanto, onde houver necessidade dessa intervenção do Poder Público, inclusive no Pantanal do Mato Grosso, evidentemente que o Projeto de Lei atende perfeitamente a essas pretensões.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Não havendo mais quem queira discutir, coloco em votação o destaque à Emenda nº 38, formulado pelo Senador Henrique Santillo e Deputado Ubaldo Dantas.

Os Srs. Parlamentares que aprovam os destaques, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Terminados os destaques, temos apenas uma subemenda apresentada, de autoria do nobre Deputado Gilson de Barros.

Peço que se proceda à leitura da subemenda.

(Leitura da subemenda do Deputado Gilson de Barros).

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Pergunto ao Sr. Relator se quer fazer alguma consideração à subemenda apresentada.

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — Sr. Presidente e Srs. Parlamentares:

A proposição do Deputado Gilson de Barros, como já foi explicado, é matéria de regulamentação, é detalhe. Ou será resolvida, atendida, através de decreto do Poder Executivo, a exemplo do Decreto nº 86.061, como já exemplificado, ou através de Projeto de lei de S. Exº na Câmara dos Deputados. É matéria regulamentar que não convém seja destacada, porque estamos aqui tratando de uma política nacional do meio ambiente que vai permitir ao Poder Executivo, inclusive, na sua regulamentação, entrar no mérito de questões semelhantes à levantada pelo Deputado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Foi feita uma inversão onde consideramos como discutida a sua apreciação, quando apresentou a subemenda. Entretanto, por liberalidade, esta é uma etapa em que a Presidência tem a liberdade de abrir discussão por minutos, eu a reabro e vou devolvendo a palavra ao Sr. Relator, pelo mesmo tempo.

Peço a V. Exº que se limite a um prazo bastante curto.

O SR. GILSON DE BARROS — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, acontece que a Emenda nº 39, de autoria do nobre Deputado José Frejat, acolhida pelo ilustre Sr. Relator, estabelece o seguinte:

“Art... Ficam transformadas em reservas ou estações ecológicas, sob a responsabilidade da Secretaria Especial do Meio Ambiente — SEMA, as florestas e as demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), e os poucos das aves de arriabação protegidas por convênios, acordos ou tratados assinados pelo Brasil com outras nações.”

O projeto, transforma reservas ou estações ecológicas, sob a responsabilidade da SEMA aquelas áreas.

Então, parece-nos, óbvio que o caso do Pantanal não se enquadra aqui, nós não temos como apelar para o Decreto nº 86.081, que criou a reserva ecológica, porque é outra coisa, é coisa completamente diferente, evidentemente.

O Pantanal, repetimos, é uma particularidade singular: ele não tem similar, não se trata de dizer que é um bem, florestal, preservado, zelado, fiscalizado pelo IBDF, área compreendida entre os paralelos e meridianos tais. Não é esse o caso, não se aplica aqui.

O que decretos dessa natureza fazem e ficarão autorizados a fazer, principalmente a partir do instante em que se executar o *maudamus*, desse dispositivo da Lei, vai ser estabelecer áreas topográficas geométricas definidas; topograficamente definidas que vão passar a ser reserva.

O Pantanal é uma coisa particular e diferente que não está envolvido aqui, porque aqui só fala de florestas e formas de vegetação natural.

Vejam V. Exºs que aqui diz “florestas e formas de vegetação natural”. Não é o caso do Pantanal, que encaramos como reserva biológica. Queremos o Pantanal como reserva biológica e não, necessariamente, como floresta nem como forma de vegetação; não queremos que o Pantanal seja encarado como forma de vegetação mas como reserva biológica antes de reserva ecológica, mas reserva biológica, fundamentalmente. Portanto, há uma discrepância

com relação àquilo que está aqui, que foi acolhido pelo Relator, e aquilo que pretendemos. Pretendemos que seja acolhido isso que o Relator acolheu e aquilo que queremos para o Pantanal.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Devolvo a palavra ao Sr. Relator, para considerações.

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — Sr. Deputado Gilson de Barros, estou de acordo com V. Exº quando diz que a coisa não tem nada a ver com a emenda porque, lamentavelmente, foi V. Exº que apresentou subemenda à própria emenda, foi V. Exº que provocou o assunto, ao apresentar uma subemenda à esta Emenda. E V. Exº mesmo, agora na sua exposição, declara que uma coisa não tem nada a ver com a outra.

O SR. GILSON DE BARROS — Sim, mas eu já expliquei.

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — Volto insistir que o destaque que V. Exº pretende, de querer particularizar o Pantanal do Mato Grosso, é objeto de regulamentação da lei ou de lei própria apresentada no Congresso Nacional — é matéria de regulamentação.

O nosso projeto de lei é de política. Então, se formos detalhar onde essa política vai incidir e como deve ser praticada, afi já seria uma lei autoregulamentável, o que seria altamente pernicioso porque esta lei de política é dinâmica, ela tem que ser o mais possível genérica, para permitir ao Poder Executivo, através da regulamentação e de decreto, realmente atingir os objetivos que a política pretende alcançar.

Esta é a explicação.

O SR. GILSON DE BARROS — Mas, Sr. Relator, o que questionamos é que esse dispositivo aqui não autorizará o Executivo a baixar decreto com relação ao Pantanal, porque ele trata apenas de florestas e formas de vegetação natural, de formação permanente.

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — Pediria a V. Exº que lê-se tudo direitinho.

O SR. GILSON DE BARROS — De acordo: “...natural de preservação permanente, relacionadas no art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal)...”, ou seja, para florestas, não é para biologia.

O SR. RELATOR (Milton Cabral) — Exatamente, não específica áreas, é o Código Florestal. E por mais esta razão é que esta sua proposição deve ficar para a regulamentação. Só isso. Mas nem o Código Florestal, seus dispositivos e nem o dispositivo agora aprovado, inserido ao corpo do projeto, através da Emenda nº 39, não dará ao Executivo atribuições, porque são coisas...

O SR. GILSON DE BARROS — Dá sim, em outros dispositivos, não neste. O Poder Executivo está autorizado pela lei a declarar, não só as reservas florestais, que têm lei própria para isso, como também pela Emenda nº 43, do Relator, a criação de estações ecológicas, áreas de proteção ambiental, se é o caso que V. Exº pretende, de interesses ecológicos. Esses e outros dispositivos combinados atendem rigorosamente a pretensão de V. Exº.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Se me permitirem a intervenção, sua justa preocupação encontra simpatia e creio que o apoio, inclusive do nobre Relator, o que vale dizer que poderá vir a ser aprovada a sua subemenda. Se não for, entretanto, realmente uma lei especial poderia criar uma estação ecológica. Agora há pouco fui Relator de uma Comissão na criação de 10 ou 11 estações ecológicas espalhadas pelo País todo. De maneira que, se por absurdo, não vier a ser acolhida a subemenda, naturalmente todos nós, pelas manifestações aqui apresentadas, ficaremos comprometidos com a aprovação de uma lei específica protegendo o Pantanal.

O SR. GILSON DE BARROS — Isso será cobrado de V. Exº.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Apenas peço ao nobre Deputado Gilson de Barros, que relacione os parlamentares todos aqui presentes para a ocasião da aprovação dessa lei.

Não havendo mais o que discutir, superada a última emenda ou subemenda, peço aos Srs. Parlamentares que não se esqueçam de assinar a aprovação do relatório.

O SR. UBALDO DANTAS — V. Exº não colocou em votação a subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Modesto da Silveira) — Não coloquei em votação a subemenda?

Os Srs. Parlamentares que estão de acordo com a subemenda do nobre Deputado Gilson de Barros, à Emenda nº 39, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Está rejeitada.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a reunião, aguardando a votação em Plenário.

(Levanta-se a reunião às 12 horas e 30 minutos)

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 75, de 1981, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.860, de 18 de fevereiro de 1981, que “fixa o valor do soldo dos postos de Coronel PM, da Polícia Militar e Coronel BM, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências”.

1ª Reunião (Instalação), realizada em 12 de agosto de 1981.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezenove horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, Almir Pinto, João Lúcio, Adalberto Sena, Mauro Benevides, Gastão Müller, Luiz Fernando Freire e Deputados Josias Leite, Isaac Newton, Antônio Pontes, Erasmo Dias, Hélio Campos e Geraldo Fleming, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 75, de 1981, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.860, de 18 de fevereiro de 1981, que “fixa o valor do soldo dos postos de Coronel BM, da Polícia Militar e Coronel BM, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Caixeta, Moacyr Dalla, Henrique Santillo e Deputado Ossian Araripe, Milton Brandão, Júlio Martins, Heitor Alencar Furtado e Ernesto de Marco.

De acordo com o que preceitua o regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Josias Leite para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Geraldo Fleming 14 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Antônio Pontes 13 votos

Em branco 01 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Geraldo Fleming e Antônio Pontes.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Geraldo Fleming agradece, em nome do Senhor Deputado Antônio Pontes e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Moacyr Dalla para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 75, de 1981 (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.860, de 18 de fevereiro de 1981, que “fixa o valor do soldo dos postos de Coronel PM, da Polícia Militar e Coronel BM, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências”.

2ª Reunião, realizada em 20 de agosto de 1981

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezenove horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, Almir Pinto, João Lúcio, Moacyr Dalla, Adalberto Sena, Luiz Fernando Freire e Deputados Isaac Newton, Antônio Pontes, Erasmo Dias, Hélio Campos e Geraldo Fleming, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 75, de 1981 (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.860, de 18 de fevereiro de 1981, que “fixa o valor do soldo dos postos de Coronel PM, da Polícia Militar e Coronel BM, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Caixeta, Henrique Santillo, Mauro Benevides, Gastão Müller e Deputados Josias Leite, Ossian Araripe, Milton Brandão, Júlio Martins, Heitor Alencar Furtado e Ernesto de Marco.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Geraldo Fleming, que solicita, nos termos regimentais, a

dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Moacyr Dalla, que emite parecer favorável à Mensagem nº 75, de 1981 — (CN), nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 1981, que “altera a composição do colégio eleitoral”.

1ª Reunião (Instalação), realizada em 25 de agosto de 1981.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezenove horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Economia, presentes os Senhores Senadores Bernardino Viana, Aderbal Jurema, Humberto Lucena, Gastão Müller, José Fragelli e Deputados Jairo Magalhães, Nilson Gibson, Inocêncio Oliveira, José Ribamar Machado, José Costa, Paulo Rattes e Leite Schmidt, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 1981, que “altera a composição do Colégio Eleitoral”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, José Lins, Arno Damiani, Martins Filho, Franco Montoro, Paulo Brossard e Deputados Josias Leite, Raul Bernardo, Roque Aras e Carlos Augusto.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Aderbal Jurema, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Aderbal Jurema convida o Senhor Senador Gastão Müller para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Paulo Rattes 11 votos

Em branco 01 Voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Raul Bernardo 10 votos

Em branco 02 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Paulo Rattes e Raul Bernardo.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Paulo Rattes agradece, em nome do Senhor Deputado Raul Bernardo e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador José Lins para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, João Hélio Carvalho Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1981, que “altera a redação do § 4º do artigo 104 da Constituição Federal”.

2ª Reunião, realizada em 19 de agosto de 1981.

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezenove horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, Raimundo Parente, Bernardino Viana, Aloysio Chaves, Almir Pinto, Pedro Simon, Luiz Fernando Freire e Deputados Léo Simões, Nilson Gibson, Jairo Magalhães, Tarçisio Delgado, Mário Stamm e Luiz Baptista, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1981, que “Altera a redação do § 4º do artigo 104 da Constituição Federal”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Henrique Santillo, Orestes Quêrcia, José Fragelli e Deputados Norton Macedo, Darcílio Ayres, José Costa e Paulo Rattes.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Luiz Baptista, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica haver recebido Ofício da Liderança do Partido Democrático Social — (PDS), indicando os Senhores Deputados Nilson Gibson, Darcílio Ayres e Jairo Magalhães para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Deputados Nagib Haickel, Joaquim Guerra e Pedro Collin, respectivamente.

Em virtude da substituição do Senhor Deputado Pedro Collin, anteriormente eleito, Vice-Presidente, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder nova eleição para preenchimento da vaga.

Procedida a eleição é declarado eleito, Vice-Presidente da Comissão, o Senhor Deputado Jairo Magalhães.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator da matéria, Senador Almir Pinto, que emite parecer pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1981.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, com voto vencido, do Senhor Senador Aloysio Chaves.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

MESA	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	Vice-Líderes
Presidente Jarbas Passarinho	PMDB	Affonso Camargo José Fragelli Gastão Müller Mendes Canale Saldanha Derzi
1º-Vice-Presidente Passos Pôrto	Líder Marcos Freire	
2º-Vice-Presidente Gilvan Rocha	Vice-Líderes Roberto Saturnino Mauro Benevides Humberto Lucena Pedro Simon Orestes Quêrcia Henrique Santillo Lázaro Barboza Evandro Carreira	
1º-Secretário Cunha Lima	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS
2º-Secretário Jorge Kalume	Líder Evelásio Vieira	Líder Nilo Coelho
3º-Secretário Itamar Franco		Vice-Líderes Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana Gabriel Hermes José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró
4º-Secretário Jutahy Magalhães		
Suplentes de Secretários		
Almir Pinto Lenoir Vargas Agenor Maria Gastão Müller		

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
Telefone: 211-4141 — Ramais 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leite Chaves
Vice-Presidente: Martins Filho

Titulares PDS
 1. Benedito Canelas
 2. Martins Filho
 3. João Calmon
 4. João Lúcio

PMDB
 1. Leite Chaves
 2. José Richa

PP
 1. Mendes Canale
 1. Evelásio Vieira

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal 3378

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Alberto Silva
Vice-Presidente: José Lins

Titulares PDS
 1. José Lins
 2. Eunice Michiles
 3. Gabriel Hermes
 4. Benedito Canelas

PMDB
 1. Evandro Carreira
 2. Mauro Benevides

PP
 1. Alberto Silva
 1. Mendes Canale

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Aloysio Chaves
1º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro
2º-Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

1. Aloysio Chaves
 2. Hugo Ramos
 3. Lenoir Vargas
 4. Murilo Badaró
 5. Bernardino Viana
 6. Amaral Furlan
 7. Moacyr Dalla
 8. Raimundo Parente

PMDB

1. Paulo Brossard
 2. Marcos Freire
 3. Nelson Carneiro
 4. Leite Chaves
 5. Orestes Quêrcia

PP

1. Tancredo Neves
 2. José Fragelli

Assistente: Paulo Roberto Almeida Campos — Ramal 3972
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 4315

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares

1. Lourival Baptista
 2. Bernardino Viana
 3. Moacyr Dalla
 4. José Caixeta
 5. Martins Filho
 6. Murilo Badaró

PMDB

1. Lázaro Barboza
 2. Mauro Benevides
 3. Adalberto Sena

PP

1. Saldanha Derzi
 2. Luiz Fernando Freire

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3168

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Richa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Bernardino Viana
 2. José Lins
 3. Arno Damiani
 4. Milton Cabral
 5. Luiz Cavalcante
 6. José Caixeta

Suplentes

PDS
 1. Lomanto Júnior
 2. Gabriel Hermes
 3. Vicente Vuolo
 4. Benedito Canelas

PMDB

1. Roberto Saturnino
 2. Pedro Simon
 3. José Richa

PP

1. José Fragelli
 2. Alberto Silva

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 3495

Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal 3256

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Aderbal Jurema
Vice-Presidente: Gastão Müller

Titulares

1. Aderbal Jurema
 2. João Calmon
 3. Eunice Michiles
 4. Tarso Dutra
 5. José Sarney

Suplentes

PDS
 1. Lomanto Júnior
 2. Gabriel Hermes
 3. João Lúcio

PMDB

1. Adalberto Sena
 2. Franco Montoro
 3. Pedro Simon

PP

1. Gastão Müller
 1. Evelásio Vieira

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3546

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Gabriel Hermes

Titulares

Suplentes

PDS

1. Raimundo Parente
2. Lomanto Júnior
3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto
5. Martins Filho
6. Tarso Dutra
7. Gabriel Hermes
8. Bernardo Viana
9. Almir Pinto

PMDB

1. Mauro Benevides
2. Roberto Saturnino
3. Pedro Simon
4. Teotônio Vilela
5. Franco Montoro

PP

1. Tancredo Neves
2. Affonso Camargo
3. Mendes Canale

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 4323COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Raimundo Parente
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares

Suplentes

PDS

1. Raimundo Parente
2. Aloysio Chaves
3. Moacyr Dalla
4. Eunice Michiles
5. Gabriel Hermes

PMDB

1. Franco Montoro
2. Humberto Lucena
3. Jaison Barreto

PP

1. José Fragelli

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3339COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

Suplentes

PDS

1. Milton Cabral
2. Luiz Cavalcante
3. José Lins
4. Almir Pinto

PMDB

1. Henrique Santillo
2. Teotônio Vilela

PP

1. Affonso Camargo

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3652COMISSÃO DE MUNICÍPIOS — (CM)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lomanto Júnior
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

Suplentes

PDS

1. Almir Pinto
2. Lomanto Júnior
3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto
5. Benedito Canelas
6. Arno Damiani
7. Moacyr Dalla
8. Raimundo Parente
9. Vicente Vuolo

PMDB

1. José Richa
2. Orestes Quêrcia
3. Evandro Carreira
4. Lázaro Barboza
5. Agenor Maria

PP

1. Gastão Müller
2. Affonso Camargo
3. Mendes Canale

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3122COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena
Vice-Presidente: Murilo Badaró

Titulares

Suplentes

PDS

1. João Calmon
2. Murilo Badaró
3. Aderbal Jurema

PMDB

1. Adalberto Sena

PP

1. Saldanha Derzi

Assistente: Fátima Abrahão de Araújo — Ramal 3266
Reuniões: Quintas-feiras, às 14:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3121COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana
1º-Vice-Presidente: Paulo Brossard
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto

Titulares

Suplentes

PDS

1. Luiz Viana
2. Tarso Dutra
3. Lomanto Júnior
4. Amaral Peixoto
5. João Calmon
6. Aloysio Chaves
7. José Sarney
8. Lourival Baptista

PMDB

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. José Richa
4. Mauro Benevides
5. Marcos Freire

PP
1. Luiz Fernando Freire
2. Tancredo NevesAssistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 3497
Reuniões: Quartas-feiras, às 14:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3254

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jaison Barreto
Vice-Presidente: Almir PintoTitulares Suplentes
PDS

1. Lomanto Júnior
2. Benedito Canelas
3. João Calmon
4. Arno Damiani

PMDB
1. Henrique Santillo
2. Jaison BarretoPP
1. Saldanha Derzi
1. Gastão MüllerAssistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3020COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: José FragelliTitulares Suplentes
PDS

1. Dinarte Mariz
2. Luiz Cavalcante
3. José Guiomard
4. Murilo Badaró

PMDB
1. Mauro Benevides
2. Agenor MariaPP
1. José Fragelli
1. Gastão MüllerAssistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3020COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Raimundo ParenteTitulares Suplentes
PDS

1. Raimundo Parente
2. Aderbal Jurema
3. Lourival Baptista
4. Moacyr Dalla

PMDB
1. Agenor Maria
2. Humberto LucenaPP
1. Gastão Müller
1. Luiz Fernando FreireAssistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3121

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)		PMDB		B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS	
COMPOSIÇÃO		1. Evandro Carreira 2. Lázaro Barboza		Chefe: Alfeu de Oliveira Local: Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho — Andar Térreo — 211.3407	
Presidente: Vicente Vuolo Vice-Presidente: Benedito Ferreira		PP		Assistentes: Helena Isnard Accauby — 211-3510 Mauro Lopes de Sá — 211-3509 Clayton Zanlorenzi — 211-3502 Frederic Pinheiro Barreira — 211-3503 Maria de Lourdes Sampaio — 211-3503	
Titulares		1. Alberto Silva		C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO	
Suplentes		1. Affonso Camargo		Chefe: Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz — Ramal 3511 Assistentes: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 3512 Elizabeth Gil Barbosa Vianna — Ramal 3501 Nadir da Rocha Gomes — Ramal 3508	
PDS		Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498			
1. Vicente Vuolo 2. Benedito Ferreira 3. Aloysio Chaves 4. Milton Cabral		Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas			
1. Lomanto Júnior 2. Luiz Cavalcante 3. Amaral Peixoto		Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3130			

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
QUADRO DE HORÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DAS
COMISSÕES PERMANENTES PARA O BIÉNIO 1981/1982

TERÇA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CAR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3024	GUILHERME
11:00	CA	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3378	SÉRGIO

QUARTA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
09:00	CE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3256	FRANCISCO
09:30	CCJ	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 4315	PAULO ROBERTO
10:00	DF	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3168	LÉDA
10:30	CME	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3652	GONÇALVES
11:00	CRE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3254	LEILA
11:00	CSN	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	MARCELINO
11:00	CSPC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	LUIZ CLÁUDIO

QUINTA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CEC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3546	SÉRGIO
10:00	CF	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 4323	GUILHERME
10:00	CS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	LÉDA
11:00	CLS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3339	LUIZ CLÁUDIO
11:00	CM	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3122	GONÇALVES
11:00	CT	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3130	MARCELINO
14:00	CR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	FÁTIMA